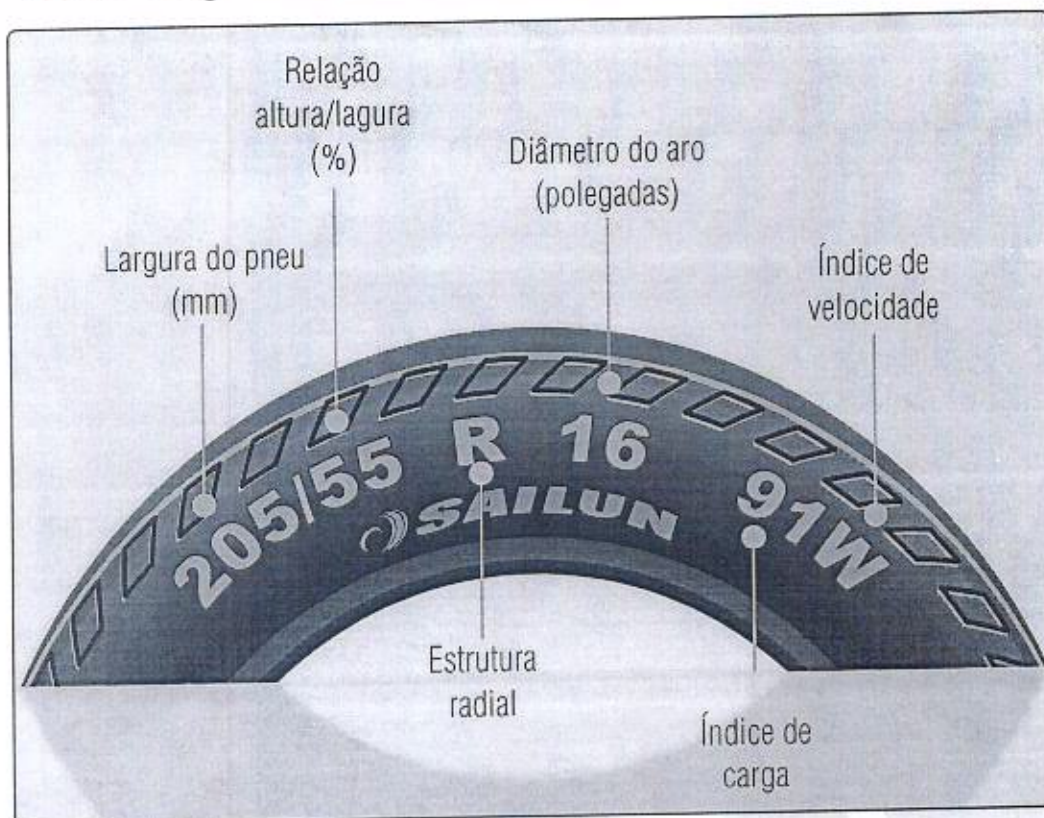


Abaixo, você encontra os índices correspondentes às faixas de velocidade:

TABELA DE ÍNDICE DE CARGA					
ÍNDICE	VELOCIDADE (km/h)	ÍNDICE	VELOCIDADE (km/h)	ÍNDICE	VELOCIDADE (km/h)
J	100	P	150	H	210
K	110	Q	160	V	240
L	120	R	170	W	270
M	130	S	180	Y	300
N	140	T	190	ZR	>240

Marcações do Pneu:



INDICADORES DE DESGASTE

De acordo com a lei brasileira, é proibido circular com pneus cuja profundidade de sulco seja menor a 1,6mm em qualquer ponto da banda de rodagem. Para fazer essa medição, é preciso encontrar o TWI (tread wear indicator) que é indicado na lateral do pneu com suas iniciais e uma seta apontando para o sulco, onde se encontra a elevação de medição. Quando o sulco estiver mesma altura de desgaste da elevação TWI, o pneu deve ser substituído por um novo.



Cuidados com a utilização e manutenção:

Montagem

- Deve ser cuidadosamente efetuada por profissionais da área;
- As rodas devem ser adequadas à dimensão do pneu e estar em perfeitas condições;
- Pneus novos "TL" (sem câmara) deverão ser montados com válvula nova;
- Em um mesmo eixo, montar pneus com a mesma dimensão, modelo, índice de carga e velocidade;
- Verificar, antes da montagem, se os índices de carga e velocidade dos pneus se adequam ao modelo do veículo e ao tipo de utilização.

Pressões

- Seguir a recomendação do fabricante do veículo;
- Corrigi-las sempre com os pneus frios, isto é, antes de rodar ou pelo menos 60 minutos após sua utilização;
- Recomenda-se a verificação a cada 15 dias, com manômetros aferidos;
- Verificar se há fugas de ar pela base do pneu ou da válvula (colocar sempre tampas nas válvulas).

Balanceamento

- Deve ser feito sempre que houver substituição de pneus;
- Sempre que houver consertos ou rodízio;
- Por ocasião de vibrações;
- Sempre que houver substituição de elementos do conjunto rodante, por exemplo: pastilhas de freios, rolamento da roda, peças da suspensão, etc.

Alinhamento

- Deve ser feito em todas as revisões periódicas estipuladas pelo fabricante do veículo;
- Sempre após um impacto forte contra buracos, pedras ou outros objetos;
- Sempre que houver a substituição de algum elemento da suspensão ou da direção;
- Toda vez que se notar algum comportamento estranho no veículo, tendendo a ir mais para um lado ou com dificuldade de se manter na mesma pista, assim como trepidações no volante;
- Quando forem verificados desgastes irregulares nos pneus;
- Sempre que houver substituição dos pneus.

Rodízio de pneus

- Devido à tração dianteira ou traseira, recomenda-se
- Efetue um rodízio entre os pneus, em função da re ou da forma de desgaste observada.



Garantia:

A garantia aplica-se somente ao pneus novos marca SAILUN, comercializados nos pontos de venda autorizados.

Para que tenha validade, é necessário o preenchimento de um laudo técnico disponibilizado por e-mail quando em contato com nosso SAC; devem constar fotos detalhadas do produto e do defeito identificado, cópia da nota fiscal de compra e informações do cliente

- A SAILUN garante seus produtos por um prazo de 5 anos, contados a partir da data da compra, cobrindo quaisquer resquícios de qualidade e/ou defeito fabril que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso antes do término do referido prazo.

- Os laudos, objetos de uma reclamação, serão submetidos a análise pela filial Brasil, pelo departamento técnico qualificado junto ao Inmetro e capacitado para essa finalidade;

- Em caso de dúvidas com relação a nossos produtos, sugerimos encaminhá-las aos nossos representantes legais mais próximos ou contatar nosso SAC pelo telefone 0800 005 4017

- Sempre que reclamar de um produto apresente para análise seus complementos, tais como: fotos do carro, pneu, número de série, número de DOT, medida do pneu, roda, válvula

A ausência desses itens inviabilizará a elaboração de laudo técnico para análise.

Na ocasião da compra, exija a Nota Fiscal.



Avarias não cobertas pela garantia:

São exemplos de avarias de origem acidental, ou causadas pela má utilização do produto ou do veículo:

- Avarias de origem acidental, aquelas causadas por choques em obstáculos na pista, quedas em buracos ou ainda aquelas causadas por ação de terceiros.
- Avarias decorrentes do mau uso do produto em desacordo com as orientações fornecidas pela SAILUN ou com as normas de segurança e condução no trânsito.
- Avarias decorrentes da indevida utilização do veículo ou incorreta montagem do produto, defeitos causados pela utilização do veículo em desacordo com as orientações de uso e manutenção do fabricante ou com as normas de segurança e condução no trânsito.
- Pneus com desgaste, problemas de origem mecânica ou fatores ligados à utilização errada.
- Pneus que apresentem marcas de patinagem ou características de frenagem brusca.
- Pneus que apresentem deformações, sinais de bolha no flanco, de origem acidental, decorrentes de choque ou impacto contra buracos e/ou obstáculos.
- Pneus apresentando sinais de separação de seus compostos nas ligações: banda de rodagem/flanco, flanco/talões, ou revestimento interno, ocasionados por insuficiência de pressão ou sobrecarga.
- Pneus que apresentem arranchamentos de elementos de banda de rodagem decorrentes de emprego em pisos ou condições não previstas em sua utilização.

Estão excluídas da presente garantia as avarias de origem acidental ou aquelas causadas pela utilização indevida do produto ou do veículo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/05/2020 08:38:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 79220611190925430917-1 79220611190925430917-9

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2d8353d9fc69ffa6b575a32ed1e4af974a7357c30bba17cca204e9613fbcf67ddf1e53b27f343686b961a51
9235924542cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e1652

307



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6718190	04/05/2020	04/05/2020	04/08/2020

Dados básicos:

CNPJ: 25.115.613/0001-03
Razão Social: BARATAO PNEUS EIRELI
Nome fantasia: BARATAO PNEUS EIRELI
Data de abertura: 01/07/2016

Endereço:

Logradouro: AV MANOEL RIBAS
N.º: 4636
Bairro: CONRADINHO
CEP: 85055-010
Complemento:
Município: GUARAPUAVA
UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009
9-7	Recondicionamento de pneumáticos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	LHZJ5SAIGRGV1MR8
-----------------------	------------------

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
605063	13/04/2020	13/04/2020	13/07/2020
Dados básicos:			
CNPJ:	59.179.838/0043-96		
Razão Social:	PIRELLI PNEUS S/A		
Nome fantasia:	PIRELLI PNEUS S/A		
Data de abertura:	01/10/2003		
Endereço:			
Logradouro:	ROD. PRESIDENTE CASTELO BRANCO- KM 32-B		
N.º:	11660	Complemento:	ARMAZÉM
Bairro:	JARDIM BELVAL	Município:	BARUERI
CEP:	06421-300	UF:	SP
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP. O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades. O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		Y7A6NRVEWRC6N4FT	



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 6497408 Data da consulta: 08/06/2020 CR emitido em: 08/06/2020 CR válido até: 08/09/2020

Dados básicos

CNPJ: 22.301.988/0004-04
Razão social: PROMETION TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.
Nome fantasia: PROMETION TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.
Data de abertura: 11/06/2015

Endereço

Logradouro: AVENIDA ALEXANDRE DE GUSMÃO Complemento: HSE - PORTA H
N.º: 487 Município: SANTO ANDRÉ
Bairro: VILA HOMERO THON UF: SP
CEP: 09111-310

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras dos Recursos Ambientais - CTF/APP

Categoria	Detalhe
21 - Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	45 - Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009
21 - Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	3 - Utilização de substâncias controladas - Protocolo de Montreal
9 - Indústria de Borracha	5 - Fabricação de câmara de ar
9 - Indústria de Borracha	6 - Fabricação de pneumáticos
9 - Indústria de Borracha	7 - Recondicionamento de pneumáticos

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Fechar

IBAMA - Serviços On-Line				
	CNPJ:	59.179.838/0032-33		Manual de Serviços On-Line
	Razão Social:	PIRELLI PNEUS S/A		Informar Acidente Ambiental
	N.º de registro no banco de dados do Ibama:	73800		Sair
	Data do último Acesso:	13/04/2020 09:45:21		
Administração de Acesso	Cadastro Técnico Federal - CTF/APP	Cadastro Técnico Federal - CTF/ALDA	Relatórios	Serviços
			Financeiro	Guia do usuário

Certificado de Regularidade

Caminho: Cadastro Técnico Federal - CTF/APP >> Certificado de Regularidade

Guia do usuário

[? Como emitir o Certificado de Regularidade](#)

CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
			
Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			
Registro n.º:	73800	Data da consulta:	13/04/2020
		CR emitido em:	13/04/2020
		CR válido até:	13/07/2020
Dados Básicos			
CNPJ:	59.179.838/0032-33		
Razão social:	PIRELLI PNEUS S/A		
Nome fantasia:	PIRELLI PNEUS S/A		
Data de abertura:	14/12/1998		
Endereço			
Logradouro:	RUA ALCA LESTE, KM 3		Complemento:
N.º:	3		Município:
Bairro:	JARDIM DAS RODAS		UF:
CEP:	32400-001		Chave de autenticação:
	m7cq.9epm.n4ja.scv2		
Imprimir			
Atividades Potencialmente Poluidoras			
Nº	Categoria	Descrição	Data de Início de Atividade
1	9 - Indústria de Borracha	5 - Fabricação de câmara de ar	01/03/2000
2	9 - Indústria de Borracha	6 - Fabricação de pneumáticos	01/03/2000

HABILITAÇÃO



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90728740-88	25.115.613/0001-03	08/2016

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial BARATAO PNEUS EIRELI
 Título do Estabelecimento BARATAO PNEUS
 Endereço do Estabelecimento AV MANOEL RIBAS, 4635 - CONRADINHO - CEP 85055-010
 Município de Instalação QUARAPUAVA - PR, DESDE 08/2016
 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
 Natureza Jurídica 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 2212-9/00 - REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	024.197.789-44	FABIO LUIS SZYCHTA	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 03/07/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90728740-88

Emitido Eletronicamente via Internet
 03/06/2020 14:08:55

Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

Edital de Licitação 37/2020

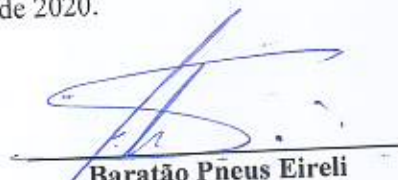
DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/05/2020 – PROCESSO Nº. 37/2020

A empresa **BARATÃO PNEUS EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº **25.115.613/0001-03** estabelecida no endereço Av. Manoel Ribas nº 4636, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, através do signatário da presente, o senhor **FABIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **7.336.607-0** e CPF nº **024.197.789-44**, residente e domiciliado na Av. Manoel Ribas nº 4636, apartamento 01, bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é o **Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**, cujo CNAE é o nº **45.30-7-05**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guarapuava-PR, 09 de Junho de 2020.


Baratão Pneus Eireli
Fabio Luis Szycha
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

BARATÃO PNEUS EIRELI

AV. MANOEL RIBAS, 4636
CONRADINHO

CEP 85055-010 GUARAPUAVA - PR



BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
LE: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

Edital de Licitação 37/2020

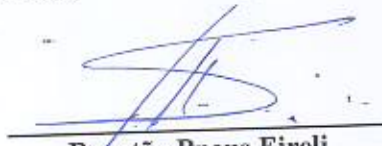
DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 12/2020 – PROCESSO N°. 37/2020

A empresa **BARATÃO PNEUS EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº **25.115.613/0001-03**, estabelecida a Av. Manoel Ribas, nº 4636, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, através do signatário da presente, o senhor **FABIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **7.336.607-0** e CPF nº **024.197.789-44**, residente e domiciliado na Av. Manoel Ribas nº 4636, bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guarapuava-PR, 09 de Junho de 2020.


Baratão Pneus Eireli
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

BARATÃO PNEUS EIRELI

AV. MANOEL RIBAS, 4636
CONRADINHO

CEP 85055-010 GUARAPUAVA - PR



BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

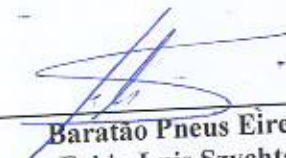
Edital de Licitação 12/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Guarapuava-PR, 09 de Junho de 2020.


Baratão Pneus Eireli
Fabio Luis Szycha
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

BARATÃO PNEUS EIRELI

AV. MANOEL RIBAS, 4636
CONRADINHO

CEP 85055-010 GUARAPUAVA - PR





BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

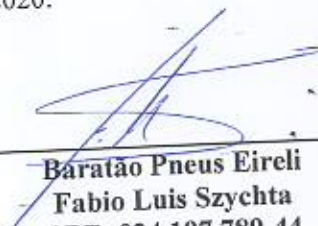
Edital de Licitação 12/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório

Guarapuava-PR, 09 de Junho de 2020.


Baratão Pneus Eireli
Fabio Luis Szycha
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

BARATÃO PNEUS EIRELI

AV. MANOEL RIBAS, 4636
CONRADINHO

CEP 85055-010 GUARAPUAVA - PR






SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

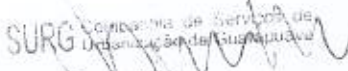
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME**, sediada na Rua Rotary nº 692, bairro Santana, na cidade de Guarapuava-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.115.613/0001-03** e Inscrição Estadual nº **907.28740-88**, já forneceu para esta empresa, pneus novos da marca Pirelli, Câmaras de ar das marcas Qbom e Lefort e Protetores para câmaras de ar da marca Irbo, objetos do contrato nº 63/2017, tendo cumprido com as obrigações assumidas, no tocante ao fornecimento dos produtos citados no referido contrato, pelo que declaramos nada constar em nossos arquivos que desabone a conduta comercial da referida empresa.

Afirmamos ainda que:

- 01 - Os produtos fornecidos eram de 1ª qualidade.
- 02 - Foram entregues no prazo.
- 03 - Foram entregues na especificação exigida.
- 04 - Tiveram durabilidade normal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

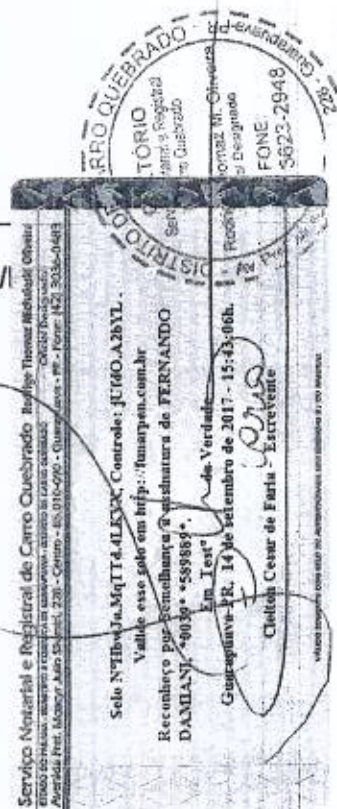
Guarapuava/PR, 13 de Setembro de 2017.



FERNANDO DAMIANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SURG - Cia. De Serviços de Urbanização de Guarapuava/
CNPJ: 75.646.273/0001-70

FERNANDO DAMIANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/05/2020 17:14:17 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 79222809171641540694-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d2222950d290979ebd9ca283aaf5b92c5991f719793f03632c46c95e3a9100a5c12e155a85ee2cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e1652

19/05/2020 17:1

320



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' or similar character.

19/05/2020 17:1



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização
Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



CONTRATO N. 63/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A
EMPRESA FABIO L. SZYCHTA EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **FABIO L. SZYCHTA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.115.613/0001-03, situada na Rua Rotary nº 692, bairro Santana, na cidade de Guarapuava - PR CEP 85070-280, neste ato representada pelo Sr. **FABIO LUIZ SZYCHTA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 02419778944, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de pneus, câmaras e protetores para os veículos da SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2017**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 73.174,00 (setenta e três mil, cento e setenta e quatro reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	12	Unid.	PNEU BORRACHUDO 1000 X 20	R\$ 1.010,00	R\$ 12.120,00
2	8	Unid.	PNEU LISO 1000 X 20	R\$ 925,00	R\$ 7.400,00
3	16	Unid.	PNEU BORRACHUDO 900 X 20	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00
4	8	Unid.	PNEU LISO RADIAL 900 X 20	R\$ 770,00	R\$ 6.160,00
10	2	Unid.	PNEU 12.5X80X18	R\$ 1.060,00	R\$ 2.120,00
11	2	Unid.	PNEU 19.5 L/24	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
14	2	Unid.	PNEU AGRÍCOLA 18.4X30	R\$ 2.290,00	R\$ 4.580,00
15	2	Unid.	PNEU AGRÍCOLA 12.4X24	R\$ 995,00	R\$ 1.990,00
16	6	Unid.	PNEU 1400X24-16 LONAS	R\$ 2.164,00	R\$ 12.984,00
19	2	Unid.	CÂMARA 19.5X24 (PRIMEIRA LINHA)	R\$ 195,00	R\$ 390,00



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, 65 - Bairro Matão
 CNPJ 75.646.273/0001-07



22	4	Unid.	CÂMARA 5.60X15 (PRIMEIRA LINHA)	R\$ 30,00	R\$ 120,00
23	30	Unid.	CÂMARA 1000X20 (PRIMEIRA LINHA)	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
24	30	Unid.	CÂMARA 900X20 (PRIMEIRA LINHA)	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
26	12	Unid.	CÂMARA 7.5X16 (PRIMEIRA LINHA)	R\$ 37,00	R\$ 444,00
27	4	Unid.	CÂMARA 12.5X80X16 (PRIMEIRA LINHA)	R\$ 85,00	R\$ 340,00
28	8	Unid.	CÂMARA 7.50X16-BICO LONGO (PRIMEIRA LINHA)	R\$ 37,00	R\$ 296,00
29	10	Unid.	CÂMARA 7.50X16- BICO CURTO	R\$ 38,00	R\$ 380,00
31	50	Unid.	PROTETOR DE CÂMARA ARO 20	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
32	10	Unid.	PROTETOR DE CÂMARA ARO 16	R\$ 21,00	R\$ 210,00
			TOTAL		R\$ 73.174,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguro de transporte, transporte até o destino, carga e descarga e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados pela SURG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 3 (três) meses, sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

§1º - Após formalizado o presente contrato e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, o objeto requisitado deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da referida ordem pela licitante, independentemente da quantidade solicitada.

§2º - A entrega deverá ser feita na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana, nesta cidade, com despesas de frete às expensas da contratada, independentemente da quantidade solicitada.

§3º - Os pneus deverão ser novos de primeira linha, construção radial para os pneus da linha leve, (inclusive o pneu 275-80-22.5), e convencional para os pneus da linha pesada (agrícolas, máquinas, caminhões), com material de boa qualidade e resistência. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados ou outros de qualquer natureza semelhante.

§4º - Todos os produtos entregues pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas do INMETRO aplicáveis.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização
 Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Triunfo
 CNPJ 75.646.273/0001-07



§5º - Os pneus entregues pela contratada deverão ter um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses contados da data de entrega à SURG.

§6º - Os pneus entregues deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de sua fabricação. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação de garantia mencionada, **certificado de garantia do fabricante ou do próprio licitante**, apenas por ocasião da entrega dos pneus. No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada da data de fabricação do novo pneu entregue. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos pneus ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

§7º - A licitante vencedora ou a fabricante dos pneus fornecidos deverá possuir corpo técnico no Brasil para análise de qualquer tipo de garantia, mediante declaração a ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

§8º - Todos os custos de eventuais tributos, transporte, carga e descarga, entre outros, correm por conta da licitante contratada. Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, carga e descarga.

§9º - Será sempre conferido pela contratante, no momento da entrega, a quantidade, a marca, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 3 (três) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado, e;
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- verificar o correto fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações do edital.

II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Entregar o objeto contratado em conformidade com o disposto no Anexo I do edital e na Cláusula quarta deste contrato;
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização
 Rua Afonso Botelho, 65 Bairro Triunfo
 CNPJ 75.646.273/0001-07



- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação - Anexo III;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do veículo/máquina consertada, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a" e "b" do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À CONTRATADA que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização
 Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
 CNPJ 75.646.273/0001-07



CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darcy Carraro, portador do R.G. n. 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Walter Sebastião Araújo Silva, portador do R.G. n. 244.050-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 374.047.769-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

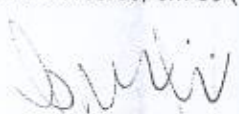
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

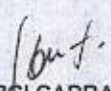
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

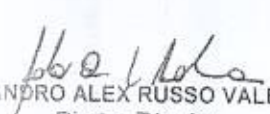
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 11 de maio de 2017.


FERNANDO DAMIANI
 Diretor Administrativo da SURG


FÁBIO L. SZYCHTA EIRELI ME
 LICITANTE
FÁBIO L. SZYCHTA
 Representante legal


DARCI CARRARO
 Gestor do Contrato


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
 Diretor Técnico


WALTER SEBASTIÃO ARAÚJO SILVA
 Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/05/2020 17:15:08 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 79220112171559250491-1 79220112171559250491-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d2222950d290b4388216507b75749c5cf1e993651838483b8583c3ef311919bca89ef2f36ab22cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e1652

19/05/2020 17:1

327



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop.



TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA.

Rua Jorge Alves Ribeiro, 948 - CX. POSTAL 3040 - FONE/FAX: (42) 3624-3233
CNPJ 75.990.176/0001-37 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 40108235-23
CEP: 85055040 - GUARAPUAVA - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

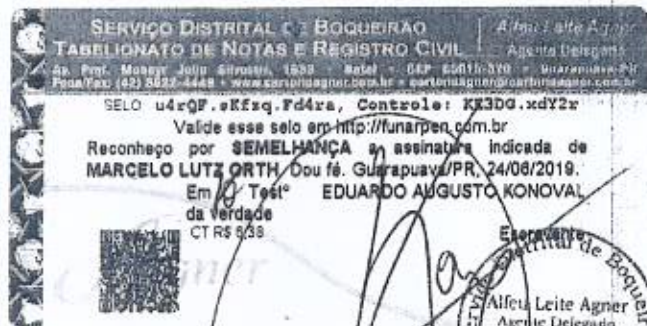
Atestamos para os devidos fins que a empresa **BARATÃO PNEUS EIRELI**, estabelecida na Av. Manoel Ribas nº 4636, bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.115.613/0001-03** e Inscrição Estadual nº **907.28740-88**, já forneceu para esta empresa, pneus novos da marca Pirelli, Câmaras-de-ar da marca Qbom e Protetores da marca Irbo, e também efetuou serviços de recapagens de pneus dos veículos desta empresa, tendo cumprido sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao fornecimento dos itens acima citados, pelo que declaramos nada constar em nossos arquivos que desabone a conduta comercial da referida empresa.

Afirmamos ainda que:

- 01 - Os produtos fornecidos são de 1ª qualidade.
- 02 - Foram entregues no prazo.
- 03 - Foram entregues na especificação exigida.
- 04 - Tiveram durabilidade normal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guarapuava, 21 de Junho de 2019.



Transportador Verdes Campos Ltda
CNPJ: 75.990.176/0001-37
Marcelo Lutz Orth
CPF: 022.576.209-92

75 990 176/0001-37

TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA

R. JORGE ALVES RIBEIRO, 948
CONRADINHO

CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR

e-mail: verdescampos@verdescampos.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/05/2020 17:10:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 79222406191425430281-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d2222950d2901f25395190a7dcc7aa48e785e7b0ddb4c15ba8ea8d9230aec300
2a6489598d192cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e1652

19/05/2020 17:1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' shape.

19/05/2020 17:1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa: **FABIO L. SZYCHTA EIRELI ME**, CNPJ n.º 25.115.613/0001-03, sito na Rua Rotary, 692 – Santana – Guarapuava/PR – CEP 85.070-280, Fone (42) 3624-2244 – (42) 99911-1087 é fornecedora por meio do sistema de REGISTRO DE PREÇOS de Pneus Novos, de primeira linha, primeira vida, dentro das normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250:2001 E NM 251:2001, certificados pelo INMETRO para uso em veículos leves, médios, caminhões, ônibus e tratores da frota municipal da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme discriminado abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2017

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
07	16	Unidade	Pneu novo 215x75x17,5 liso 12 lonas
15	12	Unidade	Pneu novo 7.50x16 Borrachudo 12 lonas
16	6	Unidade	Pneu novo 7.50x16 liso 12 lonas
20	28	Unidade	Pneu novo 1000x20 borrachudo 16 lonas
22	28	Unidade	Pneu novo 1000x20 liso 16 lonas - ME
28	26	Unidade	Pneu novo 12,5/80x18 12 lonas - Retroescavadeira
32	8	Unidade	Pneu novo 17,5x25 L3 ou similar - 16 lonas ME
33	8	Unidade	Pneu novo 17,5x25 L2 ou similar - 16 lonas

Tendo cumprido suas obrigações no que diz respeito à qualidade, prazo e quantidade dos itens classificados e habilitados, e nada havendo até o presente momento que possa desabonar a sua conduta comercial.

Para clareza e expressão da verdade firmamos o presente atestado de capacidade técnica em duas vias de igual teor e forma, para os fins legais.

Colombo, 22 de junho de 2018.

José Carlos Vieira
Divisão de Licitação

76.105.634/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 105
CENTRO - CEP 83414-000
COLOMBO - PR

Fone: 41 3656-8080 – Fax: 3656-8002
Rua XV de Novembro, 105 - Centro
CEP 83.414-000 Colombo / PR.
www.colombo.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/05/2020 17:13:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 79222506181609240267-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d2222950d2908531d21b91bff25773f67f8d16f45451bf39acb3bbb5e8e094e7efb40d333b442cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e1652



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' shape.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **BARATÃO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 25.115.613/0001-03, realizou entrega de pneus e recapagens de pneus.

Declaramos que os produtos e os serviços foram realizados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Prudentópolis, 16 de julho de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

Mariliane Roth
MARILIANE ROTH

Departamento de Compras

SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
 Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR
 Fone: (42) 3 346-1390 - E-mail: tabelionato@prudentopolis.pr.gov.br

SELO: H66rw.PEGib.u4wF7 - kJTL5.QYCJR
 Consulte o selo em <http://H66rw.PEGib.u4wF7.kJTL5.QYCJR>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de MARILIANE ROTH, do que sou fê.

Prudentópolis, 10 de outubro de 2019.
 Em test. da Verdade.

Yergiany Eugenia Grande Garetta
YERGIANY EUGENIA GRANDE GARETTA - Substituta

00399160(001-000196787)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/05/2020 17:08:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 79221010191607060104-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d222950d2904e904273b6b53e3425b245a7d0b1361f5bca2832672dcea702979c86ecfb875f2cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e1652

19/05/2020 17:0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' shape.

BRASIL



Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

[Página Principal](#)[imprimir documento](#)**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1950, DE 12 DE MAIO DE 2020****Multivigente Vigente Original Relacional**

(Publicado(a) no DOU de 13/05/2020, seção 1, página 49)

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

[Página Principal](#)**Sistema mais bem visualizado nos navegadores Internet Explorer 6 e Mozilla Firefox 3.5 ou superiores.**[imprimir documento](#)

08/06/2020 17:0

Art. 1078 do Código Civil - Lei 10406/02

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

SUBTÍTULO II

Da Sociedade Personificada

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II - designar administradores, quando for o caso;
- III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.



4 seguidores

Fale agora com um
advogado online



Quentes | Últimas atualizações



Diário Oficial do Estado do Paraná
há 5 dias

1



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no **caput** serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do disposto no **caput** ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

§ 3º Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, **ad referendum**, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

Art. 2º Até que a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 3º Excepcionalmente durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, para companhias abertas.

Parágrafo único. Competirá à Comissão de Valores Mobiliários definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no **caput** serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos previstos no **caput** ficam prorrogados até a sua realização.

Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos previstos no **caput** ficam prorrogados até a sua realização.

Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da **covid-19**:

I - para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e

II - a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Art. 7º A Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

Art. 8º A Lei nº 5.764, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

Art. 9º A Lei nº 6.404, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

121.

.....
§ 1º Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Nas companhias fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art.

124.

.....
§ 2º A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios.

§ 2º-A Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a regra disposta no § 2º para as sociedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital. -

.....
(NR)

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do art. 121 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.3.2020 - Edição extra

*



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 418.983,99	R\$ 804.850,53
CIRCULANTE		R\$ 386.562,08	R\$ 756.107,36
DISPONIBILIDADES		R\$ 248.721,45	R\$ 94.319,98
CAIXA		R\$ 20.527,31	R\$ 22.868,12
CAIXA GERAL		R\$ 20.527,31	R\$ 22.868,12
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 228.194,14	R\$ 71.451,88
BANCO DO BRASIL C/C 87150-8		R\$ 228.194,14	R\$ 71.451,88
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 137.840,63	R\$ 661.787,38
CLIENTES		R\$ 127.560,63	R\$ 649.274,98
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 127.560,63	R\$ 649.274,98
ESTOQUES		R\$ 10.280,00	R\$ 12.512,42
ESTOQUE MERCADORIAS		R\$ 10.280,00	R\$ 12.512,42
ATIVO NÃO - CIRCULANTE		R\$ 32.421,91	R\$ 48.743,17
IMOBILIZADO		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
VEICULOS		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
FORD KA		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (9.078,09)	R\$ (11.671,83)
(-) VEICULOS		R\$ (9.078,09)	R\$ (11.671,83)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO FORD KA		R\$ (9.078,09)	R\$ (11.671,83)
SEGUROS		R\$ 0,00	R\$ 18.915,00
SEGUROS		R\$ 0,00	R\$ 18.915,00
SEGUROS LICITATÓRIOS		R\$ 0,00	R\$ 18.915,00
PASSIVO		R\$ 418.983,99	R\$ 804.850,53
CIRCULANTE		R\$ 270.283,93	R\$ 633.633,88
FORNECEDORES		R\$ 270.278,33	R\$ 626.599,39
FORNECEDORES		R\$ 270.278,33	R\$ 626.599,39
FORNECEDORES		R\$ 12.582,04	R\$ 15.385,55
FABI RECAPAGENS		R\$ 253.126,50	R\$ 806.667,10
MICHEL CONTABILIDADE		R\$ 937,00	R\$ 0,00
MODELO DIGITAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 118,00
T.G.M. TRANSPORTES		R\$ 1.150,11	R\$ 1.723,39
SUDOESTE TRANSPORTES LTDA		R\$ 2.482,68	R\$ 2.705,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES		R\$ 5,60	R\$ 7.034,49
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS S/ O LUCRO		R\$ 0,00	R\$ 7.028,89
cssl a pagar		R\$ 0,00	R\$ 2.635,83
irpj a pagar		R\$ 0,00	R\$ 4.393,06
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS S/ A RECEITA		R\$ 5,60	R\$ 5,60
pis a pagar		R\$ 5,60	R\$ 5,60
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 148.700,06	R\$ 171.216,65
CAPITAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
capital social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 48.700,06	R\$ 71.216,65
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 48.700,06	R\$ 71.216,65
lucros acumulados		R\$ 49.963,25	R\$ 72.479,84
(-) prejuizos acumulados		R\$ (1.263,19)	R\$ (1.263,19)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2018 a 30 de Junho de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 804.850,53	R\$ 570.699,32
CIRCULANTE		R\$ 756.107,36	R\$ 524.549,89
DISPONIBILIDADES		R\$ 94.319,98	R\$ 179.526,47
CAIXA		R\$ 22.868,12	R\$ 8.793,46
CAIXA GERAL		R\$ 22.868,12	R\$ 8.793,46
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 71.451,86	R\$ 170.733,01
BANCO DO BRASIL C/C 87150-8		R\$ 71.451,86	R\$ 170.733,01
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 661.787,38	R\$ 345.023,42
CLIENTES		R\$ 649.274,96	R\$ 311.478,56
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 649.274,96	R\$ 311.478,56
ESTOQUES		R\$ 12.512,42	R\$ 33.544,86
ESTOQUE MERCADORIAS		R\$ 12.512,42	R\$ 33.544,86
ATIVO NÃO - CIRCULANTE		R\$ 48.743,17	R\$ 46.149,43
IMOBILIZADO		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
VEICULOS		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
FORD KA		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (11.671,83)	R\$ (14.265,57)
(-) VEICULOS		R\$ (11.671,83)	R\$ (14.265,57)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO FORD KA		R\$ (11.671,83)	R\$ (14.265,57)
SEGUROS		R\$ 18.915,00	R\$ 18.915,00
SEGUROS		R\$ 18.915,00	R\$ 18.915,00
SEGUROS LICITATÓRIOS		R\$ 18.915,00	R\$ 18.915,00
PASSIVO		R\$ 804.850,53	R\$ 570.699,32
CIRCULANTE		R\$ 633.633,88	R\$ 401.533,26
FORNECEDORES		R\$ 626.599,39	R\$ 399.458,69
FORNECEDORES		R\$ 626.599,39	R\$ 399.458,69
FORNECEDORES		R\$ 15.385,55	R\$ 17.103,49
FABI RECAPAGENS		R\$ 606.667,10	R\$ 377.053,77
MODELO DIGITAÇÕES		R\$ 118,00	R\$ 484,65
T.G.M. TRANSPORTES		R\$ 1.723,39	R\$ 1.667,33
SUDOESTE TRANSPORTES LTDA		R\$ 2.705,35	R\$ 3.149,45
OBRIGAÇÕES		R\$ 7.034,49	R\$ 2.074,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2018 a 30 de Junho de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 1.300,65
salários a pagar		R\$ 0,00	R\$ 1.300,65
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 768,32
fgts a pagar		R\$ 0,00	R\$ 137,20
inss a pagar		R\$ 0,00	R\$ 631,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS S/ O LUCRO		R\$ 7.028,89	R\$ 0,00
cssl a pagar		R\$ 2.635,83	R\$ 0,00
irpj a pagar		R\$ 4.393,06	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS S/ A RECEITA		R\$ 5,60	R\$ 5,60
pis a pagar		R\$ 5,60	R\$ 5,60
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 171.216,65	R\$ 169.166,06
CAPITAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
capital social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 71.216,65	R\$ 69.166,06
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 71.216,65	R\$ 69.166,06
lucros acumulados		R\$ 72.479,84	R\$ 72.479,84
(-) prejuizos acumulados		R\$ (1.263,19)	R\$ (3.313,78)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 30 de Setembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 570.699,32	R\$ 601.087,75
CIRCULANTE		R\$ 524.549,89	R\$ 557.532,08
DISPONIBILIDADES		R\$ 179.526,47	R\$ 185.741,90
CAIXA		R\$ 8.793,46	R\$ 9.128,64
CAIXA GERAL		R\$ 8.793,46	R\$ 9.128,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 170.733,01	R\$ 176.613,26
BANCO DO BRASIL C/C 87150-8		R\$ 170.733,01	R\$ 176.613,26
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 345.023,42	R\$ 371.790,16
CLIENTES		R\$ 311.478,56	R\$ 318.790,16
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 311.478,56	R\$ 318.790,16
ESTOQUES		R\$ 33.544,86	R\$ 53.000,00
ESTOQUE MERCADORIAS		R\$ 33.544,86	R\$ 53.000,00
ATIVO NÃO - CIRCULANTE		R\$ 46.149,43	R\$ 43.555,69
IMOBILIZADO		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
VEICULOS		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
FORD KA		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (14.265,57)	R\$ (16.859,31)
(-) VEICULOS		R\$ (14.265,57)	R\$ (16.859,31)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO FORD KA		R\$ (14.265,57)	R\$ (16.859,31)
SEGUROS		R\$ 18.915,00	R\$ 18.915,00
SEGUROS		R\$ 18.915,00	R\$ 18.915,00
SEGUROS LICITATÓRIOS		R\$ 18.915,00	R\$ 18.915,00
PASSIVO		R\$ 570.699,32	R\$ 601.087,75
CIRCULANTE		R\$ 401.533,26	R\$ 434.830,91
FORNECEDORES		R\$ 399.458,69	R\$ 433.166,09
FORNECEDORES		R\$ 399.458,69	R\$ 433.166,09
FORNECEDORES		R\$ 17.103,49	R\$ 42.204,13
FABI RECAPAGENS		R\$ 377.053,77	R\$ 383.135,65
MODELO DIGITAÇÕES		R\$ 484,65	R\$ 602,65
T.G.M. TRANSPORTES		R\$ 1.667,33	R\$ 3.700,26
SUDOESTE TRANSPORTES LTDA		R\$ 3.149,45	R\$ 3.523,40
OBRIGAÇÕES		R\$ 2.074,57	R\$ 1.684,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 30 de Setembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 1.300,65	R\$ 1.194,80
salários a pagar		R\$ 1.300,65	R\$ 1.194,80
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 768,32	R\$ 462,58
fgts a pagar		R\$ 137,20	R\$ 105,20
inss a pagar		R\$ 631,12	R\$ 357,38
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS S/ A RECEITA		R\$ 5,60	R\$ 7,44
pis a pagar		R\$ 5,60	R\$ 5,60
icms a pagar		R\$ 0,00	R\$ 1,84
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 169.166,06	R\$ 166.256,84
CAPITAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
capital social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 69.166,06	R\$ 66.256,84
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 69.166,06	R\$ 66.256,84
lucros acumulados		R\$ 72.479,84	R\$ 72.479,84
(-) prejuizos acumulados		R\$ (3.313,78)	R\$ (6.223,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 601.087,75	R\$ 694.098,78
CIRCULANTE		R\$ 557.532,06	R\$ 653.136,83
DISPONIBILIDADES		R\$ 185.741,90	R\$ 371.298,16
CAIXA		R\$ 9.128,64	R\$ 11.983,39
CAIXA GERAL		R\$ 9.128,64	R\$ 11.983,39
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 176.613,26	R\$ 188.820,96
BANCO DO BRASIL C/C 87150-8		R\$ 176.613,26	R\$ 188.820,96
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 170.493,81
APLICAÇÃO BB RENDA FIXA		R\$ 0,00	R\$ 170.493,81
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 371.790,16	R\$ 281.838,67
CLIENTES		R\$ 318.790,16	R\$ 96.972,56
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 318.790,16	R\$ 96.972,56
ESTOQUES		R\$ 53.000,00	R\$ 184.866,11
ESTOQUE MERCADORIAS		R\$ 53.000,00	R\$ 184.866,11
ATIVO NÃO - CIRCULANTE		R\$ 43.555,69	R\$ 40.961,95
IMOBILIZADO		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
VEICULOS		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
FORD KA		R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (16.859,31)	R\$ (19.453,05)
(-) VEICULOS		R\$ (16.859,31)	R\$ (19.453,05)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO FORD KA		R\$ (16.859,31)	R\$ (19.453,05)
SEGUROS		R\$ 18.915,00	R\$ 18.915,00
SEGUROS		R\$ 18.915,00	R\$ 18.915,00
SEGUROS LICITATÓRIOS		R\$ 18.915,00	R\$ 18.915,00
PASSIVO		R\$ 601.087,75	R\$ 694.098,78
CIRCULANTE		R\$ 434.830,91	R\$ 508.785,95
FORNECEDORES		R\$ 433.166,09	R\$ 502.575,12
FORNECEDORES		R\$ 433.166,09	R\$ 502.575,12
FORNECEDORES		R\$ 42.204,13	R\$ 202.383,20
FABI RECAPAGENS		R\$ 383.135,65	R\$ 292.386,44
MODELO DIGITAÇÕES		R\$ 602,65	R\$ 874,05
T.G.M. TRANSPORTES		R\$ 3.700,26	R\$ 3.667,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SUDOESTE TRANSPORTES LTDA		R\$ 3.523,40	R\$ 3.264,10
OBRIGAÇÕES		R\$ 1.664,82	R\$ 6.210,83
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 1.194,80	R\$ 1.191,54
salários a pagar		R\$ 1.194,80	R\$ 1.191,54
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 462,58	R\$ 526,85
fgts a pagar		R\$ 105,20	R\$ 151,95
inss a pagar		R\$ 357,38	R\$ 374,90
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS S/ O LUCRO		R\$ 0,00	R\$ 4.451,42
cssl a pagar		R\$ 0,00	R\$ 1.669,28
irpj a pagar		R\$ 0,00	R\$ 2.782,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS S/ A RECEITA		R\$ 7,44	R\$ 41,02
cofins a pagar		R\$ 0,00	R\$ 27,59
pis a pagar		R\$ 5,60	R\$ 11,59
icms a pagar		R\$ 1,84	R\$ 1,84
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 166.256,84	R\$ 185.312,83
CAPITAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
capital social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 66.256,84	R\$ 85.312,83
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 66.256,84	R\$ 85.312,83
lucros acumulados		R\$ 72.479,84	R\$ 91.535,83
(-) prejuizos acumulados		R\$ (6.223,00)	R\$ (6.223,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 1.463.009,87
RECEITA BRUTA COM VENDAS MERC.		R\$ 1.463.009,87
receita com vendas		R\$ 1.463.009,87
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (26.554,43)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS		R\$ (26.554,43)
(-) cofins sobre vendas		R\$ (739,48)
(-) devoluções de vendas		R\$ (23.903,00)
(-) icms sobre vendas		R\$ (1.751,40)
(-) pis sobre vendas		R\$ (160,55)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.436.455,44
(-) CUSTOS		R\$ (1.388.584,65)
(-) CUSTOS DAS MERC.E SERV. VENDIDOS		R\$ (1.388.584,65)
(-) custo merc.e serv. vendidos		R\$ (1.388.584,65)
LUCRO BRUTO		R\$ 47.870,79
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (18.107,51)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (18.107,51)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (18.107,51)
(-) depreciações e amortizações		R\$ (2.593,74)
(-) fretes		R\$ (4.606,16)
(-) honorários		R\$ (2.845,00)
(-) manutenção de software		R\$ (354,00)
(-) serviços prestados por terceiros		R\$ (2.906,58)
(-) impostos e taxas		R\$ (4.802,05)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 29.763,28
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (217,80)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (217,80)
(-) tarifas bancárias		R\$ (217,80)
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 29.545,48
(-) PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)		R\$ (7.028,89)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (4.393,06)
(-) provisão para irpj		R\$ (4.393,06)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (2.635,83)
(-) provisão para csll		R\$ (2.635,83)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 22.516,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2018 a 30 de Junho de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 866.372,82
RECEITA BRUTA COM VENDAS MERC.		R\$ 866.372,82
receita com vendas		R\$ 866.372,82
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (46.983,36)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS		R\$ (46.983,36)
(-) cofins sobre vendas		R\$ (794,96)
(-) devoluções de vendas		R\$ (43.818,00)
(-) icms sobre vendas		R\$ (2.197,80)
(-) pis sobre vendas		R\$ (172,60)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 819.389,46
(-) CUSTOS		R\$ (798.484,20)
(-) CUSTOS DAS MERC.E SERV. VENDIDOS		R\$ (798.484,20)
(-) custo merc.e serv. vendidos		R\$ (798.484,20)
LUCRO BRUTO		R\$ 20.905,26
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (22.673,80)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (22.673,80)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (6.935,65)
(-) fgts		R\$ (382,53)
(-) inss		R\$ (1.279,03)
(-) salários		R\$ (3.496,67)
(-) ajuda de custo		R\$ (440,00)
(-) PREMIO		R\$ (1.337,42)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (15.738,15)
(-) depreciações e amortizações		R\$ (2.593,74)
(-) fretes		R\$ (2.367,65)
(-) honorários		R\$ (2.862,00)
(-) manutenção de software		R\$ (602,65)
(-) manutenção e conservação		R\$ (70,37)
(-) seguros		R\$ (321,67)
(-) serviços prestados por terceiros		R\$ (5.624,98)
(-) impostos e taxas		R\$ (1.295,09)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.768,54
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (282,05)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (282,05)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2018 a 30 de Junho de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) tarifas bancárias		R\$ (282,05)
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.050,59
(-) PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)		R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (0,00)
(-) provisão para irpj		R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (0,00)
(-) provisão para csll		R\$ (0,00)
(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (2.050,59)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 30 de Setembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 936.385,00
RECEITA BRUTA COM VENDAS MERC.		R\$ 936.385,00
receita com vendas		R\$ 936.385,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (68.626,79)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS		R\$ (68.626,79)
(-) cofins sobre vendas		R\$ (0,78)
(-) devoluções de vendas		R\$ (68.624,00)
(-) icms sobre vendas		R\$ (1,84)
(-) pis sobre vendas		R\$ (0,17)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 867.758,21
(-) CUSTOS		R\$ (850.227,86)
(-) CUSTOS DAS MERC.E SERV. VENDIDOS		R\$ (850.227,86)
(-) custo merc.e serv. vendidos		R\$ (850.227,86)
LUCRO BRUTO		R\$ 17.530,35
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (20.214,17)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (20.214,17)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (7.265,71)
(-) fgts		R\$ (336,52)
(-) inss		R\$ (1.169,42)
(-) salários		R\$ (3.895,03)
(-) ajuda de custo		R\$ (883,16)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ (720,00)
(-) PREMIO		R\$ (261,58)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (12.948,46)
(-) depreciações e amortizações		R\$ (2.593,74)
(-) fretes		R\$ (3.898,26)
(-) honorários		R\$ (2.862,00)
(-) manutenção de software		R\$ (354,00)
(-) manutenção e conservação		R\$ (0,00)
(-) seguros		R\$ (0,00)
(-) serviços prestados por terceiros		R\$ (1.640,26)
(-) impostos e taxas		R\$ (1.565,20)
(-) medicina do trabalho		R\$ (35,00)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 2.683,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 30 de Setembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (225,40)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (225,40)
(-) tarifas bancárias		R\$ (225,40)
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.909,22
(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (2.909,22)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 594.917,29
RECEITA BRUTA COM VENDAS MERC.		R\$ 594.917,29
receita com vendas		R\$ 594.917,29
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (16.579,58)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS		R\$ (16.579,58)
(-) cofins sobre vendas		R\$ (27,59)
(-) devoluções de vendas		R\$ (16.546,00)
(-) icms sobre vendas		R\$ (0,00)
(-) pis sobre vendas		R\$ (5,99)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 578.337,71
(-) CUSTOS		R\$ (534.239,80)
(-) CUSTOS DAS MERC.E SERV. VENDIDOS		R\$ (534.239,80)
(-) custo merc.e serv. vendidos		R\$ (534.239,80)
LUCRO BRUTO		R\$ 44.097,91
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (20.846,44)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (20.846,44)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (8.244,83)
(-) 13º salário		R\$ (876,67)
(-) fgts		R\$ (397,41)
(-) férias		R\$ (584,44)
(-) inss		R\$ (1.092,90)
(-) salários		R\$ (3.428,67)
(-) ajuda de custo		R\$ (784,74)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ (1.080,00)
(-) PREMIO		R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (12.601,61)
(-) depreciações e amortizações		R\$ (2.593,74)
(-) fretes		R\$ (5.405,68)
(-) honorários		R\$ (1.908,00)
(-) manutenção de software		R\$ (820,47)
(-) serviços prestados por terceiros		R\$ (436,50)
(-) impostos e taxas		R\$ (1.437,22)
(-) medicina do trabalho		R\$ (0,00)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 23.251,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 808,46
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 808,46
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 808,46
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (552,52)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (552,52)
(-) tarifas bancárias		R\$ (270,45)
(-) juros pagos		R\$ (282,07)
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 23.507,41
(-) PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)		R\$ (4.451,42)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (2.782,14)
(-) provisão para irpj		R\$ (2.782,14)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (1.669,28)
(-) provisão para csll		R\$ (1.669,28)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 19.055,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2

BARATAO PNEUS EIRELI
Cordilheira Sistema Contábil

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Página: 3
Data: 13/05/2019
Hora: 09:27:58

CNPJ: 25.115.613/0001-03
Consolidação: Empresa

Método: Indireto

Período: 01/2018 a 12/2018

Conta	Descrição	Valor
1	OPERACIONAIS	122.576,71
1.001	Lucro/Prejuízo Líquido do exercício	36.612,77
1.005	Depreciação	10.374,96
1.010	Clientes	30.588,07
1.015	Estoques	-174.586,11
1.016	Seguros Licitatórios	-18.915,00
1.020	Fornecedores	232.296,79
1.025	Outros passivos	6.205,23
2	INVESTIMENTO	0,00
2.001	Ativo imobilizado	0,00
2.005	Investimentos	0,00
3	FINANCIAMENTO	0,00
3.001	Empréstimos	0,00
3.005	Integralizações de capital	0,00

Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa

122.576,71

Disponibilidades

No início do Período
No final do Período

248.721,45

371.298,16

Variação

122.576,71

FABIO LUIS SZYCHTA
ADMINISTRADOR
CPF 024.197.789-44

ROBERT MICHEL
CONTADOR
CRC 045418/O-0

CRC: 045418/O-0
Contador

Robert Michels

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

25.115.613/0001-03

BARATAO PNEUS EIRELI

AV. MANOEL F. DE S. SILVA
CONTADOR

CEP 55035-000 - GUANAMÁ - PE



BARATAO PNEUS EIRELI
Cordilheira Sistema Contábil

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Página: 2
Data: 13/05/2019
Hora: 09:22:55

CNPJ: 25.115.613/0001-03
Consolidação: Empresa

Mês/Ano: 12/2018

Saldo inicial de lucros acumulados	48.700,08
Ajustes de exercícios anteriores	0,00
Saldo ajustado	48.700,08
Reversão de reservas	0,00
Lucro líquido do exercício	36.612,77
Destinação do lucro	0,00
Saldo final de lucros acumulados	85.312,83
Dividendos por ação do capital social	0,00

FABIO LUIS SZYCHTA
ADMINISTRADOR
CPF 024.197.789-44

ROBERT MICHEL
CONTADOR
CRC 045418/O-0

Robert Michel
Contador
CRC: 045418/O-0

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

25.115.613/0001-03

BARATAO PNEUS EIRELI

AV. LAMOUR, 1000 - 4000
CONRADINHO

CEP 85095-010 GUARAPUAVA - PR



BARATAO PNEUS EIRELI
Cordilheira Sistema Contábil

Notas Explicativas

Página: 3
Data: 13/05/2019
Hora: 09:40:01
Mês/Ano: 12/2018

Consolidação: Empresa
Estabelecimento: 01 - BARATAO PNEUS EIRELI - 25.115.613/0001-03

Notas Explicativas Gerais

0001 - CONTEXTO OPERACIONAL

FABIO L. SZYCHTA EIRELI ME, cadastrada no CNPJ nº. 25.115.613/0001-03, tributada pelo regime do Lucro Real Trimestral, com sede no município de Guarapuava-PR, desenvolvendo a atividade de comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar e de reforma de pneumáticos usados.

0002 - POLITICA CONTABIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações encerradas em 31 de dezembro de 2018 aqui compreendidas: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), foram elaborados a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

A Demonstração de Resultado Abrangente (DRA) bem como a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMP/L) foi suprida conforme facultada pela Resolução 1255/2009, e seu conteúdo está apresentado na Demonstração das Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA).

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculados com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados que são calculadas com base no método linear. As principais práticas na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Os Administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integridade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto a documentação e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

0003 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

0004 - TESTE DE RECUPERABILIDADE

Foi atendido o conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009.

0005 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000, expedida pelo CFC através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na



Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

0006 - DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2018 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

Balanco Patrimonial

0001 - ATIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizado com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificadas como circulante quando: a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente a caixa. (NBC TG 1000, item 4.5)

DISPONIBILIDADES: As disponibilidades são compostas da seguinte maneira:
CAIXA R\$ 11.983,39
BANCOS CONTA MOVIMENTO R\$ 188.820,96
APLICAÇÃO BB RENDA FIXA R\$ 170.493,81

DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO: A conta créditos é composta da seguinte forma:
CLIENTES R\$ 96.972,56

ESTOQUES: os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e portanto não são incluídos nos custos de aquisição. O valor do estoque é composto pelo seguinte valor:
ESTOQUE R\$ 184.866,11

0002 - PATRIMONIO LIQUIDO

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos e se encontra assim subdividido:

LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS: o saldo em final no exercício de 2018, já deduzido o prejuízo acumulado é de R\$ 85.312,83

FABIO LUIS SZYCHTA
ADMINISTRADOR
CPF 024.197.789-44

ROBERT MICHELE
CONTADOR
CRC 045418/O-0

Robert Michele
Contador
CRC: 045418/O-0

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.2B.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.6B.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

25 115 613/0001-03

PARATIA FINESTRELA

AV. MARCELINO
CONDOMÍNIO

CEP 05055-010 GUARULHOS - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/07/2019 10:54:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1305415

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 23/07/2020 16:14:12 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 79222307191556450623-1 a 79222307191556450623-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b15711fb2287deb2ba9ce6a59c64013b6eafe2f07e3f6eee7cec33888829608f02cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e16524765acbb67ac5b5f322fe1cfa8a91a80

Identifica - Autenticação Digital

Disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Normas de Segurança de Informação (IBNSI)



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600466748	CNPJ 25.115.813/0001-03	
NOME EMPRESARIAL BARATAO PNEUS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01542862906	ROBERT MICHEL	810036903120663109 3	19/07/2017 a 19/07/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	25115613000103	FABIO L SZYCHTA EIRELI:25115613000103	778554887987653262 9	29/08/2018 a 29/08/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.
F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/05/2019 às 10:13:15

C6.20.00.9F.23.41.39.8F
71.8D.FA.27.F0.D9.94.4F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: BARATAO PNEUS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: BARATAO PNEUS EIRELI

NIRE: 41600468748

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Número de Ordem: 4

Natureza do Livro: Livro Diário Geral

Município: Guarapuava

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 01/07/2016

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2018

Quantidade total de linhas do arquivo digital: 8440

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: BARATAO PNEUS EIRELI

Natureza do Livro: Livro Diário Geral

Número de ordem: 4

Quantidade total de linhas do arquivo digital: 8440

Data de início: 01/01/2018

Data de término: 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.EF.3B.2B.AD.00.73.28.27.6E.10.94.F9.5B.2D.84.22.F1.66.7D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

BARATAO INEUS EIRELI
CNPJ: 25.111.913/0001-03

Análise Econômico Financeira

Página
Atos 12/2019

01 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante	853.136,83	
Passivo Circulante	508.785,95	= 1,28

Interpretação: A Empresa tem R\$ 1,28 para cada R\$ 1,00 de dívida

02 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	458.270,72	
Passivo Circulante	508.785,95	= 0,92

Interpretação: A Empresa tem R\$ 0,92 para cada R\$ 1,00 de dívida

03 - Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	853.136,83	
Exigível Total	508.785,95	= 1,28

Interpretação: A Empresa tem R\$ 1,28 para cada R\$ 1,00 de dívida

04 - Participação de Terceiros

Exigível Total	508.785,95	
Ativo Total	694.098,78	= 0,73

Interpretação: O capital de terceiros representa 73,30% do investimento total

05 - Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido	185.312,83	
Exigível Total	508.785,95	= 0,36

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 36,42% do capital próprio

06 - Imobilização do Investimento Total

Ativo Não Circulante - R.L.P.	40.961,95	
Ativo Total	694.098,78	= 5,90%

Interpretação: O Ativo Permanente representa 5,90% do capital de giro

07 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante - R.L.P.	40.961,95	
Patrimônio Líquido	185.312,83	= 22,10%

Interpretação: O Ativo Permanente representa 22,10% do capital próprio

08 - Rentabilidade do Investimento Total

Res. Exercício antes I.R.	48.093,08	
Ativo Total	694.098,78	= 6,93%

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 6,93% sobre o capital em giro

09 - Rentabilidade do Capital Próprio

Res. Exercício antes I.R.	48.093,08	
Patrimônio Líquido	185.312,83	= 25,95%

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 25,95% sobre o capital próprio

10 - Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	853.136,83	
(+) Realizável a longo prazo	0,00	
(-) Passivo Circulante	508.785,95	
(-) Exigível a longo prazo	0,00	
(=) Capital de giro próprio	144.350,88	

11 - Solvência Geral

Ativo Total	694.098,78	
Exigível	508.785,95	= 73,30%

BARATAO INEUS SZYCHTA
ADMINISTRADOR
CPF: 024.197.769-44

ROBERT MICHEL
CONTADOR
CRC 045418/O-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/07/2019 10:57:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1280010

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 24/06/2020 09:00:25 (hora local).

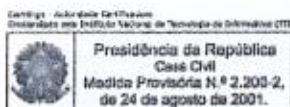
¹**Código de Autenticação Digital:** 79222406190857590839-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b15711fb2287deb2ba9ce6a59c64013b6394d7afeab41492ad98a65b109df3f0f2cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e16529cad648e7550c398608612b44e770241



[Assinatura manuscrita]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

366

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BARATAO PNEUS EIRELI EPP

CNPJ 25.115.613/0001-03, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 16 de Abril de 2020

NERY REGIANI DE MACEDO

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRÍCULA TJ/PR 1507



Custas = R\$ 37,47

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

367

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021672589-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 25.115.613/0001-03

Nome: **BARATAO PNEUS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARATAO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:37 do dia 07/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2020.

Código de controle da certidão: **CC14.24D2.AC31.F46B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.115.613/0001-03

Razão Social: BARATAO PNEUS EIRELI

Endereço: AV MANOEL RIBAS 4636 / CONRADINHO / GUARAPUAVA / PR / 85055-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030503302426513611

Informação obtida em 14/05/2020 16:22:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARATAO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Certidão nº: 9647196/2020

Expedição: 23/04/2020, às 09:50:28

Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARATAO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.115.613/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

371

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 13272 /2020

CONTRIBUINTE:BARATÃO PNEUS EIRELI

CPF/CNPJ:25.115.613/0001-03

ENDEREÇO:AV. MANOEL RIBAS

Nº: 4636 CONRADINHO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 14/05/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 760072958760072



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.115.613/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2016
NOME EMPRESARIAL BARATAO PNEUS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 4636	COMPLEMENTO *****
CEP 85.055-010	BAIRRO/DISTRITO CONRADINHO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MICHELC.COM.BR		UF PR
TELEFONE (42) 3624-2244		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 15:26:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

VALIDADE: 30/07/2020

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº. 007 de 2004 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **BARATÃO PNEUS EIRELI**

Endereço: **MANOEL RIBAS, 4636 - CONRADINHO**

Complemento:

CPF/CNPJ: **25.115.613/0001-03**

Cadastro Mobiliário: **345727**

Número do Alvará: **879/2020**

Número do Processo: **879/2020**

Início das Atividades: **15/08/2016**

Emitido em: **30/04/2020**

Atividades:

51401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)

51404 - Recauchutagem ou regeneração de pneus

2212900 - Reforma de pneumáticos usados

4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520006 - Serviços de borracharia para veículos automotores

4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

Informações Complementares:

Alvará de Funcionamento de Autorização Precária liberado por 90 (noventa) dias, conforme Decreto 7862/2020. O Alvará de Funcionamento de Autorização Precária não constitui direito adquirido e poderá ser revisto a qualquer tempo em caso de inobservância das medidas de enfrentamento à COVID-19, bem como em razão do descumprimento da Legislação Vigente, podendo resultar no cancelamento imediato.

Observações:

- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.
- A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 07966c5fc

Funcionário Responsável: Marcelo Abrahao de Campos

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA:
BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ 25.115.613/0001-03
NIRE 41600466748

FÁBIO LUIS SZYCHTA, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido à 28 de março de 1.980, natural de Campo Mourão - Pr, empresário, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº. 00592635002 expedida pelo Detran - PR e Carteira de Identidade nº. 7.336.607-0 SSP/PR, CPF/MF 024.197.789-44, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, 4636, Ap 01, Centro, Município de Guarapuava - Pr, CEP 85.055-010. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar a **BARATÃO PNEUS EIRELI**, com sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na rua Rotary, nº 692, Bairro Santana, Cep 85.070-280, CNPJ 25.115.613/0001-03, com ato constitutivo arquivado na Jucepar sob nº 41600466748, por despacho em sessão de 01 de julho de 2017 e última alteração arquivada na Jucepar sob nº 20191628980, por despacho em sessão de 12 de abril de 2019, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Re-ratifica-se o cabeçalho da segunda alteração que era: **SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA: FÁBIO L. SZYCHTA - EIRELI**, CNPJ 25.115.613/0001-03, NIRE 41600466748 e passa a ser: **SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA: BARATÃO PNEUS EIRELI**, CNPJ 25.115.613/0001-03, NIRE 41600466748.

CLÁUSULA SEGUNDA

Re-ratifica-se o preâmbulo da segunda alteração contratual que era: **FÁBIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido à 28 de março de 1.980, natural de Campo Mourão - Pr, empresário, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº. 00592635002 expedida pelo Detran - PR e Carteira de Identidade nº. 7.336.607-0 SSP/PR, CPF/MF 024.197.789-44, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, 4636, Ap 01, Centro, Município de Guarapuava - Pr, CEP 85.055-010. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar a **FÁBIO L. SZYCHTA - EIRELI**, com sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na rua Rotary, nº 692, Bairro Santana, Cep 85.070-280, CNPJ 25.115.613/0001-03, com ato constitutivo arquivado na Jucepar sob nº 41600466748, por despacho em sessão de 01 de julho de 2017 e última alteração arquivada na Jucepar sob nº 20190857927, por despacho em sessão de 08 de março de 2019, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes. Passa a ser: **FÁBIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido à 28 de março de 1.980, natural de Campo Mourão - Pr, empresário, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº. 00592635002 expedida pelo Detran - PR e Carteira de Identidade nº. 7.336.607-0 SSP/PR, CPF/MF 024.197.789-44, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, 4636, Ap 01, Centro, Município de Guarapuava - Pr, CEP 85.055-010. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 16:40 SOB Nº 20192724550.
PROTOCOLO: 192724550 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901965930. NIRE: 41600466748.
BARATÃO PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA:**BARATÃO PNEUS EIRELI****CNPJ 25.115.613/0001-03****NIRE 41600466748**

conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar a BARATÃO PNEUS EIRELI, com sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na rua Manoel Ribas, nº 4636, Bairro Conradinho, CEP 85.055-010, CNPJ 25.115.613/0001-03, com ato constitutivo arquivado na Jucepar sob nº 41600466748, por despacho em sessão de 01 de julho de 2017 e última alteração arquivada na Jucepar sob nº 20190857927, por despacho em sessão de 08 de março de 2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a cláusula primeira da segunda alteração ato constitutivo que passa a ter a seguinte redação: A presente girará sob a denominação de **BARATÃO PNEUS EIRELI**, com sede na rua Manoel Ribas, nº 4636, Bairro Conradinho, CEP 85.055-010, Município de Guarapuava, estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente alteração.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA:**BARATÃO PNEUS EIRELI****CNPJ 25.115.613/0001-03****NIRE 41600466748**

FÁBIO LUIS SZYCHTA, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido à 28 de março de 1.980, natural de Campo Mourão - Pr, empresário, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº. 00592635002 expedida pelo Detran - PR e Carteira de Identidade nº. 7.336.607-0 SSP/PR, CPF/MF 024.197.789-44, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, 4636, Ap 01, Centro, Município de Guarapuava - Pr, CEP 85.055-010. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e consolidar a BARATÃO PNEUS EIRELI, com sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na rua Manoel Ribas, nº 4636, Bairro Conradinho, CEP 85.055-010, CNPJ 25.115.613/0001-03, com ato constitutivo arquivado na Jucepar sob nº 41600466748, por despacho em sessão de 01 de julho de 2017 e última alteração arquivada na Jucepar sob nº 20191628980, por despacho em sessão de 12 de abril de 2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **BARATÃO PNEUS EIRELI**, com sede na rua Manoel Ribas, nº 4636, Bairro Conradinho, CEP 85.055-010, Município de Guarapuava, estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 16:46 SOB Nº 20192724550.
PROTOCOLO: 192724550 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901965930. NIRE: 41600466748.
BARATÃO PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA:
BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ 25.115.613/0001-03
NIRE 41600466748

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto a atividade de comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar, reforma de pneumáticos usados, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, de borracharia e de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 10 de junho de 2016 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **FÁBIO LUIS SZYCHTA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA - DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 16:46 SOB N° 20192724550.
PROTOCOLO: 192724550 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901965930. NIRE: 41600466748.
BARATÃO PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA:
BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ 25.115.613/0001-03
NIRE 41600466748

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PORTE

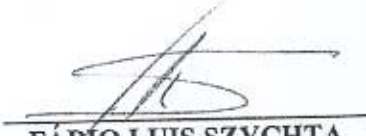
DECLARAÇÃO – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Guarapuava, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento de Contrato de EIRELI, será assinado em uma via que será arquivada na Junta Comercial do Paraná.

Guarapuava, 26 de abril de 2019.


FÁBIO LUIS SZYCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 16:46 SOB N° 20192724550.
PROTOCOLO: 192724550 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901965930. NIRE: 41600466748.
BARATÃO PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS
90835298-03

Inscrição CNPJ
35.748.403/0001-06

Início das Atividades
12/2019

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**
Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento **RUA MINAS GERAIS, 1391, LTE 04; QUADRA 217; - ALVORADA - CEP 85601-060**
FONE: (46) 3524-0938
Município de Instalação **FRANCISCO BELTRAO - PR, DESDE 12/2019**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - ULTIMO DIA UTIL DO MES + 3, DESDE 03/2020**
Natureza Jurídica **213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4681-8/05 - COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR**
4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	064.545.749-38	ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 13/06/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90835298-03

Emitido Eletronicamente via Internet
14/05/2020 11:04:00



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA
Número 8/2020

Razão Social: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

Nome Fantasia:

CNPJ: 35.748.403/0001-06

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391, LOTE 04; QUADRA 217;, Alvorada

CEP: 85601060

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes

Atividade(s) Secundária(s): 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

Responsável Técnico:

Local e data: Francisco Beltrão, quarta, 08 de janeiro de 2020

Validade: sexta, 08 de janeiro de 2021

-
-
-
-
Andréa Maria Zorzo de Almeida
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde
-
-

Observação

Código de Autenticidade: 200XUNOKVM

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MAYARA LUZITANI FAUSTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa ▶▶ **Fácil**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 310412

Razão Social: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

Nome Fantasia:

CNPJ: 35.748.403/0001-06

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391, LOTE 04;QUADRA 217; Alvorada

CEP: 85601060

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes

Atividade(s) Secundária(s): 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/02

- Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

Protocolo:

Local e data: Francisco Beltrão, quarta, 08 de janeiro de 2020

Elóis Felício Rodrigues

Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 20ACG29YJX

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



AGROLUB

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ 35.748.403/0001-06

agrolub.adm@outlook.com

CEP 85.601-060 46-999273000

R. MINAS GERAIS, 1391, ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO - PR

CNPJ

35.748.403/0001-06

**Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.**

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR

DECLARAÇÃO DE VINCULO FUNCIONAL

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - PR.

Pregão Presencial nº 12/2020

A empresa ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF nº 35.748.403/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Antonio Sergio Evangelista, portador(a) do documento de identidade RG nº 4.187.014-1, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 537.304.889-53, DECLARA, sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



ANTONIO SERGIO EVANGELISTA

CPF: 537.304.889-53 RG: 4.187.014-1

REPRESENTANTE LEGAL

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.

CNPJ
35.748.403/0001-06

**Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.**

Rua Minas Gerais, 1391 - 3ª Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR





agrolub.adm@outlook.com

CEP 85.601-060 46-999273000

R. MINAS GERAIS, 1391, ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO - PR



DECLARAÇÃO CNAE

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – PR.

Pregão Presencial nº 12/2019 Processo 37/2020

A empresa: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR, inscrita no CNPJ: 35.748.403/0001-06, estabelecida na Rua Minas Gerais nº 1391, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão – PR, através do signatário da presente, o senhor ANTONIO SERGIO EVANGELISTA, inscrito no CPF 537.304.889-53 e RG 4.187.014.1, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é : COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR – Código : 45.30-7-02.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 21 de Maio de 2020

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



ANTONIO SERGIO EVANGELISTA

CPF: 537.304.889-53 RG: 4.187.014-1

REPRESENTANTE LEGAL

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.

CNPJ

35.748.403/0001-06

Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR

**AGROLUB**

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ 35.748.403/0001-06

agrolub.adm@outlook.com

CEP 85.601-060 46-999273000

R. MINAS GERAIS, 1391, ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO - PR

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO Á DOCUMENTAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - PR

Pregão Presencial N° 12/2020

EMPRESA: Antonio Sergio Evangelista Junior**CNPJ :** 35.748.403/0001-06**ENDEREÇO:** Rua Minas Gerais 1391, Bairro Alvorada, Cep 85.601.060, Cidade de Francisco Beltrão - Pr.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - Pr

A Proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

AGROLUB

Antonio Sergio Evangelista Junior - ME

Francisco Beltrão, 21 de Maio de 2020


ANTONIO SERGIO EVANGELISTA

CPF: 537.304.889-53 RG: 4.187.014-1

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.

CNPJ
35.748.403/0001-06

**Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.**

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR





AGROLUB

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ 35.748.403/0001-06

agrolub.adm@outlook.com

CEP 85.601-060 46-999273000

R. MINAS GERAIS, 1391, ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO - PR

CNPJ
35.748.403/0001-06

**Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.**

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – PR;

Pregão Presencial nº 12/2020

A empresa: **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**, inscrita no **CNPJ/MF nº 35.748.403/0001-06**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Antonio Sergio Evangelista, portador(a) do documento de identidade RG nº 4.187.014-1, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 537.304.889-53, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz.

Francisco Beltrão, 21 de Maio de 2020

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



ANTONIO SERGIO EVANGELISTA

CPF: 537.304.889-53 RG: 4.119.014-1

REPRESENTANTE LEGAL

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.

388

CNPJ

35.748.403/0001-06

**Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.**

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR





PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



389

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

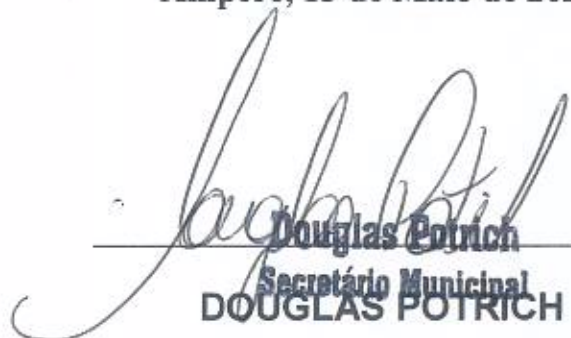
A Prefeitura Municipal de Ampére, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na rua: Maringá, 279, Centro – CEP 85.640-000 – cidade de Ampére – PR, devidamente inscrita no CNPJ NR 77.817.054/0001-79, atesta, para fins de comprovação técnica e de participação em licitações, que a Empresa: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, situada á Rua Minas Gerais 1391, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – PR, inscrita no CNPJ 35.748.403/0001-06, participa de licitações promovidas por este órgão, apresentando bom desempenho no fornecimento de produtos, quanto na prestação de serviços, cumprindo sempre corretamente as obrigações assumidas, tanto no que se refere á qualidade do material adquirido quanto ao prazo de entrega, agindo de forma IDÔNEA no fornecimento dos objetos das licitações em que é vencedora.

Vale ressaltar ainda que até a presente data, nada consta que a desabone pelo que atestamos sua Capacidade Técnica, nos compromissos assumidos.

Destaque-se a empresa supracitada participou de licitações cujo objeto se refere á execução de registro de preços para contratação de empresa para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, bem como também em outros certames cujo objeto: aquisição de óleo lubrificante, graxo, fluido e filtros, sob regime de empreitada por menos preço.

O presente documento possui validade de 12 (doze) meses a partir da data abaixo.

Ampére, 13 de Maio de 2020.


DOUGLAS POTRICH
Secretário Municipal

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO


Antonio Deonir Melo
Secretário de Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa DE LIZ CORDEIRO E CIA LTDA, Pessoa Juridica de direito privado, com sede na rua: Pato Branco 101, Bairro São Cristovão, cep 85601350- cidade de Francisco Beltrão- Pr, Devidamente inscrita no CNPJ 13.117.322.0001-67, atesta, para fins de comprovação técnica e de participação em licitações, que a Empresa: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, situada á Rua Minas Gerais 1391, Bairro alvorada na cidade de Francisco Beltrão - Pr, Inscrita no CNPJ 35.748.403/0001-06, participa de Vendas de acordo com nossas necessidades, apresentando bom desempenho no fornecimento de produtos, quanto na prestação de serviços, cumprindo sempre corretamente as obrigações assumidas, tanto no que se refere a qualidade do material adquirido quanto ao prazo de entrega, agindo de forma IDÔNEA no fornecimento dos objetos por nós adquiridos.

Vale ressaltar ainda que até a presente data, nada consta que a desabone pelo que atestamos sua Capacidade Tecnica, nos compromissos assumidos.

Destaque-se que a adquirimos com frequência Pneus, Camaras de ar e Oleos lubrificantes, e atestamos a boa qualidade dos produtos entregues.

O presente documento possui validade de 12 (doze) meses a partir da data abaixo.

Francisco Beltrão, 21 de Maio de 2020

Liz Cordeiro
13.117.322/0001-67

DE LIZ CORDEIRO CIA LTDA

Rua: Pato Branco 101
 São Cristóvão CEP 85601-350
 Francisco Beltrão - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.117.322/0001-67
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/01/2011

NOME EMPRESARIAL
DE LIZ CORDEIRO E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PATO BRANCO

NÚMERO
101

COMPLEMENTO

CEP
85.601-350

BAIRRO/DISTRITO
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3055-7474

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/01/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 16:23:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ice, r Auto Atendimento

<http://www.jucepar.pr.gov.br/JuceparAutoV2/auto/ReqServPreImr>

RECIBO DE PROTOCOLO E PAGAMENTO DE TAXAS DO REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Barão do Serro Azul, 316 - Centro - Curitiba - PR
CNPJ: 77.968.170/0001-99

Nº DO RECIBO

13107830



REQUERENTE:	ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR		
SERVIÇO REQUERIDO:	Autent. Livro ou Conj. De folhas em forma de livro		
EMPRESA:	ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR		
NIRE:	41108735552	CNPJ:	35748403000106
Nº de controle:	13157300	RECIBO:	13107830

Guia de arrecadação do Registro do Comércio

DARF

Data de emissão

Local de entrega dos documentos: "Agência Regional - Francisco Beltrão"

VÁLIDO SOMENTE COM A ETIQUETA DE PROTOCOLO, ASSINATURA E CARIMBO MARCA D'ÁGUA DA JUCEPAR

Carimbo e assinatura do funcionário (Protocolo)

Antonio Sergio Evangelista Junior

AGROLUB

Antonio Sergio Evangelista Junior - ME

Via do usuário/requerente



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro, 15 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 15, e servirá de LIVRO DIÁRIO número 1.

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

Rua R MINAS GERAIS, 1391 Complemento: QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA

FRANCISCO BELTRAO - PR

Cep: 85601-060

Inscrição Estadual: 90835298-03

CNPJ: 35.748.403/0001-06

NIRE: 41108735552 - 10/12/2019 - JUCEPAR.

Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2019

Conforme a Instrução Normativa N.11, de 05/12/2013, do D.R.E.I., Art. 9º, II, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

FRANCISCO BELTRAO, 10 de Dezembro de 2019.

CONTADOR

SALEZIO FRATTA

Contador

C.R.C. PR-PR045745/O-3

C.P.F. 023.216.509-23

R.G. 6.351.428-4 PR

EMPRESARIO

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

EMPRESARIO

C.P.F. 064.545.749-38

R.G. 10.500.739-6 PR - SESP

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
Termo de Autenticação 20/005695-6

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

FRANCISCO BELTRÃO

3 FEV. 2020

ELIANDE ROSA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO



0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019

Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA

FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

FL. 2

PG. 1

DIÁRIO GERAL DO MÊS - 12/2019

Dia	Devedora	Credora	SB Documento	Ordem	Histórico	Valor	Seq.
Mês 12/2019							
10	2410001	2400001			SUBSCRICAO DE CAPITAL ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR CONFORME DECLARACAO DE FIRMA INDIVIDUAL ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANA SOB N. 41108735552 EM 10/12/2019.	30.000,00	1
10	1000000	2410001			INTEGRALIZACAO DE CAPITAL SOCIAL PELO(A) TITULAR ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR, EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NESTE ATO.	30.000,00	2



0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019

Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA

FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

FL. 3

PG. 1

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

ATIVO

CIRCULANTE	30.000,00	100,0 %
DISPONIBILIDADES	30.000,00	100,0 %
CAIXA	30.000,00	100,0 %
CAIXA MATRIZ	30.000,00	100,0 %
Caixa	30.000,00	100,0 %
TOTAL DO ATIVO	30.000,00	100,0 %



0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
CNPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019
Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA
FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

TOTAL DO PASSIVO	0,00	
PATRIMONIO LIQUIDO	30.000,00	100,0 %
CAPITAL SOCIAL	30.000,00	100,0 %
CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00	100,0 %
Capital Subscrito	30.000,00	100,0 %
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.000,00	100,0 %

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADOR

SALEZIO FRATTA

Contador

C.R.C. PR-PR045745/O-3

C.P.F. 023.216.509-23

R.G. 6.351.428-4 PR

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

EMPRESARIO

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

EMPRESARIO

C.P.F. 064.545.749-38

R.G. 10.500.739-6 PR - SESP

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
CNPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019
Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA
FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

397
FL. 5
PG. 1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - (01/12/2019 A 31/12/2019)

RECEITA LÍQUIDA	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADOR


SALEZIO FRATTA
Contador
C.R.C. PR-PR045745/O-3
C.P.F. 023.216.509-23
R.G. 6.351.428-4 PR

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

EMPRESARIO


ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
EMPRESARIO
C.P.F. 064.545.749-38
R.G. 10.500.739-6 PR - SESP

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
CNPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019
Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA
FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE DEZEMBRO DE 2019

1 - LIQUIDEZ CORRENTE

a. ATIVO CIRCULANTE	30.000,00	= 0,00
b. PASSIVO CIRCULANTE	0,00	

A empresa tem R\$ 0,00 para cada R\$ 1,00 de dívida.

2 - LIQUIDEZ SECA

a. AT.CIRCULANTE - ESTOQUE	30.000,00	= 0,00
b. PASSIVO CIRCULANTE	0,00	

A empresa tem R\$ 0,00 para cada R\$ 1,00 de dívida.

3 - LIQUIDEZ GERAL

a. AT.CIRC.+ REALIZ.L/PRAZO	30.000,00	= 0,00
b. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	0,00	

A empresa tem R\$ 0,00 para cada R\$ 1,00 de dívida.

4 - SOLVÊNCIA GERAL

a. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	30.000,00	= 0,00
b. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	0,00	

A empresa tem R\$ 0,00 para cada R\$ 1,00 de dívida.

5 - ENDIVIDAMENTO GERAL

a. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	0,00	= 0,00
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	30.000,00	

Capital de terceiros representa 0,00% do investimento total.

6 - IMOBILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL

a. AT.NÃO CIRC-REAL.L/PRAZO	0,00	= 0,00
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	30.000,00	

Ativo Permanente representa 0,00% do capital em giro.

7 - IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

a. AT.NÃO CIRC-REAL.L/PRAZO	0,00	= 0,00
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.000,00	

Ativo Permanente representa 0,00% o capital próprio.

8 - RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL

a. LUCRO LIQ. ANTES DO I.R.	0,00	= 0,00
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	30.000,00	

O Lucro Líquido antes do Imp.de Renda é 0,00% sobre o capital em giro.

9 - RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO

a. LUCRO LIQ. ANTES DO I.R.	0,00	= 0,00
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.000,00	

O Lucro Líquido antes do Imp.de Renda é 0,00% sobre o capital próprio.

10 - PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS

a. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	0,00	= 0,00
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.000,00	

Para cada R\$100,00 de capital próprio, a empresa utiliza R\$ 0,00 de recursos de terceiros.

11 - CAPITALIZAÇÃO

a. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.000,00	= 1,00
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	30.000,00	

O capital próprio equivale a 100,00% do investimento total.

0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
CNPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019
Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA
FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE DEZEMBRO DE 2019

12 - IMOBILIZAÇÃO RECURSOS NÃO RECORRENTES

a. ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	
b. PATR.LIQ.+PASS.NÃO CIRCUL.	30.000,00	= 0,00

0,00% dos recursos não recorrentes foram destinados a imobilização.

13 - RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. LUCRO LÍQUIDO	0,00	
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	15.000,00	= 0,00

A empresa obtém R\$ 0,00 de lucro/prejuízo para cada R\$100,00 de capital investido, em média.

14 - GIRO DO ATIVO

a. VENDAS LÍQUIDAS	0,00	
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	30.000,00	= 0,00

A empresa vendeu R\$ 0,00 para cada R\$1,00 de investimento total.

15 - MARGEM LÍQUIDA

a. LUCRO LÍQUIDO	0,00	
b. VENDAS LÍQUIDAS	0,00	= 0,00

A empresa obtém R\$ 0,00 de lucro/prejuízo para cada R\$100,00 vendidos.

16 - LIQUIDEZ IMEDIATA

a. DISPONIBILIDADES	30.000,00	
b. PASSIVO CIRCULANTE	0,00	= 0,00

A empresa possui R\$ 0,00 de Disponibilidade para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

17 - CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO

a. ATIVO CIRCULANTE	30.000,00	
a. REALIZ. L/PRAZO	0,00	30.000,00
b. (-) PASSIVO CIRCULANTE	0,00	
b. (-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
(=) CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO		30.000,00

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADOR

SALEZIO FRATTA

Contador

C.R.C. PR-PR045745/O-3

C.P.F. 023.216.509-23

R.G. 6.351.428-4 PR



"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
CNPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019
Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA
FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

FL. 8
PG. 3

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE DEZEMBRO DE 2019

EMPRESARIO

Antonio Sergio Evangelista Junior

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

EMPRESARIO

C.P.F. 064.545.749-38

R.G. 10.500.739-6 PR - SESP

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
 CNPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019
 Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA
 FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

FL. 9
 PG. 1

BALANCETE - 01/12/2019 A 31/12/2019

Código	C.Red.	Nomenclatura	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1-1000000		ATIVO				
		CIRCULANTE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
		DISPONIBILIDADES	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
2-1000000		CAIXA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3-1000000		CAIXA MATRIZ	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
4-1000000	1	Caixa	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
		PASSIVO	0,00	30.000,00	60.000,00	30.000,00 C
		PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	30.000,00	60.000,00	30.000,00 C
1-2400000		CAPITAL SOCIAL	0,00	30.000,00	60.000,00	30.000,00 C
2-2400000		CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00 C
4-2400001	2601	Capital Subscrito	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00 C
2-2410000		(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
4-2410001	2602	(-) Capital a Integralizar	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADOR

SALEZIO FRATTA

Contador

C.R.C. PR-PR045745/O-3

C.P.F. 023.216.509-23

R.G. 6.351.428-4 PR



TopWindows - Versão: 306

FRATTA - Contabilidade

Exactus Software

Emitido em: 30/01/2020 08:31:06

0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
 CNPJ: 35.748.403/0001-06 NIRE: 41108735552 - 10/12/2019
 Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA 217 LOTE 04 SA Balro: ALVORADA
 FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

BALANCETE - 01/12/2019 A 31/12/2019

Código	C.Red.	Nomenclatura	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
--------	--------	--------------	----------------	--------	---------	-------------

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

EMPRESARIO

Antonio Sergio Evangelista Junior

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

EMPRESARIO

C.P.F. 064.545.749-38

R.G. 10.500.739-6 PR - SESP

AGROLUB Evangelista Junior - ME.
 Antonio Sergio



26 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
IPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019
a R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA
ANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

ANÁLISE RETROSPECTIVA - 12 A 12/2019

Ílgo	Nomenclatura	Dezembro	Saldo Atual
100000	ATIVO	30.000,00	30.000,00
200000	CIRCULANTE	30.000,00	30.000,00
300000	DISPONIBILIDADES	30.000,00	30.000,00
400000	CAIXA	30.000,00	30.000,00
500000	CAIXA MATRIZ	30.000,00	30.000,00
600000	Caixa	30.000,00	30.000,00



326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
NPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019
ua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA
RANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

FL. 12
PG. 2

ANÁLISE RETROSPECTIVA - 12 A 12/2019

Código	Nomenclatura	Dezembro	Saldo Atual
	PASSIVO	30.000,00	30.000,00
24000000	PATRIMONIO LIQUIDO	30.000,00	30.000,00
24000000	CAPITAL SOCIAL	30.000,00	30.000,00
24000001	CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00	30.000,00
	Capital Subscrito	30.000,00	30.000,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADOR

ALEXZIO FRATTA

R.C. PR-PR045745/O-3
P.F. 023.216.509-23
G. 6.351.428-4 PR

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

MPRESARIO

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

MPRESARIO

P.F. 064.545.749-38

G. 10.500.739-6 PR - SESP

AGROLUB

AGROLISTA JUNIOR - ME.

AGROLISTA JUNIOR - ME.

AGROLISTA JUNIOR - ME.

AGROLISTA JUNIOR - ME.

AGROLISTA JUNIOR - ME.

Windows - Versão: 306

FRATTA - Contabilidade

Exactus Software

Emitido em: 30/01/2020 08:31:39

104

0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
CNPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019
Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA
FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**, constituída por Empresário Individual, conforme dados descritos no cabeçalho desta, e tem como principal objetivo o ramo de comércio atacadista de lubrificantes, foi constituída em 10/12/2019, conforme seu documento constitutivo.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E POLÍTICA CONTÁBIL SIGNIFICATIVAS

A administração declara que as Demonstrações Contábeis da empresa **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**, do período compreendido entre 10 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e estão representadas em real, a moeda nacional brasileira.

2.1. ESTOQUES - são demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método de média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas.

2.2. IMOBILIZADO - Os terrenos e imóveis estão demonstrados ao valor justo (custo atribuído) conforme opção prevista no Pronunciamento Técnico CPC 27, aprovado pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução 1.177/09. A avaliação pelo custo atribuído, bem como suas estimativas de vida útil dos imóveis foram determinadas com base em laudo técnico emitida por empresa especializada para a data base de 1º de janeiro de 2015. Os demais itens de ativo imobilizado são demonstrados ao custo de aquisição, mais todos os gastos incorridos para colocar o bem em condições de uso. As depreciações das edificações são calculadas com base na estimativa de vida útil dos bens determinados em virtude do custo atribuído. Os demais itens são depreciados linearmente com base nas mesmas taxas estabelecidas conforme legislação brasileira."

2.3. CAPITAL

O capital social está representado por 30.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.4. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS - A entidade não possui reclamações trabalhistas em andamento, ou qual outra contingência que afete a parte passiva ate a data do balanço.

2.5. IMPAIRMENT - PERDAS POR DESVALORIZAÇÃO - Representam o valor contábil do ativo que excede no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completa-lo e despesa de vendê-lo, e no caso dos outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda. A entidade efetuou testes de *impairment* em seus ativos e não identificou perdas neste sentido.

0326 - ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
CNPJ:35.748.403/0001-06 NIRE:41108735552 - 10/12/2019
Rua R MINAS GERAIS, 1391 QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA
FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601-060

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: Demonstração contábil que apresenta todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes;

3.2. BALANÇO PATRIMONIAL - Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido de uma entidade em data específica, entendendo que Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados do qual se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade, passivo, como Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos e patrimônio líquido como o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos;

3.3. DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS Demonstração contábil que apresenta as alterações em lucros ou prejuízos acumulados para um período.

3.4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE: Demonstração que começa com lucro ou prejuízo do período e a seguir mostra os itens de outros resultados abrangentes do período, que não foram demonstradas no Resultado do Exercício.

3.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: Demonstração que oferece informações sobre as alterações em caixa e equivalentes de caixa da entidade por um período, mostrando alterações separadamente durante o período em atividades operacionais, de investimento e de financiamento. s de gerar benefícios econômicos e patrimônio líquido como o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. }

EMPRESARIO

Antonio Sergio Evangelista Junior
ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
EMPRESARIO
C.P.F. 064.545.749-38
R.G. 10.500.739-6 PR - SESP

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.

CONTADOR

SALEZIO FRATTA
SALEZIO FRATTA
Contador
C.R.C. PR-PR045745/O-3
C.P.F. 023.216.509-23
R.G. 6.351.428-4 PR



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro, 15 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 15, e serviu de LIVRO DIÁRIO número 1, do período de 10/12/2019 a 31/12/2019.

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

Rua R MINAS GERAIS, 1391 Complemento: QUADRA217 LOTE 04 SA Bairro: ALVORADA

FRANCISCO BELTRAO - PR

Cep: 85601-060

Inscrição Estadual: 90835298-03

CNPJ: 35.748.403/0001-06

NIRE: 41108735552 - 10/12/2019 - JUCEPAR.

Conforme a Instrução Normativa N.11, de 05/12/2013, do D.R.E.I., Art. 9º, II, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

A administração da empresa declara que: (i) possui controles internos necessários ao suporte e respaldo da escrituração contábil e das Demonstrações Contábeis anuais; (ii) não praticou atos contrários às normas e à legislação vigente aplicável; (iii) documentou todas as operações e transações realizadas pela empresa e as encaminhou para o profissional da contabilidade, visando aos devidos registros contábeis por meio de documentação hábil e idônea; e (iv) forneceu toda a informação necessária para a adequada elaboração das demonstrações contábeis anuais e suas notas explicativas do exercício social findo em 31/12/2019.

FRANCISCO BELTRAO, 31 de Dezembro de 2019.

CONTADOR

SALEZIO FRATTA

Contador

C.R.C. PR-PR045745/O-3

C.P.F. 023.216.509-23

R.G. 6.351.428-4 PR

EMPRESARIO

Antonio Sergio Evangelista Junior

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

EMPRESARIO

C.P.F. 064.545.749-38

R.G. 10.500.739-6 PR - SESP

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria do Ofício Distribuidor

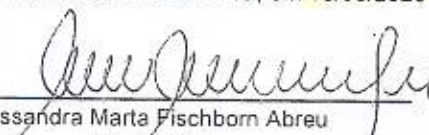
CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins civis, que revendo os livros e registros deste Ofício do Distribuidor de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazido à juízo) nos termos da Lei nº 11.101/2005, NADA CONSTA em

Nome: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME
CPF/CNPJ: 35748403000106

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, em 13/05/2020


Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

(Obrigatório o uso do Carimbo)

Alessandra Marta Fischborn
Analista Judiciária

Código Validador TJPR: CACA 4682 35BBCEB 10.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.748.403/0001-06

Razão Social: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1391 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR
/ 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204311171343663

Informação obtida em 14/05/2020 10:06:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº13862/2020

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ: 35.748.403/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 310412

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200012

ENDEREÇO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 301 Q217 L4 - Alvorada CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 14/05/2020

DATA DE VALIDADE: 13/07/2020

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2J2XXH9QUU

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 14/05/2020 - 10:47:51
Qualquer rasura invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
CNPJ: 35.748.403/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:49 do dia 14/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2020.

Código de controle da certidão: **5D38.E0D6.8EC1.CED0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 021924581-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.748.403/0001-06**

Nome: **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 17/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.748.403/0001-06
Certidão nº: 10847709/2020
Expedição: 14/05/2020, às 10:43:52
Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.748.403/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.748.403/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2019
NOME EMPRESARIAL ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO QUADRA217 LOTE 04 SALA 301 ANDAR 3
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 9937-4625		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 10:21:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

63



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NÚMERO: 20200012

Razão Social: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

Nome Fantasia:

CNPJ: 35.748.403/0001-06

Inscrição Municipal: 310412

Atividade Principal (CNAE) 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Exerce no endereço), 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (Exerce no endereço)

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391, QUADRA 217; LOTE 04; SALA 301; ANDAR 3; Alvorada

Município: Francisco Beltrão

CEP: 85601060

Protocolo: PRP2040937904

Local e data: Francisco Beltrão, segunda, 20 de janeiro de 2020

Validade:

ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

Código de Autenticidade: **20ASUR5KVC**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR			Protocolo: PRC2002251465
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108735552	CNPJ 35.748.408/0001-05	Arquivamento do Atto de Inscrição 10/12/2019	Início de Atividade 10/12/2019
Endereço Completo Rua Minas Gerais, Nº 1391, QUADRA 217, LOTE 04, SALA 301, ANDAR 3, Alvorada-Francoise Beltrão/PR- CEP 85601-000			
Objeto Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio e venda de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;			
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			Porto ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 13/01/2020	Número 20200075233	Atos/Eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR		CPF: 064.545.749-38 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/05/2020, às 10:45:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verifique sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MJ1DFGV.



PRC2002251465

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ: 35.748.403/0001-06

NIRE: 41108735552

Antonio Sergio Evangelista Junior

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Goioerê – Pr., nascido em 05/08/1992, documento de identidade RG sob nº 10.500.739-6 SESP/PR, CPF sob nº 064.545.749-38, residente e domiciliada na Rua Vitorino Bertaiolli, 90, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão – Pr., CEP 85.601-354, em Francisco Beltrão – Pr., por esse constituiu o EMPRESARIO INDIVIDUAL, sob o nome empresarial de **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**, portador do CNPJ sob nº 35.748.403/0001-06, com sede e foro na Rua Minas Gerais, 1391, Quadra 217, Lote 04, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão – Pr., CEP 85.601-060., com instrumento de inscrição de empresário individual arquivado sob nº 41108735552, resolve ALTERAR seu instrumento de inscrição primitivo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa que tinha como sede e foro à Rua Minas Gerais, 1391, Quadra 217, Lote 04, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão – Pr., CEP 85.601-060. Passa a ter como sede e foro à Rua Minas Gerais, 1391, Quadra 217, Lote 04, sala 301, 3º Andar, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão – Pr., CEP 85.601-060.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

E por assim justo e contratado, data e assina, o presente instrumento de empresário individual, em 01 (uma) via, obrigando se por fielmente cumprir em todos os termos e cláusulas impressas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2020 10:11 SOB Nº 20200075233.
PROTOCOLO: 200075233 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000109495. NIRE: 41108735552.
ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ: 35.748.403/0001-06

NIRE: 41108735552

Francisco Beltrão – Pr., 08 de janeiro de 2020.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2020 10:11 SOB Nº 20200075233.
PROTOCOLO: 200075233 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000109495. NIRE: 41108735552.
ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Goioerê – Pr., nascido em 05/08/1992, documento de identidade RG sob nº 10.500.739-6 SESP/PR, CPF sob nº 064.545.749-38, residente e domiciliada na Rua Vitorino Bertaiolli, 90, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão – Pr., CEP 85.601-354

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País. (Art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019)

DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Minas Gerais, 1391, Quadra 217, Lote 04, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão – Pr., CEP 85.601-060.

DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE	DESCRIÇÃO
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes;
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019 10:19 SOB Nº 41108735552.
PROTOCOLO: 197433600 DE 09/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905661021. NIRE: 41108735552.
ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Antonio Sergio Evangelista Junior

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades Comércio de lubrificantes; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC, SE FOR O CASO (ART. 2º, § 4º, LC Nº 167, DE 2019)

Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito - ESC, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade limitada.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sétima - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

DAS FILIAIS (ART. 969 CC)

Cláusula Oitava - Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, o Empresário Individual atuará:

Parágrafo Primeiro. Em estabelecimento eleito como Sede Matriz situado na Rua Minas Gerais, 1391, Quadra 217, Lote 04, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão - Pr., CEP 85.601-060, no qual serão exercidas as atividades de Comércio de lubrificantes; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019 10:19 SOB Nº 41108735552.
PROTOCOLO: 197433600 DE 09/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905661021. NIRE: 41108735552.
ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Antônio Sérgio Evangelista Junior

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Francisco Beltrão – Pr., 05 de Dezembro de 2019.

Antonio Sergio Evangelista Junior
ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
 Empresário

Franciele P. ...
 Escritório

FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELÃO

DPRaL.AaQPq.Xmvv7 - kJKXA.5VTZw
 Consulte o selo em: <https://www.funapen.com.br>

Reconheço, por VERDADEIRA, a(s) firma(s) de: **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**. Dou fé, Em test. da Verdade. Emolumentos: R\$11,14 + Selo FUNAPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2019.
 Rafael Francisco Santos Leal - Tabelão

R. Odonoro Teixeira dos Santos, 504 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85061-001
 41 2601 0321 / 2601 0322 - www.1TABELAOATO.NET.BR

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019 10:19 SOB Nº 41108735552.
 PROTOCOLO: 197433600 DE 09/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905661021. NIRE: 41108735552.
 ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Pregão Nº: 12/2020

Objeto: aquisição de pneumáticos novos para suprimento aos setores dessa municipalidade

Aos 09/06/2020, às 14:15 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor Tiago Lopes Araujo e equipe de apoio: Denise De Mello e Dirceu Camargo Nunes, designados conforme Portaria nº 030/2020 para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

Participantes					
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
BARATÃO PNEUS EIRELI	25.115.613/0001-03	JULIO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	409.460.459-68	60	12 Meses
antonio sergio evangelista junior	35.748.403/0001-06	ANTONIO SERGIO EVANGELISTA	537.304.889-53	60	12 Meses
igf comercio de pneus eireli	03.805.667/0001-50	eduardo henrique senff	033.061.289-10	60	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução;

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

A empresa igf comercio de pneus eireli participou somente da disputa dos itens 01 e 02 quais eram abertos a ampla concorrência e nos demais itens a mesma foi desclassificada por não comprovar a condição de ME ou EPP.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais resultando nos valores conforme anexo das propostas:

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação das proponentes: **BARATÃO PNEUS EIRELI, antonio sergio evangelista junior**, verificando-se que os mesmos estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos.

O envelope da empresa igf comercio de pneus eireli permanecera lacrado e retido junto ao processo.

Em análise a documentação de habilitação constatou-se que estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, as referidas empresas foram consideradas HABILITADAS.

Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório o Demonstrativo 01-Qualificação do Proponente/Fornecedor e Representante Credenciado, 02- propostas e lances dos participantes, e 03- Documentação de habilitação, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar do TCE PR e TCU onde **nada consta** em nome das Proponentes do certame.

Das manifestações das proponentes:

Houve manifestação por parte da proponente:

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte dos licitantes participantes com a assinatura desta ata. O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final

apresentado para a aquisição/contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das Empresas conforme tabela de classificação abaixo:

424

BARATÃO PNEUS EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Pneu 1000x20 comum borrachudo.			UN	100,00	1.109,00	110.900,00
1	2	PNEU 1000X20 COMUM LISO.			UN	40,00	1.080,00	43.200,00
1	5	Pneu 12.5/80 x 18 comum			UN	16,00	1.250,00	20.000,00
1	7	PNEU 17.5X25			UN	16,00	2.985,00	47.760,00
1	10	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL			UN	100,00	770,00	77.000,00
TOTAL								298.860,00
antonio sergio evangelista junior								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	PNEU 1000X20 RADIAL BORRACHUDO.			UN	100,00	1.470,00	147.000,00
1	4	PNEU 1100X22 RADIAL MISTO.			UN	10,00	1.699,00	16.990,00
1	6	Pneu 12x16,5 - comum.			UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 18.4 x 34 comum			UN	16,00	2.699,00	43.184,00
1	9	Pneu 215/75 r16			UN	20,00	389,00	7.780,00
1	11	Pneu 225/75 r16			UN	20,00	449,00	8.980,00
1	12	Pneu 235/70 r16			UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial			UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	PNEU 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO			UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial			UN	100,00	269,00	26.900,00
TOTAL								372.130,00

O prazo para a entrega/execução dos materiais/serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses, contados após a homologação e assinatura do contrato.

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 15:53, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.

TIAGO LOPES ARAUJO

078.165.129-88

DENISE BRASIL DE MELLO

Membro

071.766.049-40

DIRCEU CAMARGO NUNES

Membro

911.258.559-91

BARATÃO PNEUS EIRELI, antonio sergio evangelista junior, igf comercio de pneus eireli

PORTARIA Nº 059/2020

A Prefeita de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com aporte na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear os servidores abaixo listados para comporem a Comissão Permanente de Licitações deste Município, a fim de procederem à abertura e julgamento dos processos de licitação pertinentes consoante ditames da legislação acima citada:

Tiago Lopes Araujo – Presidente
Edson Muller Gheno – Membro
Gilmar Francisco da Rosa – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Coronel Domingos Soares Pr., em 09 de junho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita Municipal



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

Relatório de Lances dos Fornecedores

Pregão 12/2020

426

Página:1

Objeto: aquisição de pneumáticos novos para suprimento aos setores dessa municipalidade

Lote: 0001	Item: 0001	Pneu 1000x20 comum borrachudo.	Marca/Modelo:	Quantidade:	100,00
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.059,00		
	1		1.059,00		
Lote: 0001	Item: 0002	PNEU 1000X20 COMUM USO.	Marca/Modelo:	Quantidade:	40,00
	Fornecedor	41274	BARATÃO PNEUS EIRELI		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.080,00		
	1		1.080,00		
	Fornecedor	43074	igf comercio de pneus e rell		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.095,00		
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.091,00		
Lote: 0001	Item: 0003	PNEU 1000X20 RADIAL BORRACHUDO.	Marca/Modelo:	Quantidade:	100,00
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.489,00		
	1		1.470,00		
	Fornecedor	41274	BARATÃO PNEUS EIRELI		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.482,00		
	Fornecedor	43074	igf comercio de pneus e rell		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.471,00		
Lote: 0001	Item: 0004	PNEU 1100X22 RADIAL MISTO.	Marca/Modelo:	Quantidade:	10,00
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.728,00		
	1		1.695,00		
	Fornecedor	41274	BARATÃO PNEUS EIRELI		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.700,00		
	Fornecedor	43074	igf comercio de pneus e rell		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.605,00		
Lote: 0001	Item: 0005	Pneu 12.5/60 x 18 comum	Marca/Modelo:	Quantidade:	16,00
	Fornecedor	41274	BARATÃO PNEUS EIRELI		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.250,00		
	1		1.250,00		
	Fornecedor	43074	igf comercio de pneus e rell		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.295,00		
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.289,00		
Lote: 0001	Item: 0006	Pneu 12x16,5 - comum.	Marca/Modelo:	Quantidade:	16,00
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.389,00		
	1		1.299,00		
	Fornecedor	41274	BARATÃO PNEUS EIRELI		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.300,00		
	Fornecedor	43074	igf comercio de pneus e rell		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		1.077,00		
Lote: 0001	Item: 0007	PNEU 17.5X25	Marca/Modelo:	Quantidade:	16,00
	Fornecedor	41274	BARATÃO PNEUS EIRELI		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		2.999,00		
	1		2.990,00		
	2		2.985,00		



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

Relatório de Lances dos Fornecedores

Pregão 12/2020

427

Emprego:

Página 2

Objeto: aquisição de pneumáticos novos para suprimento aos setores dessa municipalidade

	Fornecedor	43074	igf comercio de pneus eireli	Declinou
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		2.999,00	
	1		2.999,00	
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior	Declinou
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		2.555,00	
	1		2.555,00	
Lote: 0001 Item: 0008 Pneu 18.4 x 34 comum Marca/Modelo: Quantidade: 16,00				
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior	Vencedor
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		2.699,00	
	1		2.699,00	
	Fornecedor	41274	BARATAO PNEUS EIRELI	Declinou
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		2.739,00	
	1		2.739,00	
Lote: 0001 Item: 0009 Pneu 215/75 r16 Marca/Modelo: Quantidade: 20,00				
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior	Vencedor
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		389,00	
	1		389,00	
Lote: 0001 Item: 0010 PNEU 215/75 R17.5 RADIAL Marca/Modelo: Quantidade: 100,00				
	Fornecedor	41274	BARATAO PNEUS EIRELI	Vencedor
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		777,00	
	1		770,00	
	Fornecedor	43074	igf comercio de pneus eireli	Declinou
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		657,00	
	1		657,00	
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior	Declinou
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		774,00	
	1		772,90	
Lote: 0001 Item: 0011 Pneu 225/75 r16 Marca/Modelo: Quantidade: 20,00				
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior	Vencedor
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		449,00	
	1		449,00	
Lote: 0001 Item: 0012 Pneu 235/70 r16 Marca/Modelo: Quantidade: 36,00				
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior	Vencedor
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		407,00	
	1		407,00	
	Fornecedor	43074	igf comercio de pneus eireli	Declinou
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		375,00	
	1		375,00	
Lote: 0001 Item: 0013 Pneu 235/75 x 16 radial Marca/Modelo: Quantidade: 50,00				
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior	Vencedor
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		538,00	
	1		538,00	
Lote: 0001 Item: 0014 PNEU 295X80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO Marca/Modelo: Quantidade: 40,00				
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior	Vencedor
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		1.474,00	
	1		1.474,00	
	Fornecedor	43074	igf comercio de pneus eireli	Declinou
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		1.405,00	
	1		1.405,00	
Lote: 0001 Item: 0015 Pneu novo 175/70x14 radial Marca/Modelo: Quantidade: 100,00				
	Fornecedor	43076	antonio sergio evangelista junior	Vencedor
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial		269,00	
	1		269,00	
	Fornecedor	43074	igf comercio de pneus eireli	Declinou
	Rodada		Valor	
	Lance Inicial			
	1			



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

Relatório de Lances dos Fornecedores

Pregão 12/2020

428

Página:3

Objeto: aquisição de pneumáticos novos para suprimento aos setores dessa municipalidade

Lance Inicial 257,00

TIAGO LOPES ARAÚJO
Pregoeiro

DENISE BRASIL DE MELLO
Membro

DIRETO CAMARÃO NUNES
Membro

BARATÃO PINELIS EIRELI
JULIO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

igf comercio de pneus eireli
eduardo henrique seriff

antonio sergio evangelista junior
ANTONIO SERGIO EVANGELISTA



Município de Coronel Domingos Soares - 2020
Classificação por Fornecedor
Pregão 12/2020

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 41274-1 BARATÃO PNEUS EIRELI									
Representante: 40679-1 JULIO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS									
CNPJ: 25.115.613/0001-03 Telefone:									
Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001									
001	47 Pneu 1000x20 comum borrachudo.	UN	100,00	Classificado			1.109,00	258.860,00	
002	1104 PNEU 1000X20 COMUM LISO	UN	40,00	Classificado			1.080,00	110.500,00	
005	4767 Pneu 12,5/80 x 18 comum	UN	16,00	Classificado			1.250,00	43.200,00	
007	1110 PNEU 17,5X25	UN	16,00	Classificado			2.945,00	20.200,00	
010	1114 PNEU 215/75 R17,5 RADIAL	UN	100,00	Classificado			770,00	47.760,00	
								77.000,00	
Fornecedor: 43076-5 antonio sergio evangelista junior									
Representante: 6687-7 ANTONIO SERGIO EVANGELISTA									
CNPJ: 35.748.403/0001-06 Telefone:									
Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001									
003	1106 PNEU 1000X20 RADIAL BORRACHUDO	UN	100,00	Classificado			1.470,00	372.130,00	
004	1105 PNEU 1100X22 RADIAL MISTO.	UN	10,00	Classificado			1.699,00	147.200,00	
006	53 Pneu 12x16,5 - comum	UN	16,00	Classificado			1.299,00	16.390,00	
008	4768 Pneu 18,4 x 34 comum	UN	16,00	Classificado			2.699,00	20.784,00	
009	4770 Pneu 215/75 r16	UN	20,00	Classificado			389,00	43.184,00	
011	4771 Pneu 225/75 r16	UN	20,00	Classificado			449,00	7.780,00	
012	4769 Pneu 235/70 r16	UN	36,00	Classificado			407,00	8.390,00	
013	4769 Pneu 235/75 x 16 radial	UN	50,00	Classificado			14.652,00	14.652,00	
014	1116 PNEU 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO	UN	40,00	Classificado			538,00	26.300,00	
015	2831 Pneu novo 175/70x14 radial	UN	100,00	Classificado			1.474,00	58.960,00	
							209,00	26.300,00	
VALOR TOTAL:							572.990,00		



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

430

ADJUDICAÇÃO

Processo 37/2020 – Pregão 12/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 10/06/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:

- Aquisição de pneumáticos novos.

Licitante(s):

Nome do proponente	CNPJ	Repr. Legal	CPF repr legal
Baratão Pneus Eireli	25.115.613/0001-03	Julio Cesar R Dos Santos	409.460.459-68
Antonio Sergio Evangelista Junior	35.748.403/0001-06	Antonio Sergio Evangelista	537.304.889-53
IGF Comercio de Pneus Eireli	03.805.667/0001-50	Eduardo Henrique Senff	033.061.289-10

Vencedor(es):

Baratão Pneus Eireli - Total R\$ 298.860,00

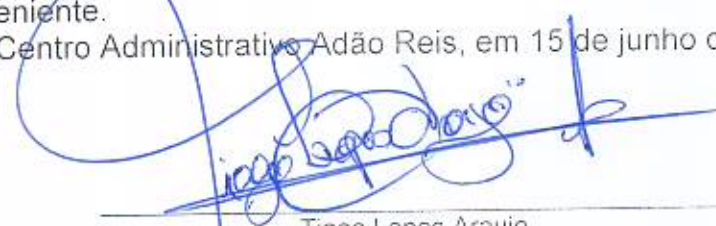
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	1	Pneu 1000x20 comum borrachudo	UN	100,00	1.109,00	110.900,00
1	2	Pneu 1000X20 COMUM LISO	UN	40,00	1.080,00	43.200,00
1	5	Pneu 12.5/80 x 18 comum	UN	16,00	1.250,00	20.000,00
1	7	Pneu 17.5X25	UN	16,00	2.985,00	47.760,00
1	10	Pneu 215/75 R17,5 RADIAL	UN	100,00	770,00	77.000,00

Antonio Sergio Evangelista Junior – Total R\$ 372.130,00

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	3	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO	UN	100,00	1.470,00	147.000,00
1	4	Pneu 1100X22 RADIAL MISTO	UN	10,00	1.699,00	16.990,00
1	6	Pneu 12x16,5 - comum	UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 18,4 x 34 comum	UN	16,00	2.699,00	43.184,00
1	9	Pneu 215/75 r16	UN	20,00	389,00	7.780,00
1	11	Pneu 225/75 r16	UN	20,00	449,00	8.980,00
1	12	Pneu 235/70 r16	UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial	UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	Pneu 295X80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO	UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial	UN	100,00	269,00	26.900,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15 de junho de 2020.


Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro



PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 37/2020
PREGÃO N.º 12/2020

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à solicitação de elaboração de Parecer Jurídico Final (fase externa), após a realização do certame nos processos licitatórios mencionados nas referidas solicitações, informo que não há previsão legal para a emissão de parecer jurídico na fase externa na licitação.

Em caso de entendimento diverso, como o parecer final visa evitar responsabilidades ao Gestor, posto que é solicitado antes da homologação, ele deve ser exarado pela Assessoria Jurídica de Gabinete e/ou servidor do próprio controle interno.

Tal posicionamento, pela ausência de previsão legal, acompanha exatamente o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como documento vinculativo, obrigacional, e que estabelece condições a serem praticadas na futura contratação, é razoável entender que há, mesmo, necessidade de exame e aprovação por assessoria jurídica da Administração, até para evitar o cometimento de ilegalidades ou a assunção de compromissos sem respaldo na legislação em vigor.

Ocorre que, após a realização do certame, a minuta do Edital e Contratos previamente aprovados pela assessoria jurídica da Administração somente contemplará, via de regra, os (i) dados do licitante vencedor, (ii) a vigência dos preços e (iii) o valor dos produtos e/ou serviços a serem registrados. Nada mais. Todo o conteúdo jurídico já estaria previamente aprovado pela assessoria jurídica da Administração, como manda a lei.

Nesse sentido, em tese, não haveria necessidade de retorno dos autos do procedimento licitatório para novo exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração que já teria sido aprovado quando do exame do edital, bastando o preenchimento dos dados apurados na licitação em relação ao licitante vencedor, preço e vigência para que o documento, uma vez firmado por ambas as partes – Administração e particular – passasse a produzir efeitos.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio de publicação oficial¹, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTORIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:



- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica da órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 279.

Numa ata de registro de preços, portanto, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração contratante, é possível inferir sobre a dispensabilidade de novo exame, inclusive sobre a fase externa do certame, não exigida pela legislação em vigor.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Diante disso, é possível concluir que não haveria necessidade de que a assessoria jurídica da Administração: a) Se pronunciasse, ex vi legis, sobre a fase externa da licitação; e b) Examinasse e aprovasse, novamente, as minutas de atas de registro de preços já examinadas e aprovadas anteriormente, cujas modificações compreendessem apenas o preenchimento de campos que só seriam passíveis de preenchimento após a realização do certame, quais sejam, os dados do licitante vencedor, os preços a serem registrados e a vigências das respectivas atas, tendo em vista não haver qualquer alteração de conteúdo obrigacional em relação aos referidos documentos, ao que passamos a relatar resumidamente, no caso em específico:

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:

Aquisição de pneumáticos novos



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

433

2. Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas, além da inserção do edital na íntegra no "portal de transparência" do Município, e seu extrato no "mural de licitações" do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	08/05/2020
Diário Oficial do Estado	08/05/2020

- a. Foi, ainda, afixado aviso no "mural de licitações" do TCE-PR bem como inserido o edital e seus anexos na íntegra no "portal de transparência" do Município em seu site.
3. A data de abertura foi inicialmente estabelecida em prazos necessários com respeito os mínimos previstos em Lei, a qual foi designada para 21/05/2020, entretanto, dadas necessárias correções que foram impostas ao edital o Sr Pregoeiro editou os Adendos 01 e 02 dos quais desenvolveu-se as necessárias republicações do edital cuja data final de abertura restou estipulada para 09/06/2020, conforme ata.
4. Quanto a interposição de impugnação/recursos/pedidos de esclarecimento por parte eventuais interessados em relação ao instrumento convocatório:

Houve impugnação interposta por CV Tyres Eireli propondo flexibilização de requisitos do edital que foi indeferido na totalidade pelo sr Pregoeiro com as publicações de praxe anexas ao processo, tomando por base entendimento do TCE PR, anexo à decisão.

5. No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e apurou-se a existência do(s) seguinte(s) proponente(s):

Nome do proponente	CNPJ	Repr. Legal	CPF repr legal
Baratão Pneus Eireli	25.115.613/0001-03	Julio Cesar R Dos Santos	409.460.459-68
Antonio Sergio Evangelista Junior	35.748.403/0001-06	Antonio Sergio Evangelista	537.304.889-53
IGF Comercio de Pneus Eireli	03.805.667/0001-50	Eduardo Henrique Senff	033.061.289-10

6. Decorrida a etapa de lances apurou-se, ao final como vencedor(es) do certame o(s) seguinte(s):

Baratão Pneus Eireli - Total R\$ 298.860,00						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	1	Pneu 1000x20 comum borrachudo	UN	100,00	1.109,00	110.900,00
1	2	Pneu 1000X20 COMUM LISO	UN	40,00	1.080,00	43.200,00
1	5	Pneu 12.5/80 x 18 comum	UN	16,00	1.250,00	20.000,00
1	7	Pneu 17.5X25	UN	16,00	2.985,00	47.760,00
1	10	Pneu 215/75 R17,5 RADIAL	UN	100,00	770,00	77.000,00

Antonio Sergio Evangelista Junior - Total R\$ 372.130,00						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	3	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO	UN	100,00	1.470,00	147.000,00
1	4	Pneu 1100X22 RADIAL MISTO	UN	10,00	1.699,00	16.990,00
1	6	Pneu 12x16,5 - comum	UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 18.4 x 34 comum	UN	16,00	2.699,00	43.184,00
1	9	Pneu 215/75 r16	UN	20,00	389,00	7.780,00
1	11	Pneu 225/75 r16	UN	20,00	449,00	8.980,00
1	12	Pneu 235/70 r16	UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial	UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO	UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial	UN	100,00	269,00	26.900,00

7. Tendo sido apreciada sua(s) proposta(s) de valores, passou-se imediatamente para a fase de habilitação que restou ultrapassada nos seguintes termos:

Antonio Sergio Evangelista Junior e Baratão Pneus Eireli - Proponente(s) habilitado(s) sem ressalvas.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

434

8. Ultrapassadas as eventuais ressalvas quanto a fase de habilitação do(s) proponente(s) o sr pregoeiro adjudicou o(s) objeto(s) em favor do(s) licitante(s) em: 15/06/2020.
9. Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.
10. Não restam, até o momento, manifestações ou razões recursais de qualquer ordem para serem analisadas.
11. Diante do exposto, após atendidas as orientações e as formalidades das Leis nº. 8.666/1993, 10.520/2002, remeta-se o presente processo licitatório à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação, consultado o controle interno e sua assessoria jurídica, se assim entender oportuno.

Centro Administrativo Adão Reis em 15 de junho de 2020

Rogério E. Schmidt
Procurador



HOMOLOGAÇÃO

Processo 37/2020 – Pregão 12/2020 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Aquisição de pneumáticos novos.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15 de junho de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida.

Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 12/06/2020

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ: 01.614.415/0001-18 AV: ARAUCÁRIA, 3120 - CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

DADOS DO TOMADOR: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME

CNPJ: 35.748.403/0001-06 - R MINAS GERAIS 1391 QD 217 LT 04 SL 301 AND - FRANCISCO BELTRAO - PR

DADOS DA CORRETORA:

000001.0.055554-1 DILAMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412
Proposta: 2622274
Controle Interno (Código Controle): 780323582
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 18.606,50	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 18.606,50	12/06/2020	12/06/2021
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 18.606,50	12/06/2020	12/06/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$	154,43
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$	77,22
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	231,65

Condições de Pagamento:

Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R\$)
1	19/06/2020	7859210	231,65

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412
Proposta: 2622274
Controle Interno (Código Controle): 780323582
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato 37/2020. **ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**

A presente apólice não se vincula a contrato de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A existência deste regime de contratação enseja a nulidade de pleno direito da garantia, não gerando efeitos jurídicos em razão da autonomia de vontade e boa-fé que regem os contratos, nos termos do Código Civil Brasileiro, cabendo ao segurado a recusa imediata da presente apólice.

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de Executante Prestador de Serviços: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Limite máximo de indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do--- Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do--- original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio--- original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	
-----15/365----- ---13%---	-----195/365----- ---73%---
-----30/365----- ---20%---	-----210/365----- ---75%---
-----45/365----- ---27%---	-----225/365----- ---78%---
-----60/365----- ---30%---	-----240/365----- ---80%---
-----75/365----- ---37%---	-----255/365----- ---83%---
-----90/365----- ---40%---	-----270/365----- ---85%---
-----105/365----- ---46%---	-----285/365----- ---88%---
-----120/365----- ---50%---	-----300/365----- ---90%---
-----135/365----- ---56%---	-----315/365----- ---93%---
-----150/365----- ---60%---	-----330/365----- ---95%---
-----165/365----- ---66%---	-----345/365----- ---98%---
-----180/365----- ---70%---	-----365/365----- ---100%---

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

[illegible]



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando: (i) honorários de qualquer espécie; (ii) danos acordados; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes; (v) dano moral; (vi) dano material; (vii) assédio moral ou sexual; (viii) acidente de trabalho; ou (ix) riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000



CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

[illegible]



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS**Devolução de Documento**

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0303412

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Nome:

RG:

Cargo:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000



A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 477/13.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

[illegible]



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0303412

Proposta: 2622274

Controle Interno (Código Controle): 780323582

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0303412.000000

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO - Processo 37/2020 – Pregão 12/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do item, conforme descrito em ata do dia 10/06/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:

- Aquisição de pneumáticos novos.

Licitante(s):

Nome do proponente	CNPJ	Rep. Legal	CPF rep. legal
Barão Pneu Eirel	25.110.813/0001-93	Júlio Cesar R. Dos Santos	409.460.459-68
Antonio Sergio Evangelista Junior	30.748.403/0001-06	Antonio Sergio Evangelista	537.304.889-63
IQF Comercio de Pneu Eirel	08.805.667/0001-50	Eduardo Henrique Serfi	033.051.288-10

Vencedor(es):

Barão Pneu Eirel - Total R\$ 258.850,00						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	1	Pneu 1600x20 comum baratair, de	UN	100,00	1.109,00	110.900,00
1	2	Pneu 1000x20 COMUM USO	UN	40,00	1.080,00	43.200,00
1	5	Pneu 12,5/60 x 16 comum	UN	16,00	1.250,00	20.000,00
1	7	Pneu 17,5X25	UN	16,00	2.985,00	47.760,00
1	10	Pneu 215/75 R17,5 RADIAL	UN	100,00	770,00	77.000,00

Antonio Sergio Evangelista Junior - Total R\$ 372.130,00						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	3	Pneu 1000x20 RADIAL BORRACHUDO	UN	100,00	1.470,00	147.000,00
1	4	Pneu 1100x22 RADIAL MISTO	UN	10,00	1.690,00	16.900,00
1	6	Pneu 12x16,5-comum	UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 18,4 x 34 comum	UN	16,00	2.696,00	43.136,00
1	9	Pneu 215/75 r16	UN	20,00	389,00	7.780,00
1	11	Pneu 225/75 r16	UN	20,00	445,00	8.900,00
1	12	Pneu 235/70 r16	UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial	UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO	UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial	UN	100,00	269,00	26.900,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transitado direto, à Chefia do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15 de junho de 2020.

Tiago Lopes Araujo - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Processo 37/2020 – Pregão 12/2020 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Aquisição de pneumáticos novos.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15 de junho de 2020.

Maria Antonieta Araujo de Almeida - Prefeita

006433321



CONTRATO Nº 28/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): BARATÃO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 12/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	1	Pneu 1000x20 comum borrachudo, Pirelli AS22	UN	100	1.109,00	110.900,00
1	2	Pneu 1000X20 COMUM LISO, Pirelli CT65	UN	40	1.080,00	43.200,00
1	5	Pneu 12.5/80 x 18 comum, Pirelli PN12	UN	16	1.250,00	20.000,00
1	7	Pneu 17.5X25, Pirelli PN12	UN	16	2.985,00	47.760,00
1	10	Pneu 215/75 R17,5 RADIAL, Sailun S637	UN	100	770,00	77.000,00

1.2 Os objetos contratados deverão ser novos para o primeiro uso, sendo vedado a composição dos mesmos com produtos recuperados, remoldados, remanufaturados ou outros com semelhante nomenclatura.

1.3 Os códigos, numerações e ou referências que por ventura venham a ser utilizadas neste contrato são como o próprio nome já diz "referencial" e as substituições poderão ser feitas de acordo com a oferta de mercado desde que não se comprometa o funcionamento dos equipamentos nem haja perda quanto a qualidade dos itens.

1.3.1 Deverá estar gravado na lateral dos pneus os números de matrícula que correspondem a origem, tempo de fabricação, nome do fabricante, modelo do pneu e demais características de utilização conforme proposta da licitação, através de marcas em alto ou baixo relevo produzidas durante o processo de fabricação dos pneus.

1.4 Os itens contratados devem ser NOVOS e certificados pelo INMETRO, devendo ainda o contratado suportar uma garantia de no mínimo 01(um) ano contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal de venda.

1.4.1 Constatados pela contratante eventuais defeitos de fabricação nos objetos, na vigência do período de garantia previsto neste item(1.4), o contratado será notificado para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, faça a substituição do pneu por outro de idênticas dimensões e em condições de pronto emprego, correndo as custas do contratado eventuais despesas desta substituição.

1.5 Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega.

1.6 O contratado prestou caução na forma de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 298.860,00(duzentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

459

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2099 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

8240/8250/8260-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO

20.606.2001.2100 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento

8370/8380/8390-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.2085 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia

6650/6660- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.2087 Atividades de Assessoria de Infraestrutura

7150/7160-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2089 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras e Urbanismo

7310/7320/7330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

008 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E RURAIS

15.452.1501.2093 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais

7630/7640/7650- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

430-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

600-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

11 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8790-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

14 DEPARTAMENTO DE FROTAS

001 DEPARTAMENTO DE FROTAS

26.782.1501.2110 Manutenção do Departamento de Frotas

9220-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

26.782.1501.2111 Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

9320/9330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

26.782.1501.2112 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte Escolar

9400-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2066 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação

4970/4980/4990-conta de despesa



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

460

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002 ASSESSORIA EDUCACIONAL
12.361.1201.2068 Atividades de Assessoria Educacional
5170/5180/5190-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar
5260/5270/5280/5290-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio
5970-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
10.301.1001.2023 Atividades de Assessoria Operacional de Saúde
1680-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos
1760/1770-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.301.1001.2026 Manutenção das Atividades da Divisão de Vigilância em Saúde
1960-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo
2350/2360-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável - Estratégia Saúde da Família
2430/2440-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2042 Manutenção das Atividades da Divisão de Atenção Básica a Saúde
3230-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2053 Gestão do SUAS
4090-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

461

fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os objetos deverão ser sempre entregues de acordo com as solicitações da municipalidade dentro de um período máximo de 05(cinco) dias úteis contados da ordem de compra e empenho emitidos pelo setor de compras ou infra estrutura da municipalidade sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2%, sobre o valor da fatura, até o máximo de 15%, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor de compras, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor de compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

462

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecedor devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

14



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

463

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

464

- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
- 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
- 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 1.4. Da sujeição a perdas e danos
- 1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.
- PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO**
1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

465

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

466

assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infraestrutura e Engenharia, através do Sr(a) Mauro Correa de Almeida que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 16 de junho de 2020.

Mauro Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

467

CONTRATO Nº 28/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): BARATÃO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 12/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	1	Pneu 1000x20 comum borrachudo, Pirelli AS22	UN	100	1.109,00	110.900,00
1	2	Pneu 1000X20 COMUM LISO, Pirelli CT65	UN	40	1.080,00	43.200,00
1	5	Pneu 12.5/80 x 18 comum, Pirelli PN12	UN	16	1.250,00	20.000,00
1	7	Pneu 17.5X25, Pirelli PN12	UN	16	2.985,00	47.760,00
1	10	Pneu 215/75 R17,5 RADIAL, Sailun S637	UN	100	770,00	77.000,00

1.2 Os objetos contratados deverão ser novos para o primeiro uso, sendo vedado a composição dos mesmos com produtos recuperados, remoldados, remanufaturados ou outros com semelhante nomenclatura.

1.3 Os códigos, numerações e ou referencias que por ventura venham a ser utilizadas neste contrato são como o próprio nome já diz "referencial" e as substituições poderão ser feitas de acordo com a oferta de mercado desde que não se comprometa o funcionamento dos equipamentos nem haja perda quanto a qualidade dos itens.

1.3.1 Deverá estar gravado na lateral dos pneus os números de matrícula que correspondem a origem, tempo de fabricação, nome do fabricante, modelo do pneu e demais características de utilização conforme proposta da licitação, através de marcas em alto ou baixo relevo produzidas durante o processo de fabricação dos pneus.

1.4 Os itens contratados devem ser NOVOS e certificados pelo INMETRO, devendo ainda o contratado suportar uma garantia de no mínimo 01(um) ano contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal de venda.

1.4.1 Constatados pela contratante eventuais defeitos de fabricação nos objetos, na vigência do período de garantia previsto neste item(1.4), o contratado será notificado para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, faça a substituição do pneu por outro de idênticas dimensões e em condições de pronto emprego, correndo as custas do contratado eventuais despesas desta substituição.

1.5 Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega.

1.6 O contratado prestou caução na forma de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 298.860,00(duzentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta reais)**, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

468

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2099 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

8240/8250/8260-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO

20.606.2001.2100 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento

8370/8380/8390-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.2085 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia

6650/6660- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.2087 Atividades de Assessoria de Infraestrutura

7150/7160-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2089 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras e Urbanismo

7310/7320/7330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

008 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E RURAIS

15.452.1501.2093 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais

7630/7640/7650- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

430-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

600-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

11 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8790-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

14 DEPARTAMENTO DE FROTAS

001 DEPARTAMENTO DE FROTAS

26.782.1501.2110 Manutenção do Departamento de Frotas

9220-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

26.782.1501.2111 Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

9320/9330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

26.782.1501.2112 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte Escolar

9400-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2066 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação

4970/4980/4990-conta de despesa

AA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

469

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 ASSESSORIA EDUCACIONAL

12.361.1201.2068 Atividades de Assessoria Educacional

5170/5180/5190-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar

5260/5270/5280/5290-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio

5970-material de consumo

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2023 Atividades de Assessoria Operacional de Saúde

1680-material de consumo

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1760/1770-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

005 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.301.1001.2026 Manutenção das Atividades da Divisão de Vigilância em Saúde

1960-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo

2350/2360-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável - Estratégia Saúde da Família

2430/2440-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.1001.2042 Manutenção das Atividades da Divisão de Atenção Básica à Saúde

3230-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

06 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2053 Gestão do SUAS

4090-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o

NA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

470

fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os objetos deverão ser sempre entregues de acordo com as solicitações da municipalidade dentro de um período máximo de 05(cinco) dias úteis contados da ordem de compra e empenho emitidos pelo setor de compras ou infra estrutura da municipalidade sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2%, sobre o valor da fatura, até o máximo de 15%, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor de compras, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor de compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;

AA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

471

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

472

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

473

- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

474

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

475

assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infraestrutura e Engenharia, através do Sr(a) Mauro Correa de Almeida que determinará(o) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 16 de junho de 2020.

Mauro Ambrosio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

476

CONTRATO Nº 29/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, 1391, Lote 04, quadra 217, Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-060, inscrito(a) no CNPJ sob nº 35748403/0001-06 neste ato devidamente representada por Antonio Sergio Evangelista Junior de CPF 064545749-38 e RG nº 4187014-1(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 12/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	3	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO, DRC D911	UN	100,00	1.470,00	147.000,00
1	4	Pneu 1100X22 RADIAL MISTO, Dureble DR601	UN	10,00	1.699,00	16.990,00
1	6	Pneu 12x16,5 - comum, Superguider SK5	UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 18.4 x 34 comum, Superguider R1	UN	16,00	2.699,00	43.184,00
1	9	Pneu 215/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	389,00	7.780,00
1	11	Pneu 225/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	449,00	8.980,00
1	12	Pneu 235/70 r16, Aderenza Endurance	UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial, Aderenza Endurance	UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO, Tristar QHF88	UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial, Hilfy HF201	UN	100,00	269,00	26.900,00

1.2 Os objetos contratados deverão ser novos para o primeiro uso, sendo vedado a composição dos mesmos com produtos recuperados, remoldados, remanufaturados ou outros com semelhante nomenclatura.

1.3 Os códigos, numerações e ou referencias que por ventura venham a ser utilizadas neste contrato são como o próprio nome já diz "referencial" e as substituições poderão ser feitas de acordo com a oferta de mercado desde que não se comprometa o funcionamento dos equipamentos nem haja perda quanto a qualidade dos itens.

1.3.1 Deverá estar gravado na lateral dos pneus os números de matrícula que correspondem a origem, tempo de fabricação, nome do fabricante, modelo do pneu e demais características de utilização conforme proposta da licitação, através de marcas em alto ou baixo relevo produzidas durante o processo de fabricação dos pneus.

1.4 Os itens contratados devem ser NOVOS e certificados pelo INMETRO, devendo ainda o contratado suportar uma garantia de no mínimo 01(um) ano contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal de venda.

1.4.1 Constados pela contratante eventuais defeitos de fabricação nos objetos, na vigência do período de garantia previsto neste item(1.4), o contratado será notificado para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, faça a substituição do pneu por outro de idênticas dimensões e em condições de pronto emprego, correndo as custas do contratado eventuais despesas desta substituição.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

477

1.5 Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega.

1.6 O contratado prestou caução na forma de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 372.130,00(trezentos e setenta e dois mil cento e trinta reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2099 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
8240/8250/8260-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO

20.606.2001.2100 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento
8370/8380/8390-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.2085 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia
6650/6660- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.2087 Atividades de Assessoria de Infraestrutura
7150/7160-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2089 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras e Urbanismo
7310/7320/7330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

008 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E RURAIS

15.452.1501.2093 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais
7630/7640/7650- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração
430-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos
600-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

11 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8790-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

14 DEPARTAMENTO DE FROTAS

001 DEPARTAMENTO DE FROTAS

26.782.1501.2110 Manutenção do Departamento de Frotas
9220-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

26.782.1501.2111 Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

AA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

478

9320/9330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

26.782.1501.2112 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte Escolar

9400-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2066 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação

4970/4980/4990-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 ASSESSORIA EDUCACIONAL

12.361.1201.2068 Atividades de Assessoria Educacional

5170/5180/5190-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar

5260/5270/5280/5290-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio

5970-material de consumo

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2023 Atividades de Assessoria Operacional de Saúde

1680-material de consumo

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1760/1770-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

005 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.301.1001.2026 Manutenção das Atividades da Divisão de Vigilância em Saúde

1960-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo

2350/2360-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável - Estratégia Saúde da Família

2430/2440-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.1001.2042 Manutenção das Atividades da Divisão de Atenção Básica a Saúde

3230-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

06 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2053 Gestão do SUAS

4090-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;

14



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

479

- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARAGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os objetos deverão ser sempre entregues de acordo com as solicitações da municipalidade dentro de um período máximo de 05(cinco) dias úteis contados da ordem de compra e empenho emitidos pelo setor de compras ou infra estrutura da municipalidade sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2%, sobre o valor da fatura, até o máximo de 15%, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor de compras, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor de compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

480

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecedor devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:



1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

482

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

483

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infração de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

484

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infraestrutura e Engenharia, através do Sr(a) Mauro Correa de Almeida que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 16 de junho de 2020.

Mauro Correa de Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO Nº 29/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, 1391, Lote 04, quadra 217, Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-060, inscrito(a) no CNPJ sob nº 35748403/0001-06 neste ato devidamente representada por Antonio Sergio Evangelista Junior de CPF 064545749-38 e RG nº 4187014-1(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 12/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	3	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO, DRC D911	UN	100,00	1.470,00	147.000,00
1	4	Pneu 1100X22 RADIAL MISTO, Dureble DR601	UN	10,00	1.699,00	16.990,00
1	6	Pneu 12x16,5 - comum, Superguider SK5	UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 18.4 x 34 comum, Superguider R1	UN	16,00	2.699,00	43.184,00
1	9	Pneu 215/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	389,00	7.780,00
1	11	Pneu 225/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	449,00	8.980,00
1	12	Pneu 235/70 r16, Aderenza Endurace	UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial, Aderenza Endurace	UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO, Tristar QHF88	UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial, Hilfy HF201	UN	100,00	269,00	26.900,00

1.2 Os objetos contratados deverão ser novos para o primeiro uso, sendo vedado a composição dos mesmos com produtos recuperados, remoldados, remanufaturados ou outros com semelhante nomenclatura.

1.3 Os códigos, numerações e ou referencias que por ventura venham a ser utilizadas neste contrato são como o próprio nome já diz "referencial" e as substituições poderão ser feitas de acordo com a oferta de mercado desde que não se comprometa o funcionamento dos equipamentos nem haja perda quanto a qualidade dos itens.

1.3.1 Deverá estar gravado na lateral dos pneus os números de matrícula que correspondem a origem, tempo de fabricação, nome do fabricante, modelo do pneu e demais características de utilização conforme proposta da licitação, através de marcas em alto ou baixo relevo produzidas durante o processo de fabricação dos pneus.

1.4 Os itens contratados devem ser NOVOS e certificados pelo INMETRO, devendo ainda o contratado suportar uma garantia de no mínimo 01(um) ano contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal de venda.

1.4.1 Constatados pela contratante eventuais defeitos de fabricação nos objetos, na vigência do período de garantia previsto neste item(1.4), o contratado será notificado para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, faça a substituição do pneu por outro de idênticas dimensões e em condições de pronto emprego, correndo as custas do contratado eventuais despesas desta substituição.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

486

1.5 Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega.

1.6 O contratado prestou caução na forma de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 372.130,00(trezentos e setenta e dois mil cento e trinta reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2099 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

8240/8250/8260-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO

20.606.2001.2100 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento

8370/8380/8390-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.2085 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia

6650/6660- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.2087 Atividades de Assessoria de Infraestrutura

7150/7160-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2089 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras e Urbanismo

7310/7320/7330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

008 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E RURAIS

15.452.1501.2093 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais

7630/7640/7650- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

430-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

600-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

11 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8790-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

14 DEPARTAMENTO DE FROTAS

001 DEPARTAMENTO DE FROTAS

26.782.1501.2110 Manutenção do Departamento de Frotas

9220-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

26.782.1501.2111 Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

487

9320/9330-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
26.782.1501.2112 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte Escolar
9400-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2066 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
4970/4980/4990-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002 ASSESSORIA EDUCACIONAL
12.361.1201.2068 Atividades de Assessoria Educacional
5170/5180/5190-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar
5260/5270/5280/5290-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio
5970-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
10.301.1001.2023 Atividades de Assessoria Operacional de Saúde
1680-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos
1760/1770-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.301.1001.2026 Manutenção das Atividades da Divisão de Vigilância em Saúde
1960-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo
2350/2360-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável - Estratégia Saúde da Família
2430/2440-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2042 Manutenção das Atividades da Divisão de Atenção Básica a Saúde
3230-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2053 Gestão do SUAS
4090-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

488

- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARAGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os objetos deverão ser sempre entregues de acordo com as solicitações da municipalidade dentro de um período máximo de 05(cinco) dias úteis contados da ordem de compra e empenho emitidos pelo setor de compras ou infra estrutura da municipalidade sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2%, sobre o valor da fatura, até o máximo de 15%, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor de compras, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor de compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

489

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

48



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

490

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

491

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

NA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

492

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

493

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infraestrutura e Engenharia, através do Sr(a) Mauro Correa de Almeida que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 16 de junho de 2020.

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020 – Assinado em 16/06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antônia de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschenbach, 18, de CPF nº 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): BARATÃO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP/PR).

OBJETO: Fornecimento de pneumáticos novos:

Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Preço Un.
1	Pneu 100R20 camion caminhão, Pneu AS22	UN	100	1.100,00
2	Pneu 100R20 camion (SS), Pneu 0765	UN	40	1.680,00
5	Pneu 12.5R20 + 18 camion, Pneu FM12	UN	16	1.250,00
7	Pneu 17.5R25 Pneu P/V 2	UN	16	2.585,00
10	Pneu 215R25 R17,5 RACIAL, Saton S637	UN	100	770,00

CUSTOS: R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução.

PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2099 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

8240/8250/8260-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO

20.606.2001.2100 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento

8370/8380/8390-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.2085 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia

6650/6660- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.2087 Atividades de Assessoria de Infraestrutura

7150/7160-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2089 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras e Urbanismo

7310/7320/7330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

008 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E RURAIS

15.452.1501.2093 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais

7630/7640/7650- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

430-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

600-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

11 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8790-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

14 DEPARTAMENTO DE FROTAS

001 DEPARTAMENTO DE FROTAS

26.782.1501.2110 Manutenção do Departamento de Frotas

9220-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

26.782.1501.2111 Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

9320/9330-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
26.782.1501.2112 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte Escolar
9400-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2066 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
4970/4980/4990-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002 ASSESSORIA EDUCACIONAL
12.361.1201.2068 Atividades de Assessoria Educacional
5170/5180/5190-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar
5260/5270/5280/5290-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Médio
5970-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
10.301.1001.2023 Atividades de Assessoria Operacional de Saúde
1680-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos
1760/1770-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.301.1001.2026 Manutenção das Atividades da Divisão de Vigilância em Saúde
1960-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica-Piso Fixo
2350/2360-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável-Estratégia Saúde da Família
2430/2440-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2042 Manutenção das Atividades da Divisão de Atenção Básica a Saúde
3230-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0601.2053 Gestão do SUAS
4090-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020 – Assinado em 16/06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, 1391, Lote 04, quadra 217, Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-060, inscrito(a) no CNPJ sob nº 35748403/0001-06, neste ato devidamente representada por Antonio Sergio Evangelista Junior de CPF 064545749-38 e RG nº 4187014-1(SSP/PR).

OBJETO: Fornecimento de pneumáticos novos:

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un
3	Pneu 100X00 RADIAL BORRACHUDO, DRG D911	UN	100,00	1.470,00
4	Pneu 110X22 RADIAL MISTO, Quatex DR601	UN	10,00	1.606,00
6	Pneu 12x16,3-comum, Superglider SK5	UN	16,00	1.299,00
8	Pneu 18.4 x 24 comum, Superglider R1	UN	16,00	2.696,00
9	Pneu 215/75 r16, Hilly Super 2000	UN	20,00	389,00
11	Pneu 225/75 r16, Hilly Super 2000	UN	20,00	449,00
12	Pneu 235/70 r16, Adrenza Endurance	UN	36,00	407,00
13	Pneu 235/75 x 16 radial Adrenza Endurance	UN	50,00	538,00
14	Pneu 255X80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO Tristar QH58	UN	40,00	1.474,00
15	Pneu novo 175/70x14 radial, Hilly HF201	UN	100,00	269,00

CUSTOS: R\$ 372.130,00(trezentos e setenta e dois mil cento e trinta reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 80 meses.
FORO: Comarca de Palmas-PR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2099 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
8240/8250/8260-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO
20.606.2001.2100 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento
8370/8380/8390-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
15.451.1501.2085 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia
6650/6660-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA
15.451.1501.2087 Atividades de Assessoria de Infraestrutura
7150/7160-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2089 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras e Urbanismo
7310/7320/7330-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
008 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E RURAIS
15.452.1501.2093 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais
7630/7640/7650-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração
430-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos
600-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
11 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
8790-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
14 DEPARTAMENTO DE FROTAS
001 DEPARTAMENTO DE FROTAS
26.782.1501.2110 Manutenção do Departamento de Frotas
9220-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS
26.782.1501.2111 Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados
9320/9330-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
26.782.1501.2112 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte Escolar
9400-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2066 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
4970/4980/4990-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002 ASSESSORIA EDUCACIONAL
12.361.1201.2068 Atividades de Assessoria Educacional
5170/5180/5190-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar
5260/5270/5280/5290-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Médio
5970-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
10.301.1001.2023 Atividades de Assessoria Operacional de Saúde
1660-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1760/1770-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.301.1001.2026 Manutenção das Atividades da Divisão de Vigilância em Saúde
1960-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica-Piso Fixo
2350/2360-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável-Estratégia Saúde da Família
2430/2440-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2042 Manutenção das Atividades da Divisão de Atenção Básica a Saúde
3230-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2053 Gestão do SUAS
4090-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Execução



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

BARATAO PNEUS
EIRELI:25115613
000103

Assinado de forma digital
por BARATAO PNEUS
EIRELI:25115613000103
Data: 2020.06.23
10:26:01 -03'00

CONTRATO Nº 28/2020-PMCDs REF. PREGÃO 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): BARATÃO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 12/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	1	Pneu 1000x20 comum borrachudo, Pirelli AS22	UN	100	1.109,00	110.900,00
1	2	Pneu 1000X20 COMUM LISO, Pirelli CT65	UN	40	1.080,00	43.200,00
1	5	Pneu 12.5/80 x 18 comum, Pirelli PN12	UN	16	1.250,00	20.000,00
1	7	Pneu 17.5X25, Pirelli PN12	UN	16	2.985,00	47.760,00
1	10	Pneu 215/75 R17,5 RADIAL, Sailun S637	UN	100	770,00	77.000,00

1.2 Os objetos contratados deverão ser novos para o primeiro uso, sendo vedado a composição dos mesmos com produtos recuperados, remoldados, remanufaturados ou outros com semelhante nomenclatura.

1.3 Os códigos, numerações e ou referências que por ventura venham a ser utilizadas neste contrato são como o próprio nome já diz "referencial" e as substituições poderão ser feitas de acordo com a oferta de mercado desde que não se comprometa o funcionamento dos equipamentos nem haja perda quanto a qualidade dos itens.

1.3.1 Deverá estar gravado na lateral dos pneus os números de matrícula que correspondem a origem, tempo de fabricação, nome do fabricante, modelo do pneu e demais características de utilização conforme proposta da licitação, através de marcas em alto ou baixo relevo produzidas durante o processo de fabricação dos pneus.

1.4 Os itens contratados devem ser NOVOS e certificados pelo INMETRO, devendo ainda o contratado suportar uma garantia de no mínimo 01(um) ano contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal de venda.

1.4.1 Constatados pela contratante eventuais defeitos de fabricação nos objetos, na vigência do período de garantia previsto neste item(1.4), o contratado será notificado para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, faça a substituição do pneu por outro de idênticas dimensões e em condições de pronto emprego, correndo as custas do contratado eventuais despesas desta substituição.

1.5 Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega.

1.6 O contratado prestou caução na forma de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 298.860,00(duzentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

BARATAO
PNEUS
EIRELI:251156
13000103

499
Assinado de forma
digital por BARATAO
PNEUS
EIRELI:25115613000103
Dados: 2020.06.23
10:26:20 -03'00'

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2099 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

8240/8250/8260-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO

20.606.2001.2100 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento

8370/8380/8390-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.2085 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia

6650/6660- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.2087 Atividades de Assessoria de Infraestrutura

7150/7160-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2089 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras e Urbanismo

7310/7320/7330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

008 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E RURAIS

15.452.1501.2093 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais

7630/7640/7650- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

430-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

600-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

11 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8790-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

14 DEPARTAMENTO DE FROTAS

001 DEPARTAMENTO DE FROTAS

26.782.1501.2110 Manutenção do Departamento de Frotas

9220-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

26.782.1501.2111 Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

9320/9330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

26.782.1501.2112 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte Escolar

9400-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2066 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação

4970/4980/4990-conta de despesa



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

BARATAO
PNEUS
EIRELI:2511561
3000103

500
Assinado de forma
digital por BARATAO
PNEUS
EIRELI:25115613000103
Dados: 2020.06.23
10:26:42 -03'00'

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002 ASSESSORIA EDUCACIONAL
12.361.1201.2068 Atividades de Assessoria Educacional
5170/5180/5190-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar
5260/5270/5280/5290-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio
5970-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
10.301.1001.2023 Atividades de Assessoria Operacional de Saúde
1680-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos
1760/1770-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.301.1001.2025 Manutenção das Atividades da Divisão de Vigilância em Saúde
1960-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo
2350/2360-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável - Estratégia Saúde da Família
2430/2440-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2042 Manutenção das Atividades da Divisão de Atenção Básica a Saúde
3230-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2053 Gestão do SUAS
4090-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

BARATAO
PNEUS
EIRELI:251156
13000103

Assinado de forma
digital por BARATAO
PNEUS
EIRELI:25115613000103
Dados: 2020.06.23
10:26:59 -03'00'

fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os objetos deverão ser sempre entregues de acordo com as solicitações da municipalidade dentro de um período máximo de 05(cinco) dias úteis contados da ordem de compra e empenho emitidos pelo setor de compras ou infra estrutura da municipalidade sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2%, sobre o valor da fatura, até o máximo de 15%, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor de compras, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor de compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

**BARATAO
PNEUS**

**EIRELI:25115
613000103**

502
Assinado de forma
digital por BARATAO
PNEUS
EIRELI:2511561300010
3
Dados: 2020.06.23
10:27:15 -03'00'

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecedor devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

BARATAO

PNEUS

EIRELI:25115

613000103

Assinado de forma
digital por BARATAO
PNEUS
EIRELI:251156130001
03
Dados: 2020.06.23
10:27:31 -03'00'

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

BARATAO

PNEUS

EIRELI:2511561

3000103

504
Assinado de forma
digital por BARATAO
PNEUS
EIRELI:25115613000103
Dados: 2020.06.23
10:27:49 -03'00'

- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARAGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

BARATAO
PNEUS
EIRELI:251156
13000103

505

Assinado de forma
digital por BARATAO
PNEUS
EIRELI:25115613000103
Dados: 2020.06.23
10:28:04 -03'00'

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

506

assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infraestrutura e Engenharia, através do Sr(a) Mauro Correa de Almeida que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 16 de junho de 2020.

BARATAO PNEUS

EIRELI:251156130001

03

Assinado de forma digital por
BARATAO PNEUS
EIRELI:25115613000103
Dados: 2020.06.23 10:28:31 -03'00'

Mauro Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

CONTRATO Nº 29/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, 1391, Lote 04, quadra 217, Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-060, inscrito(a) no CNPJ sob nº 35748403/0001-06 neste ato devidamente representada por Antonio Sergio Evangelista Junior de CPF 064545749-38 e RG nº 4187014-1(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 12/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	3	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO, DRC D911	UN	100,00	1.470,00	147.000,00
1	4	Pneu 1100X22 RADIAL MISTO, Dureble DR601	UN	10,00	1.699,00	16.990,00
1	6	Pneu 12x16,5 - comum, Superguider SK5	UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 18.4 x 34 comum, Superguider R1	UN	16,00	2.699,00	43.184,00
1	9	Pneu 215/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	389,00	7.780,00
1	11	Pneu 225/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	449,00	8.980,00
1	12	Pneu 235/70 r16, Aderenza Endurance	UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial, Aderenza Endurance	UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO, Tristar QHF88	UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial, Hilfy HF201	UN	100,00	269,00	26.900,00

1.2 Os objetos contratados deverão ser novos para o primeiro uso, sendo vedado a composição dos mesmos com produtos recuperados, remoldados, remanufaturados ou outros com semelhante nomenclatura.

1.3 Os códigos, numerações e ou referências que por ventura venham a ser utilizadas neste contrato são como o próprio nome já diz "referencial" e as substituições poderão ser feitas de acordo com a oferta de mercado desde que não se comprometa o funcionamento dos equipamentos nem haja perda quanto a qualidade dos itens.

1.3.1 Deverá estar gravado na lateral dos pneus os números de matrícula que correspondem a origem, tempo de fabricação, nome do fabricante, modelo do pneu e demais características de utilização conforme proposta da licitação, através de marcas em alto ou baixo relevo produzidas durante o processo de fabricação dos pneus.

1.4 Os itens contratados devem ser NOVOS e certificados pelo INMETRO, devendo ainda o contratado suportar uma garantia de no mínimo 01(um) ano contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal de venda.

1.4.1 Constatados pela contratante eventuais defeitos de fabricação nos objetos, na vigência do período de garantia previsto neste item(1.4), o contratado será notificado para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, faça a substituição do pneu por outro de idênticas dimensões e em condições de pronto emprego, correndo as custas do contratado eventuais despesas desta substituição.

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 45-3264-1166 - CEP 85557000 - PR

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

1.5 Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega.

1.6 O contratado prestou caução na forma de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 372.130,00 (trezentos e setenta e dois mil cento e trinta reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses da contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

- 10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- 001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- 20.605.2001.2059 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
- 8240/8250/8260- conta de despesa
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO
- 20.606.2001.2100 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento
- 8370/8380/8390- conta de despesa
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
- 001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
- 15.451.1501.2095 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia
- 6650/6660- conta de despesa
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 003 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA
- 15.451.1501.2087 Atividades da Assessoria de Infraestrutura
- 7150/7160- conta de despesa
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
- 15.451.1501.2089 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras e Urbanismo
- 7310/7320/7330- conta de despesa
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 008 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E RURAIS
- 15.452.1501.2093 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais
- 7630/7640/7650- conta de despesa
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração
- 430- conta de despesa
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos
- 600- conta de despesa
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 11 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 8790- conta de despesa
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 14 DEPARTAMENTO DE FROTAS
- 001 DEPARTAMENTO DE FROTAS
- 26.782.1501.2110 Manutenção do Departamento de Frotas
- 9220- conta de despesa
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 002 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS
- 26.782.1501.2111 Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

CENTRO ADMINISTRATIVO ARÃO REIS - RUA AUGUSTA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1188 - CEP 85557-000 - PR

AA

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.

17/06/2020 09:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

9320/9330-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
26.782.1501.2112 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte Escolar
9400-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2056 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
4970/4980/4990-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002 ASSESSORIA EDUCACIONAL
12.361.1201.2068 Atividades de Assessoria Educacional
5170/5180/5190-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2089 Manutenção do Transporte Escolar
5260/5270/5280/5290-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.362.1201.2075 Manutenção de Transporte Escolar - Ensino Médio
5970-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
10.301.1001.2023 Atividades de Assessoria Operacional de Saúde
1680-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos
1760/1770-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.301.1001.2026 Manutenção das Atividades da Divisão de Vigilância em Saúde
1980-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo
2350/2380-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável - Estratégia Saúde da Família
2430/2440-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2042 Manutenção das Atividades da Divisão de Atenção Básica à Saúde
3230-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2053 Gestão do SUAS
4090-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 86657000 - PR

MA



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada da disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARAGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os objetos deverão ser sempre entregues de acordo com as solicitações da municipalidade dentro de um período máximo de 05(cinco) dias úteis contados da ordem da compra e empenho emitidos pelo setor de compras ou infra estrutura da municipalidade sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2%, sobre o valor da fatura, até o máximo de 15%, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor de compras, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes do controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor de compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO BEIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1156 - CEP 85557000 - PR

11

Antonio Sergio Evangelista Junior - ME



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARACÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

MA

AGROLUB
Antonio Sérgio Knebel Junior - ME.

17/06/2020 09



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

- 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Recober qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
- 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
- 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 95, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARACÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3264-1106 - CEP 86557000 - PR

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614413/0001-16

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 55, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARACÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3264-1166 - CEP 8557000 - PR

HA

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, a composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARACÁZIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1198 - CEP 35567000 - PR

IA
ACQUIS
Antonio Sérgio Evangelista Junior - ME



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infraestrutura e Engenharia, através do Sr(a) Mauro Correa de Almeida que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este Indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 16 de junho de 2020.

Mauro Correa de Almeida

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CNPJ
35.748.403/0001-06

**Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.**

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Avorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3126 - FONE/FAX 48-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

CONTRATO Nº 29/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, 1391, Lote 04, quadra 217, Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-060, inscrito(a) no CNPJ sob nº 35748403/0001-06 neste ato devidamente representada por Antonio Sergio Evangelista Junior de CPF 064545749-38 e RG nº 4187014-1(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 12/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	3	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO, DRC D911	UN	100,00	1.470,00	147.000,00
1	4	Pneu 1100X22 RADIAL MISTO, Dureble DR601	UN	10,00	1.699,00	16.990,00
1	6	Pneu 12x16,5 - comum, Superguider SK5	UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 18.4 x 34 comum, Superguider R1	UN	16,00	2.699,00	43.184,00
1	9	Pneu 215/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	389,00	7.780,00
1	11	Pneu 225/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	449,00	8.980,00
1	12	Pneu 235/70 r16, Aderenza Endurace	UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial, Aderenza Endurace	UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO, Tristar QHF88	UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial, Hilfy HF201	UN	100,00	269,00	26.900,00

1.2 Os objetos contratados deverão ser novos para o primeiro uso, sendo vedado a composição dos mesmos com produtos recuperados, remoldados, remanufaturados ou outros com semelhante nomenclatura.

1.3 Os códigos, numerações e ou referências que por ventura venham a ser utilizadas neste contrato são como o próprio nome já diz "referencial" e as substituições poderão ser feitas de acordo com a oferta de mercado desde que não se comprometa o funcionamento dos equipamentos nem haja perda quanto a qualidade dos itens.

1.3.1 Deverá estar gravado na lateral dos pneus os números de matrícula que correspondem a origem, tempo de fabricação, nome do fabricante, modelo do pneu e demais características de utilização conforme proposta da licitação, através de marcas em alto ou baixo relevo produzidas durante o processo de fabricação dos pneus.

1.4 Os itens contratados devem ser NOVOS e certificados pelo INMETRO, devendo ainda o contratado suportar uma garantia de no mínimo 01(um) ano contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal de venda.

1.4.1 Constatados pela contratante eventuais defeitos de fabricação nos objetos, na vigência do período de garantia previsto neste item(1.4), o contratado será notificado para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, faça a substituição do pneu por outro de idênticas dimensões e em condições de pronto emprego, correndo as custas do contratado eventuais despesas desta substituição.

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 48-3254-1166 - CEP 8557000 - PR

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

1.5 Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega.

1.6 O contratado prestou caução na forma de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 372.130,00 (trezentos e setenta e dois mil cento e trinta reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2099 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

8240/8250/8260-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO

20.606.2001.2100 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento

8370/8380/8390-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.2085 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia

0650/6660- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.2087 Atividades de Assessoria de Infraestrutura

7150/7160-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2089 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras e Urbanismo

7310/7320/7330-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

008 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E RURAIS

15.452.1501.2093 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais

7630/7640/7650- conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

430-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

600-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

11 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8790-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

14 DEPARTAMENTO DE FROTAS

001 DEPARTAMENTO DE FROTAS

26.782.1501.2110 Manutenção do Departamento de Frotas

9220-conta de despesa

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

002 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

26.782.1501.2111 Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARACÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

9320/9330-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
26.782.1501.2112 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte Escolar
9400-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2068 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
4970/4980/4990-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002 ASSESSORIA EDUCACIONAL
12.361.1201.2068 Atividades de Assessoria Educacional
5170/5180/5190-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar
5260/5270/5280/5290-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio
5970-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
10.301.1001.2023 Atividades de Assessoria Operacional de Saúde
1680-material de consumo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos
1760/1770-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.301.1001.2026 Manutenção das Atividades da Divisão de Vigilância em Saúde
1960-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo
2350/2360-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável - Estratégia Saúde da Família
2430/2440-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1001.2042 Manutenção das Atividades da Divisão de Atenção Básica a Saúde
3230-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2053 Gestão do SUAS
4080-conta de despesa
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.
PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.
PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.
PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:
a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85567000 - PR

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada da disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.

b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os objetos deverão ser sempre entregues de acordo com as solicitações da municipalidade dentro de um período máximo de 05(cinco) dias úteis contados da ordem de compra e empenho emitidos pelo setor de compras ou infra estrutura da municipalidade sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2%, sobre o valor da fatura, até o máximo de 15%, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor de compras, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor de compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1186 - CEP 85557000 - PR

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecedor devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
 - c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
 - d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
 - e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- 1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:
 - 1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
 - 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
 - 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

AGROLUB

Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

- 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 1.1. Nos casos de atrasos:
- 1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
- 1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
- 1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.
- PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:
- 1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARACÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3264-1188 - CEP 85557000 - PR

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

- 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
- 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
- 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

AGROLUS
Antonio Sérgio Evangelista Junior - ME.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARACÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1168 - CEP 85557000 - PR

HA

AGROLUB

Antonio Sergio Evangelista Junior - ME

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infraestrutura e Engenharia, através do Sr(a) Mauro Correa de Almeida que determinará(o) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 16 de junho de 2020.

Mauro Correa de Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CNPJ
35.748.403/0001-06

**Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.**

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO - Processo 37/2020 – Pregão 12/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item, conforme descrito em ata do dia 10/06/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:
- Aquisição de pneumáticos novos.

Licitante(s):

Nome do proponente	CNPJ	Repr. Legal	CPF repr legal
Baratto Pneu & Elétrica	26.115.613/0001-03	Julio Cesar R Das Santos	469.480.459-68
Antonio Sergio Evangelista Junior	35.748.403/0001-00	Antonio Sergio Evangelista	537.304.899-03
GEF Comercio de Pneu & Elétrica	03.805.687/0001-50	Edvaldo Henrique Sent	033.061.289-10

Vencedor(es):

Baratto Pneu & Elétrica - Total R\$ 290.800,00						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	1	Pneu 100x20 comum bomachudo	UN	160,00	1.109,00	110.800,00
1	2	Pneu 100x20 COMUM LISO	UN	40,00	1.080,00	43.200,00
1	5	Pneu 12.5R6 e 15 comum	UN	15,00	1.250,00	20.000,00
1	7	Pneu 17.5R25	UN	15,00	2.985,00	47.760,00
1	10	Pneu 215/75 R17.5 RADIAL	UN	150,00	770,00	77.000,00

Antonio Sergio Evangelista Junior - Total R\$ 372.130,00						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	3	Pneu 100x20 RADIAL BORRACHUDO	UN	150,00	1.470,00	147.000,00
1	4	Pneu 110R22 RADIAL MISTO	UN	10,00	1.699,00	16.990,00
1	6	Pneu 12x15.5-comum	UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 15.4 x 34 comum	UN	16,00	2.699,00	43.184,00
1	9	Pneu 215/75 r16	UN	20,00	385,00	7.700,00
1	11	Pneu 225/75 r16	UN	20,00	448,00	8.960,00
1	12	Pneu 235/70 r16	UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial	UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	Pneu 295x50 R22,5 RADIAL BORRACHUDO	UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial	UN	180,00	280,00	26.900,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15 de junho de 2020.

Triago Lopes Araújo-Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Processo 37/2020 – Pregão 12/2020 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Aquisição de pneumáticos novos.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15 de junho de 2020.

Maria Antonieta Araújo de Almeida - Prefeita

Cor353020



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

526

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 28/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BARATÃO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP PR). têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela aliado ao disposto no art. 65, § 8º da Lei 8666/93, adita-se o valor unitário dos itens a seguir aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Item	Descrição	R\$ unit	% de acréscimo	R\$ unit
2	Pneu 1000X20 COMUM LISO, Pirelli CT65	1.080,00	10,83	1.196,96

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

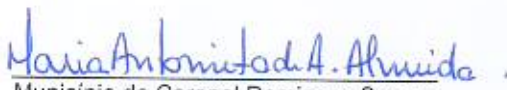
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 02 de setembro de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



PARECER JURÍDICO 172/2020

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual face alteração de custos

Protocolo: Memorando 40/2020 de 23/07/2020, recebido em 30/07/2020

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para alteração de valor de objeto contratado no âmbito do Contrato 28/2020, firmado oportunamente com **BARATÃO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03, para fornecimento de pneumáticos novos. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Para o aperfeiçoamento do feito, o Termo Contratual, em sua Cláusula Décima Terceira, já dispõem a forma para o ato, a saber:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Nesta esteira, o presente parecer tem seu amparo e necessidade justificada pela Lei 8666/93, conforme vemos a seguir:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

De outra via verifica-se que o contrato administrativo 28/20 tem previsão expressa para situações de reequilíbrio, ou seja, sua Cláusula Quarta assim preve:

“4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.”

O contratado fez juntar ao seu requerimento cópia de notas fiscais para fins comparativos dos preços praticados pelas distribuidoras de pneus face alteração de preços do petróleo e nível mundial, fato que influencia sobremaneira na formação dos custos do objeto, pneus novos, aliado as dificuldades no trato para com as importações que estão sendo absurdamente prejudicadas por conta da pandemia do COVID19, com paralização de atividades de produção e logística em todo o globo.

Verifica-se, por fim, que a empresa contratada conta com sua regular condição fiscal, consoante certidões negativas válidas acostadas ao pedido.



Vale, por fim, ressaltarmos que os preços, ainda que comprovados pelo contratado, devem ser aferidos perante o mercado para balizamento de que os mesmos estão em patamares aceitáveis. Caso a Sra Gestora não se sinta confortável para celebração de aditivo nos patamares dos preços requeridos poderá lançar mão de novo processo licitatório a fim de tentar lograr êxito na busca de proposta mais vantajosa para a administração municipal.

III- Conclusão

Não constatamos impedimentos à celebração de Termo aditivo para alteração do valor do objeto consoante previsão contratual com vistas a restaurar o equilíbrio econômico financeiro do pactuado.

Não cabe a este procurador apreciar os valores pautados pelo contratado.

Não sendo oportuna a alteração contratual para a administração poderá a Sra Prefeita determinar a ainstauração de nova licitação para o objeto.

Coronel Domingos Soares-PR, 18 de agosto de 2020.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

Memorando interno 40/2020

Coronel Domingos Soares, 23 de julho de 2020

De; Comissão de Licitações

Para; Departamento Assessoria jurídica

Assunto; Aditivos de contratos

Venho através dessa solicitar ao departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contratos 28/2020 referente ao objeto;

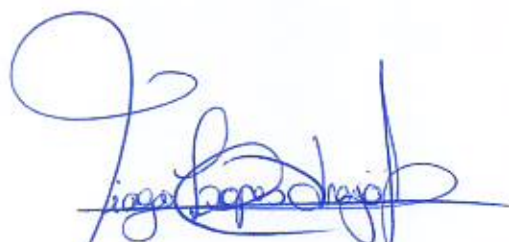
Item	Produto/Serviço
1	Pneu 1000x20 comum borrachudo, Pirelli AS22
2	Pneu 1000X20 COMUM LISO, Pirelli CT65
5	Pneu 12.5/80 x 18 comum, Pirelli PN12
7	Pneu 17.5X25, Pirelli PN12
10	Pneu 215/75 R17,5 RADIAL, Sailun S637

Apontamos que ate nos chegaram via correios solicitações formais(em anexo) para que o valor do objeto seja alterado conforme prevê na "CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES 4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal. 4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções." no contrato. Porem nessa mesma consta que so será aceito o reajuste solicitado a partir do décimo terceiro mês de contratação, portanto essa comissão entende que como o contrato foi firmado na data de 16/06/2020 fica impedido de proceder com tal reajuste.

Citamos ainda que o fornecedor encontra com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo).

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento .

Obrigado.


Tiago Lopes Araujo
 Chefe de licitações

Recebido em
 30/07/20

 Neyva J. Araújo
 Procuradora OAB/PR 99005
 Portaria 138/2019

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

530

À
Prefeitura Coronel Domingos Soares -PR
Departamento de Licitação e Contratos

Contrato nº 28/-2020

Ref: Pregão Presencial nº 12/2020

BARATÃO PNEUS EIRELI, com sede na Av. Manoel Ribas nº 4636, bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.115.613/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. FABIO LUIS SZYCHTA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 65, II, Alínea "D", da Lei 8.666/1993, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislação vigente, requerer:

ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO
Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Sob os fatos e fundamentos explicitados.

I - DOS FATOS

A empresa requerente participou do Pregão Presencial nº 12/2020, que tem como objeto o registro de preço para aquisições de pneus câmaras e protetores para os veículos e máquinas da frota municipal, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I- Termo de Referência.

A requerente apresentou sua Proposta de Preços, para os lote/itens, conforme especificado em edital, tendo apresentado ainda a marca e modelo dos pneus que seria fornecido, bem como sua quantidade a valor unitário.

Após o julgamento das propostas e da habilitação, foi constatado o atendimento pleno das exigências do edital e seus anexos.

Foi firmado o contrato entre a ora requerente e a Prefeitura Municipal para o fornecimento do objeto contratado.

Ocorre que após o contrato ter sido firmado, ocorreu aumento nos preços dos itens adjudicados à requerente, conforme comprovado pela documentação em anexo.

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

531

Diante disso, resta caracterizado no presente caso a ocorrência de atos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, justificando o presente requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos contratados e a retribuição financeira da administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme passa a expor.

II - DA NECESSIDADE DE JUSTA REMUNERAÇÃO PELO FORNECIMENTO - REVISÃO DO PREÇO

Conforme já relatado anteriormente, após os contratos serem firmados, os pneus da marca Pirelli, tiveram elevação em seus preços, praticado pela fabricante dos mesmos.

Informe-se que os itens contratados, tiveram aumento com variações diferentes de item para item.

Para tanto, seguem em anexo, cópia das Notas Fiscais de compra, referente a itens contratados, confirmando o aumento praticado, conforme abaixo descrito:

LOTE 1

ITEM Nº: 2

DESCRIÇÃO: PNEU 1000X20 COMUM LISO 16-LONAS PIRELLI/CT65

NF Nº: 293055

DATA: 30/05/2019

VALOR UNITÁRIO R\$: 833,20

NF Nº: 29166

DATA: 27/06/2020

VALOR UNITÁRIO R\$: 923,49

AUMENTO PRATICADO (%) 10,83

Destarte o que se verifica no presente caso, é a ocorrência de atos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, justificando o presente requerimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que autoriza a revisão do contrato, para alteração de seus preços inicialmente contratados, nos termos da alínea "d" do Inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja realizado a alteração do contrato, pugnando pela alteração dos valores inicialmente contratados, tendo em vista a alta praticada pela fabricante dos pneus, nos percentuais praticados para cada item, de modo que a requerente não sofra prejuízos e que seja restabelecida a relação entre as partes.

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

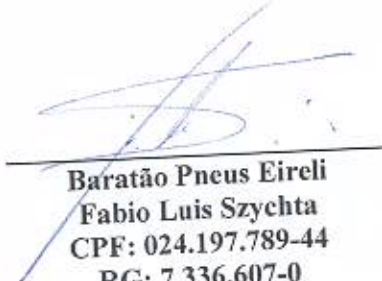
532

Frisa-se, que será repassado apenas o aumento praticado pela fabricante, não sendo reajustado quaisquer outros valores agregados, tais como frete, margem de lucro e outras despesas com insumos.

OBS: Em caso de negativa do presente pedido de reequilíbrio por parte da contratante, a requerente solicita a rescisão consensual do presente contrato.

Termos em que respeitosamente pede deferimento.

Guarapuava-Pr, 13 de Julho de 2020.


Baratão Pneus Eireli
Fabio Luis Szycha
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

BARATÃO PNEUS EIRELI

AV. MANOEL RIBAS, 4636
CONRADINHO

CEP 85055-010 GUARAPUAVA - PR

RECEBEMOS DE PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/05/2019 VALOR TOTAL: R\$ 16.663,95 DESTINATÁRIO: BARATAO PNEUS LTDA - AV MANOEL
RIBAS, 4636 CONRADINHO GUARAPUAVA-PR

NF-e 533
Nº. 000.293.055
Série 003

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA
AV ELY CORREA, 1610 - 0
Dona Mercedes - 94180-212
GRAVATAI - RS Fone/Fax: 5134847500

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.293.055
Série 003
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4319 0522 3019 8800 0595 5500 3000 2930 5510 1335 5492

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143190098180614 - 30/05/2019 10:48:04-03:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Prod.Estab.Sub.Trib.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0570321239

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990507724

CNPJ

22.301.988/0005-95

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BARATAO PNEUS LTDA

ENDEREÇO

AV MANOEL RIBAS, 4636

MUNICÍPIO

GUARAPUAVA

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DATA DA EMISSÃO

30/05/2019

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

85055-010

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

9072874088

BAIRRO / DISTRITO

CONRADINHO

UF

PR

FONE / FAX

4236242244

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 01/07/2019

Valor R\$ 16.663,95

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

13.191,05

VALOR DO ICMS

1.582,93

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

18.957,78

VALOR DO ICMS SUBST.

1.829,48

VALOR IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

VALOR DO PIS

290,87

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

14.543,60

VALOR DO PRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

290,87

VALOR DA COFINS

1.381,64

VALOR TOTAL DA NOTA

16.663,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.

ENDEREÇO

AV. FREDERICO AUGUSTO RITTER 2001

QUANTIDADE

20

ESPECIE

Peca/

MARCA

PRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

MUNICÍPIO

CACHOEIRINHA

UF

RS

PLACA DO VEÍCULO

76.595.503/0003-80

UF

RS

CNPJ / CPF

1770162280

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1770162280

PESO BRUTO

741,880

PESO LÍQUIDO

741,880

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	QVCT	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1694900	10.00-20TT 16-CT65S Resolucao do Senado Federal no 13/12, Numero da FCI 44D187AC-E24D-4B5C-B66D-F5A5B9DCF317 Pneu Caminhao novo, Marca PIRELLI, Medida 10.00-20, uso em Caminhao/Onibus p/letras=18,00% BelemS=18.957,78 v/letras=1.829,48 FCI:44D187AC-E24D-4B5C-B66D-F5A5B9DCF317	40112090	510	6401	PC	20,0000	727,1800	14.543,60	13.191,05	1.582,93	290,87	12,00	2,00

V.UNIT = 833.20

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Remessa: 1130543022 / Rodoviario No Pedido: 24/05/2019 10:20:12Transportador: 8425130237 / TRANS
IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTE / (51) 3439-2046 / AV. FREDERICO AUGUSTO RITTER 2001
CACHOEIRINHA/RS.PUBLICBase Calculo ICMS reduzida interestadual,Convenio 06/2009.No gozo da imunidade tributaria nos termos
Art.18,Inc II,do RIPI, Decr. 2637/98.Produo Resultante da Ind. de Mat.Prima ou Insumos Importados.(Conv.ICMS27/90) -Ato
Conces. Drawback 20180024582. Nao Inc. ICMS conf. Inc.XXIIArt.9 do RICMS/RS de 1997.DOCNUM:0001335549 Email do
Destinatário:
fabi_nfe@hotmail.com
nfe@transiguacu.com.br
fabi_nfe@ho

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 27/06/2020 Valor Total: R\$ 923,49 Destinatário: BARATAO PNEUS LTDA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº.: 000.029.166
Série: 3

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA
RUA DA PEDREIRA, 84
PEDREIRA - CEP: 92480-000
NOVA SANTA RITA - RS Fone: (11) 4322-2426

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº.: 000.029.166
Série: 3
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4320 0622 3019 8800 0838 5500 3000 0291 6610 1663 0612

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
143200111181789 - 27/06/2020 09:26:54

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Merc Terc. Sub.Trib.

INSCRIÇÃO ESTADUAL 3820024982

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO 0990861730

CNPJ / CPF 22.301.988/0008-38

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL
BARATAO PNEUS LTDA

ENDEREÇO
AV MANOEL RIBAS, 4636

MUNICÍPIO
GUARAPUAVA

BAIRRO / DISTRITO
CONRADINHO

CEP 85055-010

FONE / FAX (42) 3624-2244

UF PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9072874088

DATA DE EMISSÃO 27/06/2020

DATA ENTRADA / SAÍDA

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

Número 001
Vencimento: 27/07/2020
Valor: R\$ 923,49

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMPT. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
731,02	87,72	1.050,61	101,39	0,00			16,12	805,98
DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	16,12			76,57	923,49

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.

FRETE 0- Por conta Remetente

ENDEREÇO
AV. FREDERICO AUGUSTO RITTER 2001

MUNICÍPIO
CACHOEIRINHA

UF RS

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF 76.595.503/0003-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1770162280

QUANTIDADE 1,000

ESPECIE Peca/

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO 37,052

PESO LÍQUIDO 37,052

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1694900	10.00-20TT 16 -CT65S Resolução do Senado Federal no 13/12. Número da FCI IF3AD823-F344-40E7-8371-3A7DAF7A6065 Pneu Caminhão novo, Marca PIRELLI, Medida 10.00-20, uso em Caminhão/Onibus/letrasST=18,00% vBicmsST=1050.61 vIcmsST=101.39	40112090	510	6.403	PC	1,00	805,98	805,98	731,02	87,72	16,12	12,00	2,00

V. UNIT: 923,49

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Remessa: 1130668859 / Rodoviario No Pedido: 20/06/2020 09:29:50 Transportador: 8425130237 / TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTE / (51) 3439-2046 / AV. FREDERICO AUGUSTO RITTER 2001, CACHOEIRINHA

C. PUBLIC Base Calculo ICMS reduzida interestadual, Convenio 06/2009. Produto Resultante da Ind. de Mat. Prima ou Insumos Importados, (Conv. ICMS 27/90) - Ato Conces. Drawback 20180024582, Nao Inc. ICMS conf. Inc. XXII Art. 9 do RICMS/RS de 1997. DOCNUM.0001663061 Email do Destinatário: fabi_nfe@hotmail.com; nfexml@transiguacu.com.br; fabi_nfe@ho

RESERVADO AO FISCO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

535

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022297065-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 25.115.613/0001-03
Nome: **BARATAO PNEUS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.115.613/0001-03

Razão Social: BARATAO PNEUS EIRELI

Endereço: AV MANOEL RIBAS 4636 / CONRADINHO / GUARAPUAVA / PR / 85055-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2020 a 09/08/2020

Certificação Número: 2020071103434308325629

Informação obtida em 23/07/2020 10:49:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARATAO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Certidão n°: 16805796/2020

Expedição: 23/07/2020, às 10:50:10

Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BARATAO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 25.115.613/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

538

CERTIDÃO NEGATIVA 21711 /2020

CONTRIBUINTE:BARATÃO PNEUS EIRELI

CPF/CNPJ:25.115.613/0001-03

ENDEREÇO:AV. MANOEL RIBAS

Nº: 4636 CONRADINHO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 23/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 680330359680330



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BARATAO PNEUS EIRELI**
CNPJ: **25.115.613/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:33 do dia 04/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2020.

Código de controle da certidão: **0F61.398E.BC4C.6234**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AGROLUB**

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ 35.748.403/0001-06

agrolub.adm@outlook.com

CEP 85.501-060 46-999273000

R. MINAS GERAIS, 1391 - ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO - PR

CNPJ
35.748.403/0001-06**Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.**Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR**ORÇAMENTO**

À Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – Pr.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	50	UND	Pneu 1000x20 COMUM LISO	R\$1.309,00	R\$ 65.450,00

Francisco Beltrão, 17 de Agosto de 2020.

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME

CNPJ: 35.748.403/0001-06.


AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social:	Banco:	Agência:	Conta:
JOAÇABA PNEUS			
Endereço:	e-mail:		
	Inscrição estadual:		
Município/UF:	Representante legal:		
FRANCISCO BELTRAO - PR			
CNPJ nº:	Telefone:		
84.587.245/0007-42	35241073		

Item	Descrição	Quantid.	R\$ unit	R\$ total
01	Pneu 1000X20 COMUM LISO, Pirelli CT65	50	1.339,00	66.950,00
Total R\$:				

Observações:

Data e Assinatura do representante legal:

17/08/2020

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oto mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento;
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

84.587.245/0007-42
JOAÇABA PNEUS
LTDA. - FILIAL
Av. Luiz Antônio Fagundes, 1678
CEP 85601-275
Francisco Beltrão - Paraná

M.GHISI TRANSPORTES E COMERCIO DE PNEUS

CNPJ.22.688.052/0001-35

Rua Tenente Camargo, 2789 Centro - 85601610

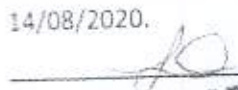
Francisco Beltrão - Pr

Cotação:

- Pneu 1000x20 comum liso = 50 um : R\$ 1.347,00

Valor total de : 67.350,00.

14/08/2020.


22.688.052/0001-35
M GHISI TRANSPORTES
E COMÉRCIO DE PNEUS
Rua Tenente Camargo, 2789
N. Srª Aparecida - CEP 85601-610
Francisco Beltrão - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 28/2020-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BARATÃO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197769-44 e RG nº 7336607-0 (SSP/PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela aliado ao disposto no art. 65, § 8º da Lei 8666/93, adita-se o valor unitário dos itens a seguir aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Item	Descrição	R\$ unit	% de acréscimo	R\$ unit
2	Pneu 1800X20 COMUM LISO, Pneu C765	1.080,00	10,83	1.186,96

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 02 de setembro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

2020.09.04

Memorando interno 42/2020

Coronel Domingos Soares, 10 de agosto de 2020

De; Comissão de Licitações

Para; Departamento Assessoria jurídica

Assunto; Aditivos de contratos

Venho através dessa solicitar ao departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contratos 29/2020 referente ao objeto;

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	3	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO, DRC D911	UN	100,00	1.470,00	147.000,00
1	4	Pneu 1100X22 RADIAL MISTO, Dureble DR601	UN	10,00	1.699,00	16.990,00
1	6	Pneu 12x16,5 - comum, Superguider SK5	UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 18.4 x 34 comum, Superguider R1	UN	16,00	2.699,00	43.184,00
1	9	Pneu 215/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	389,00	7.780,00
1	11	Pneu 225/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	449,00	8.980,00
1	12	Pneu 235/70 r16, Aderenza Endurace	UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial, Aderenza Endurace	UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO, Tristar QHF88	UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial , Hilfy HF201	UN	100,00	269,00	26.900,00

Apontamos que ate nos chegaram por e-mail solicitações formais(em anexo) para que o valor do objeto "03 e 14" seja alterado conforme prevê na "CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES 4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal. 4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.". Citamos ainda que o fornecedor encontra com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). E que em ligeira pesquisa foi detectada a comprovação do aumento dos valores.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento .

Obrigado.

Tiago Lopes Araujo

Chefe de licitações

Memorando interno 42/2020

Coronel Domingos Soares, 10 de agosto de 2020

De; Comissão de Licitações

Para; Departamento Assessoria jurídica

Assunto; Aditivos de contratos

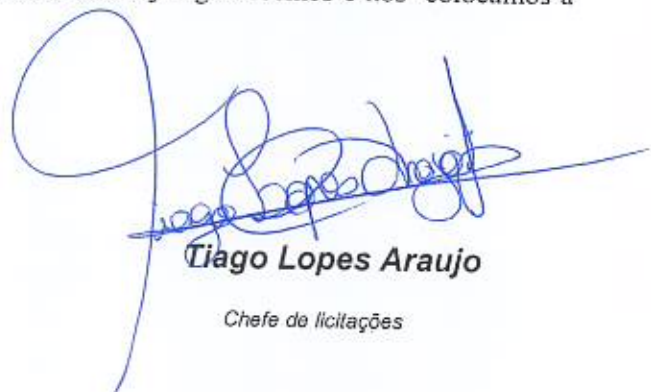
Venho através dessa solicitar ao departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contratos 29/2020 referente ao objeto;

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço Un	Preço total
1	3	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO, DRC D911	UN	100,00	1.470,00	147.000,00
1	4	Pneu 1100X22 RADIAL MISTO, Dureble DR601	UN	10,00	1.699,00	16.990,00
1	6	Pneu 12x16,5 - comum, Superguider SK5	UN	16,00	1.299,00	20.784,00
1	8	Pneu 18.4 x 34 comum, Superguider R1	UN	16,00	2.699,00	43.184,00
1	9	Pneu 215/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	389,00	7.780,00
1	11	Pneu 225/75 r16, Hilfy Super 2000	UN	20,00	449,00	8.980,00
1	12	Pneu 235/70 r16, Aderenza Endurace	UN	36,00	407,00	14.652,00
1	13	Pneu 235/75 x 16 radial, Aderenza Endurace	UN	50,00	538,00	26.900,00
1	14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO, Tristar QHF88	UN	40,00	1.474,00	58.960,00
1	15	Pneu novo 175/70x14 radial , Hilfy HF201	UN	100,00	269,00	26.900,00

Apontamos que ate nos chegaram por e-mail solicitações formais(em anexo) para que o valor do objeto "03 e 14" seja alterado conforme prevê na "CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES 4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal. 4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções." Citamos ainda que o fornecedor encontra com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). E que em ligeira pesquisa foi detectada a comprovação do aumento dos valores.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento .

Obrigado.


Tiago Lopes Araujo
 Chefe de licitações



AGROLUB

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ 35.748.403/0001-06

agrolub.adm@outlook.com

CEP 85601-060 46-999275000

R. MINAS GERAIS, 1391 - ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO - PR

CNPJ
35.748.403/0001-06

Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

CONTRATO Nº 29/2020.PMCDS

Objeto: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de pneus novos, para atender a demanda de toda a frota de veículos, caminhões e máquinas pesadas de todas as secretarias e divisões da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - Pr, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios do estado e da união.

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Prezados senhores,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A Empresa ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME (AGROLUB), vem por meio desta solicitar, reequilíbrio econômico financeiro do Departamento de compras deste Município, devido as alterações de preços repassadas pelos importadores, bem como empresas do ramo pneumático, não teremos a possibilidade de sustentar esse reajuste sem repassar aos nossos clientes, pois não obstante as constantes oscilações na moeda "Dólar". Também temos nessa etapa do ano até pela retomada das atividades

econômicas: Uma busca maior por produtos sendo que, as importadoras e demais empresas estão com baixíssimos ou até mesmo com estoques zerados; gerando e sendo influenciado pela Lei da oferta e procura, com isso havendo dificuldades em manter preços praticados mesmo se baseando em recentes meses de contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

A medida mencionada pela Empresa solicitante, encontra amparo no Artigo 393 do Código Civil brasileiro, bem como esta prevista na Lei nº8.66/93 que definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão, São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

"O disposto acima citado serve para resguardar licitantes que ao decorrer da execução contratual podem ter prejuízos devido a fatos que não puderam ser previsto na formulação de sua proposta, deixa explícito o estatuto de licitação no art.65, inciso II, alínea "d". In Verbis:"

"d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou FORNECIMENTO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

"Esse dispositivo resguarda os licitantes de eventuais prejuízos causados por "FATO FORTUITO OU FORÇA MAIOR", importante lembrar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer de suas modalidades, não protege a Administração, reestabelecendo a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado."

Sendo acima explícito o respaldo jurídico, para manter o efeito contratual, entre ambas as partes do contrato.

SOLICITAÇÃO DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Conforme planilha de quantitativos e custo dos itens a serem efetuado reequilíbrio – econômico-financeiro, conforme contrato;

ANALISE DA SOLICITAÇÃO

A revisão contratual para análise do pedido em tela, foi realizado com a alta repassada pela indústria pneumática, sendo esse reajuste repassado para o consumidor final, ficando essa proponente impossibilitada

de observar o reajuste repassado pela indústria, o pedido realizado por essa licitante condiz com a plena realidade de mercado, devidamente comprovada com as notas fiscais em anexo.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **"REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO"** Julgada procedente, pois com está contido no termo de referência, com o reequilíbrio – econômico financeiro a administração permanecerá obtendo economicidade do seu objeto licitado, não causando prejuízo na bilateralidade contratual.

LOTE	ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	CUSTO ANTERIOR	CUSTO ATUAL	PREÇO DE VENDA NA DATA DO PREGÃO	PERCENTUAL DE AUMENTO SOFRIDO	PREÇO REAJUSTADO PELO "%%" SOFRIDO	VALOR PROPOSTO	% REAJUSTADO
1	3	100	Und	Pneu 1000x20 radial borrachudo	DRC D911	1.219,50	1.569,00	1.470,00	28.659%	1.891,28	1.793,40	23%
1	4	10	Und	Pneu 1100X22 Radial misto	Durable DR601	1.475,00	1.475,00	1.699,00	00	00	1.699,00	00
1	6	16	Und	Pneu 12x16.5 comum	SUPERGUIDER SK5	1.108,00	1.108,00	1.299,00	00	00	1.299,00	00
1	8	16	Und	Pneu 18.4X34 comum	SUPERGUIDER R1	1.472,00	1.472,00	2.699,00	00	00	2.699,00	00
1	9	20	Und	Pneu 215/75 R16	HIFLY SUPER 2000	355,00	355,00	389,00	00	00	389,00	00
1	11	20	Und	Pneu 225/75 R16	HIFLY SUPER 2000	427,00	427,00	449,00	00	00	449,00	00
1	12	36	Und	Pneu 235/70 R16	ADERENZA ENDURECE	379,00	379,00	407,00	00	00	407,00	00
1	13	50	Und	Pneu 235/75 X 16 Radial	ADERENZA ENDURACE	509,00	509,00	538,00	00	00	538,00	00
1	14	40	Und	Pneu 295/80R22.5 radial borrachudo	TRISTAR QHF88	1.256,09	1.489,00	1.474,00	18.542%	1.747,30	1.724,00	17%
1	15	100	Und	Pneu 175/70x14 radial	HIFLY HF 201	255,00	255,00	269,00	00	00	255,00	00

Obs: Outrossim Informamos que para os Produtos com índice 000% de reajustes, refere-se a Produtos que temos em alta quantidade no estoque, e usaremos da coerência de mantermos os preços anteriores, salientamos que por sermos fornecedores sem sermos Importadores sofremos índices maiores de reajustes junto aos efetivos importadores que estão nos passando toda carga de aumentos oriundos da cotação do dólar bem como dos demais problemas ocasionados pelo Covid-19 nos países de origem. " Atualmente a uma demanda muito maior no Brasil, do que a oferta disponibilizada por produtos oriundos desses

países abatido pela a Pandemia". Com isso as empresas fornecedoras acabam acrescentando os valores finais para revenda, os quais requer bom senso de todas as partes, para que o fornecimento seja reequilibrado.

Conforme a planilha apresentada acima, solicitamos o reajuste de preços dos itens, estamos anexando Notas Fiscais necessárias para a verificação/comprovação das exigências legais.

Para tanto assim que efetivarem o atendimento de nosso pedido o fornecimento será de imediato atendendo a Vossa necessidade de consumo das mercadorias.

AGROLUB

Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.

Francisco Beltrão, 30 de Julho de 2020

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME - AGROLUB

35.748.403/0001-06.CNPJ

CNPJ

35.748.403/0001-06

**Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.**

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR

RECEBEMOS DE MAC COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.443
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

MAC COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI

RUA SAMUEL HEUSI, 463 - EDE. THE OFFICE SALA 406 -
CENTRO, Itajaí, SC - CEP: 88301320

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.000.443

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4220 6707 5216 1400 0168 5500 1000 0004 4310 4004 0029

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200114307985 - 29/07/2020 17:58

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258977191

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ/CPS

07.521.614/0001-68

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ/CPF

35.748.403/0001-06

DATA DA EMISSÃO

29/07/2020

ENDEREÇO

RUA MINAS GERAIS, 1931 - QUADRA 217 LOTE 04

BARRIO/DISTRITO

ALVORADA

CEP

03264-050

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

29/07/2020

MUNICÍPIO

Francisco Beltrão

RUEFA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9083529803

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

17:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
17.724,00	2.126,88	0,00	0,00	17.724,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				17.724,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10	UN			240,000	240,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SE	CT	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	PNEUS NOVOS 295/80-22.5 BORRACHUDO TRISTAR QH188	40112090	000	6102	UN	2,0000	1.489,0000	2.978,00	2.978,00	357,36		12,00	
02	PNEUS NOVOS 1.400X24 16 LONAS CONVENCIONAL SUPERGUIDER QH 308	40112090	000	6102	UN	2,0000	2.177,0000	4.354,00	4.354,00	522,48		12,00	
03	PNEUS NOVOS 1000x20 RADIAL BORRACHUDO DRC D911	40112090	000	6102	UN	4,0000	1.569,0000	6.276,00	6.276,00	753,12		12,00	
04	PNEUS NOVOS 275/8-22.5 TRIANGLE TR666	40112090	000	6102	UN	2,0000	1.019,0000	2.038,00	2.038,00	244,56		12,00	
05	PNEUS NOVOS 295/80x22.5 RADIAL LISO XBR1 ECOPLUS	40112090	000	6102	UN	2,0000	1.039,0000	2.078,00	2.078,00	249,36		12,00	

Cereais Dawin go, 100kg
 01000 295/80x22.5 Borrachudo Indica de Puro = 18.542
 01000 1000x20 Radial Borrachudo Indica de Puro = 28.659

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE MAC COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL ENDICADA AO LADO		Nº 000.000.407
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

MAC COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI RUA SAMUEL HEUSI, 463 - EDF. THE OFFICE SALA 406 - CENTRO, Itajaí, SC - CEP: 88301320	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.407 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4220 0607 5216 1400 0168 5506 1000 0004 0710 4004 0029 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342200114296578 - 29/07/2020 17:45
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258977191	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 07.521.614/0001-68

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR		35.748.403/0001-06	29/06/2020
ENDEREÇO	Bairro/DISTrito	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA MINAS GERAIS, 1931 - QUADRA 217 LOTE 04	ALVORADA	03264-050	29/06/2020
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Francisco Beltrão	PR	9083529803	19:30

PATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
15.905,18	1.908,62	0,00	0,00	15.905,18	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.905,18

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
12	UN			288,000	288,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLK. UNIT.	VLK. TOTAL	BC ICMS	VLK. ICMS	VLK. IPI	AUX. ICMS	AUX. IPI
01	PNEUS 1000x 20 RADIAL BORRACHUDO DRC D 911	40112090	000	6102	UN	6,0000	1.219,5000	7.317,00	7.317,00	878,04		12,00	
02	PNEUS NOVOS 1.400X24 16 LONAS CONVENCIONAL SUPERGUIDER QH 808	40112090	000	6102	UN	4,0000	1.519,0000	6.076,00	6.076,00	729,12		12,00	
03	PNEUS NOVOS 295/80x 22.5 RADIAL BORRACHUDO TRISTAR QH 88	40112090	000	6102	UN	2,0000	1.256,0900	2.512,18	2.512,18	301,46		12,00	

Coronel Domingos Soares

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



JOAÇABA PNEUS
FRANCISCO BELTRÃO

ORÇAMENTO

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	UNT R\$
1	UND	1	Pneu 1000R20 Radial Borrachudo - TG01	R\$ 2.070,00
2	UND	1	Pneu 295/80R22.5 Radial Borrachudo - TG01	R\$ 2.180,00

Francisco Beltrão, 31 de Julho de 2020.

JOAÇABA PNEUS

84.587.245/0001-42
JOAÇABA PNEUS
LTD. - F
Av. Luiz Antônio, 1678
CEP 85000-000
Francisco Beltrão - Paraná

COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.

AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO 2150- SÃO CRISTÓVÃO,

FRANCISCO BELTRÃO-PR.

CEP: 85600-000

TEL: 46-35241290

CNPJ:45.987.005/0174-06.

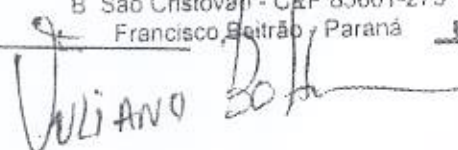
D'PASCHOAL.

PNEU NOVO 100R20 RADIAL, BORRACHUDO – ARMOURMAX MSD : R\$ 2.241,00

PNEU NOVO RADIAL BORRACHUDO – ARMOURMAX MSD : R\$ 2.295,00

45.987.005/0174-06
COMERCIAL AUTOMOTIVA
S.A.

Francisco Beltrão, 06 de Agosto de 2020.

Av. Luiz Antônio Faedo - 2150
B São Cristóvão - CEP 85601-275
Francisco Beltrão - ParanáA handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Juliano', is written over a horizontal line. The signature is stylized and includes a large, sweeping flourish at the end.

M.GHISI TRANSPORTES E COMERCIO DE PNEUS

CNPJ 22.688.052/0001-35

Rua Tenente Camargo, 2789 Centro — 85601-610

Francisco Beltrão- pr

Fone: 463523075

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:			
M.GHISI TRANSPORTES E COMERCIO DE PNEUS			
Endereço:			
Rua Tenente Camar 0 2789 centro			
Município/UF:			
Francisco Beltrão - Pr			
NPJ n°:		telefone:	
22.688.052/0001-35		3523-0759	
Item	Descrição	Quantid.	R\$ unit
01	Pneu 1000R20 Radial Borrachudo Speedmax MD1	1	1.987,90
02	Pneu 295/80 22.5 radial borrachudo speedmax M5	1	1.997,00

Data: 06/08/2020

Maurício Ghisi

M.Ghisi transportes e comercio de Pneus ME.

22.688.052/0001-35

**M GHISI TRANSPORTES
E COMÉRCIO DE PNEUS**

Rua Tenente Camargo, 2789
N. Srª Aparecida - CEP 85601-610
Francisco Beltrão Paraná

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.748.403/0001-06

Razão Social: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1391 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2020 a 30/08/2020

Certificação Número: 2020080104501238055231

Informação obtida em 10/08/2020 10:44:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022391778-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.748.403/0001-06**

Nome: **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº18924/2020

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ: 35.748.403/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 310412

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200012

ENDEREÇO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 301 Q217 L4 - Alvorada CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	02/07/2020
DATA	DE	VALIDADE:	31/08/2020
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
		E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJMX8EMQ8			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/07/2020 - 14:15:18

Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.748.403/0001-06

Certidão nº: 19681987/2020

Expedição: 10/08/2020, às 10:42:11

Validade: 05/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.748.403/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO 160/2020

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual face alteração de custos

Protocolo: Memorando 42/2020 de 10/08/2020

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para alteração de valor de objeto contratado no âmbito do Contrato 29/2020, firmado oportunamente com **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, 1391, Lote 04, quadra 217, Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-060, inscrito(a) no CNPJ sob nº 35748403/0001-06, para fornecimento de pneumáticos novos. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Para o aperfeiçoamento do feito, o Termo Contratual, em sua Cláusula Décima Terceira, já dispõem a forma para o ato, a saber:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Nesta esteira, o presente parecer tem seu amparo e necessidade justificada pela Lei 8666/93, conforme vemos a seguir:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

De outra via verifica-se que o contrato administrativo 29/20 tem previsão expressa para situações de reequilíbrio, ou seja, sua Cláusula Quarta assim preve:

“4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.”

O contratado fez juntar ao seu requerimento cópia de notas fiscais para fins comparativos dos preços praticados pelas distribuidoras de pneus face alteração de preços do petróleo e nível mundial, fato que influencia sobremaneira na formação dos custos do objeto, pneus novos, aliado as dificuldades no trato para com as importações que estão sendo absurdamente prejudicadas por conta da pandemia do COVID19, com paralização de atividades de produção e logística em todo o globo.

Verifica-se, por fim, que a empresa contratada conta com sua regular condição fiscal, consoante certidões negativas válidas acostadas ao pedido.



Vale, por fim, ressaltarmos que os preços, ainda que comprovados pelo contratado, devem ser aferidos perante o mercado para balizamento de que os mesmos estão em patamares aceitáveis. Caso a Sra Gestora não se sinta confortável para celebração de aditivo nos patamares dos preços requeridos poderá lançar mão de novo processo licitatório a fim de tentar lograr êxito na busca de proposta mais vantajosa para a administração municipal.

III- Conclusão

Não constatamos impedimentos à celebração de Termo aditivo para alteração do valor do objeto consoante previsão contratual com vistas a restaurar o equilíbrio econômico financeiro do pactuado.

Não cabe a este procurador apreciar os valores pautados pelo contratado.

Não sendo oportuna a alteração contratual para a administração poderá a Sra Prefeita determinar a ainstauração de nova licitação para o objeto.

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de agosto de 2020.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

561

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 29/2020-PMCD
PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, 1391, Lote 04, quadra 217, Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-060, inscrito(a) no CNPJ sob nº 35748403/0001-06 neste ato devidamente representada por Antonio Sergio Evangelista Junior de CPF 064545749-38 e RG nº 4187014-1(SSP PR)., têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando petição do contratado, aliado ao parecer jurídico favorável, resolvem as partes reestabelecer o equilíbrio econômico do contrato em tela, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela aliado ao disposto no art. 65, § 8º da Lei 8666/93, adita-se o valor unitário dos itens a seguir aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Item	Descrição	R\$ unit	% de acréscimo	R\$ unit
03	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO, DRC D911	1.470,00	22%	1.793,40
14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO, Tristar QHF88	1.474,00	17%	1.724,58

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 11 de agosto de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

**TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 29/2020-PMCDs
PREGÃO PRESENCIAL 12/2020**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, 1391, Lote 04, quadra 217, Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-060, inscrito(a) no CNPJ sob nº 35748403/0001-06 neste ato devidamente representada por Antonio Sergio Evangelista Junior de CPF 064545749-38 e RG nº 4187014-1(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando petição do contratado, aliado ao parecer jurídico favorável, resolvem as partes reestabelecer o equilíbrio econômico do contrato em tela, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela aliado ao disposto no art. 65, § 8º da Lei 8666/93, adita-se o valor unitário dos itens a seguir aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Item	Descrição	R\$ unit	% de acréscimo	R\$ unit
03	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO, DRC D911	1.470,00	22%	1.793,40
14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO, Tristar QHF88	1.474,00	17%	1.724,58

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 11 de agosto de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida
Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Antonio Sergio Evangelista Junior ME
Contratado
Antonio Sergio Evangelista Junior ME

CNPJ
35.748.403/0001-06
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.
Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 29/2020-PMCDS - PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, 1391, Lote 04, quadra 217, Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-060, inscrito(a) no CNPJ sob nº 35748403/0001-06 neste ato devidamente representada por Antonio Sergio Evangelista Junior de CPF 064545749-38 e RG nº 4187014-1 (SSP/PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando petição do contratado, aliado ao parecer jurídico favorável, resolvem as partes reestabelecer o equilíbrio econômico do contrato em tela, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela aliado ao disposto no art. 65, § 8º da Lei 8666/93, adota-se o valor unitário dos itens a seguir aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Item	Descrição	R\$ unit	% de acréscimo	R\$ unit
03	Pneu 100X20 RADIAL BORRACHUDO, CRC D911	1.470,00	22%	1.793,40
14	Pneu 295X50 R22,5 RADIAL BORRACHUDO, Tristar QHFS8	1.474,00	17%	1.724,58

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 11 de agosto de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

068399702

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3629-1330
vendasbarataopneus@gmail.com
GUARAPUAVA – PR

À

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - PR
Departamento de Licitação e Contratos

Ref: Contrato nº28/2020
Pregão Presencial nº12/2020

BARATÃO PNEUS EIRELI, com sede na Av. Manoel Ribas nº 4636, bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.115.613/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. FABIO LUIS SZYCHTA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 65, II, Alínea "D", da Lei 8.666/1993, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislação vigente, requerer:

ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Reequilíbrio Econômico-Financeiro
--

Sob os fatos e fundamentos explicitados.

I - DOS FATOS

A empresa requerente participou do **Pregão Presencial 12/2020**, que tem como objeto o registro de preço para aquisições de pneus câmaras e protetores para os veículos e máquinas da frota municipal, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I- Termo de Referência.

A requerente apresentou sua Proposta de Preços, para os lotes/itens, conforme especificado em edital, tendo apresentado ainda a marca e modelo dos pneus que seria fornecido, bem como sua quantidade a valor unitário.

Após o julgamento das propostas e da habilitação, foi constatado o atendimento pleno das exigências do edital e seus anexos.

Foi firmado o contrato entre a ora requerente e a Prefeitura Municipal para o fornecimento do objeto contratado.

Ocorre que após o contrato ter sido firmado, ocorreu aumento nos preços dos itens adjudicados à requerente, conforme comprovado pela documentação em anexo.

Diante disso, resta caracterizado no presente caso a ocorrência de atos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, justificando o presente

BARATÃO PNEUS EIRELI
 CNPJ: 25.115.613/0001-03
 I.E: 907.28740-88
 AV. MANOEL RIBAS 4636
 CEP: 85.055.010
 (42) 3629-1330
vendasbarataopneus@gmail.com
 GUARAPUAVA – PR

requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos contratados e a retribuição financeira da administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme passa a expor.

II – DA NECESSIDADE DE JUSTA REMUNERAÇÃO PELO FORNECIMENTO – REVISÃO DO PREÇO

Conforme já relatado anteriormente, após os contratos serem firmados, os pneus da marca Pirelli, tiveram elevação em seus preços, praticado pela fabricante dos mesmos.

Informe-se que os itens contratados, tiveram aumento com variações diferentes de item para item.

Para tanto, segue em anexo, cópia das Notas Fiscais de compra, referente a itens contratados, confirmando o aumento praticado, conforme abaixo descrito:

ITEM Nº:1

DESCRIÇÃO: PNEU 1000x20 COMUM BORRACHUDO – PIRELLI AS22

NF Nº:

DATA: COMUNICADO DE AUMENTO DE NOVEMBRO DE 2020, JANEIRO DE 2021 E MARÇO DE 2021

VALOR UNITÁRIO R\$:

AUMENTO PRATICADO (%): 14

Valor registrado:	R\$ 1.109,00
Valor com reajuste:	R\$ 1.264,26

ITEM Nº: 2

DESCRIÇÃO: PNEU 1000x20 COMUM LISO – PIRELLI CT65

NF Nº:

DATA: COMUNICADO DE AUMENTO DE NOVEMBRO DE 2020, JANEIRO DE 2021 E MARÇO DE 2021

VALOR UNITÁRIO R\$:

AUMENTO PRATICADO (%): 14

Valor registrado:	R\$ 1.080,00
Valor com reajuste:	R\$ 1.231,20

ITEM Nº: 5

DESCRIÇÃO: PNEU 12.5/80 x 18 COMUM – PIRELLI PN12

NF Nº:

DATA: COMUNICADO DE AUMENTO DE NOVEMBRO DE 2020, JANEIRO DE 2021 E MARÇO DE 2021

VALOR UNITÁRIO R\$:

AUMENTO PRATICADO (%): 14

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3629-1330
vendasbarataopneus@gmail.com
GUARAPUAVA – PR

Valor registrado: R\$ 1.250,00
 Valor com reajuste: R\$ 1.425,00

ITEM Nº: 7

DESCRIÇÃO: PNEU 17.5x25 – PIRELLI PN12

NF Nº:

DATA: COMUNICADO DE AUMENTO DE NOVEMBRO DE 2020, JANEIRO DE 2021 E MARÇO DE 2021

VALOR UNITÁRIO R\$:

AUMENTO PRATICADO (%): 14

Valor registrado: R\$ 2.985,00
 Valor com reajuste: R\$ 3.014,85

Destarte o que se verifica no presente caso, é a ocorrência de atos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, justificando o presente requerimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que autoriza a revisão do contrato, para alteração de seus preços inicialmente contratados, nos termos da alínea “d” do Inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja realizado a alteração do contrato, pugnando pela alteração dos valores inicialmente contratados, tendo em vista a alta praticada pela fabricante dos pneus, nos percentuais praticados para cada item, de modo que a requerente não sofra prejuízos e que seja restabelecida a relação entre as partes.

Frisa-se, que será repassado apenas o aumento praticado pela fabricante, não sendo reajustado quaisquer outros valores agregados, tais como frete, margem de lucro e outras despesas com insumos.

OBS: Em caso de negativa do presente pedido de reequilíbrio por parte da contratante, a requerente solicita a rescisão consensual do presente contrato.

Termos em que respeitosamente pede deferimento.

Guarapuava-Pr, 05 de abril de 2021.


Baratão Pneus Eireli
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

BARATÃO PNEUS EIRELI

AV. MANOEL RIBAS, 4636
CONRADINHO

CEP 85055-010 GUARAPUAVA - PR

Aumento de Preços

Informamos que, em função dos aumentos de custos, a partir do dia **01 de novembro de 2020** realizaremos uma adequação da lista de **Concorrência Pública**.

Essa adequação contará com reajuste médio de preços de **5,0% (cinco por cento)**, e sofrerá reposicionamentos de preços entre os produtos, portanto solicitamos a todos que verifiquem as **variações** em suas cotações.

Pedidos não faturados até 31/10/2020 serão reprecificados.

Nossa equipe está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Direção Comercial

PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.

Pedimos a máxima divulgação deste comunicado aos nossos revendedores.

Obrigado e boas vendas!

PIRELLI

TRUCK BUS AGRO OTR

COMUNICADO
COMERCIAL

Aumento de Preços

Informamos que, em função dos aumentos de custos, a partir do dia **01 de janeiro de 2021** realizaremos um reajuste médio de preços de **4,0%** (**quatro por cento**) em todas as famílias das BU's TRUCK e AGRO (pneus e câmaras).

Pedidos não faturados até 31/12/2020 serão reprecificados.

Nossa equipe está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Direção Comercial

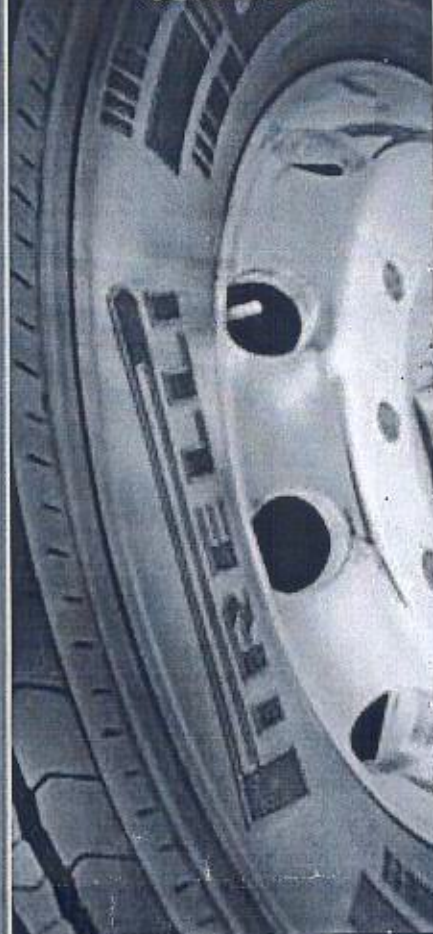
PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.

Pedimos a máxima divulgação deste comunicado aos nossos revendedores.

Obrigado e boas vendas!

PIRELLI

TRUCK BUS AGRO OTR

COMUNICADO
COMERCIAL

Aumento de Preços

Informamos que, em função dos aumentos de custos de matéria prima e de internalização da mesma, a partir do dia **01 de março de 2021** realizaremos um reajuste **médio** de preços de **5,0%** (**cinco por cento**) em todas as famílias das BU's TRUCK e AGRO (pneus e câmaras).

Pedidos não faturados até 28/02/2021 serão reprecificados.

Nossa equipe está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Direção Comercial

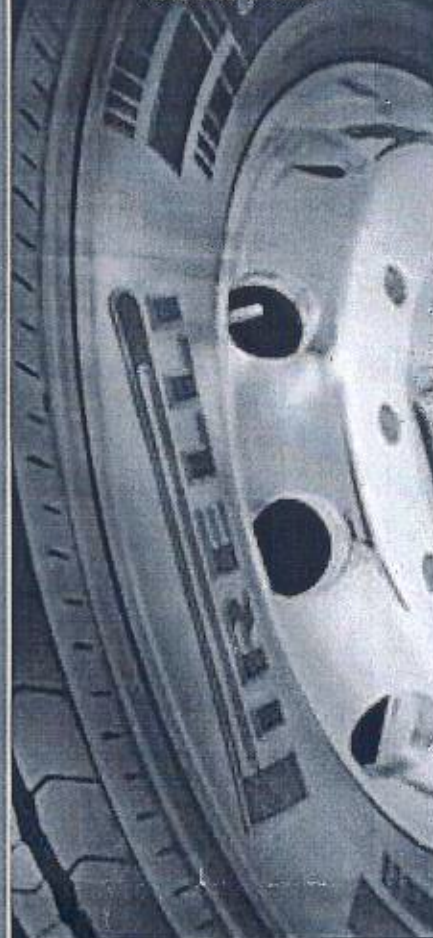
PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.

Pedimos a máxima divulgação deste comunicado aos nossos revendedores.

Obrigado e boas vendas!

PIRELLI

TRUCK BUS AGRO OTR

COMUNICADO
COMERCIAL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

570

Memorando Interno 90/2021

Coronel Domingos Soares, 19 de abril de 2021

De: Setor de Licitações
Para: Gabinete
Assunto: Análise de Reajuste

Venho por meio deste, informar quanto ao reajuste solicitado pelas empresas Baratão Pneus Eireli e a Antonio Sergio Evangelista Junior ME. Segue tabela:

BARATÃO PNEUS EIRELI

Item	Quant	Descrição / Apresentação	R\$ média de mercado	R\$ reajuste solicitado
3	8	Pneus novos 1000.20 comum lisos	R\$ 1.793,33	R\$ 1.231,20
4	16	Pneus novos 1000.20 comum borrachudos	R\$ 1.862,67	R\$ 1.264,26

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME

Item	Quant	Descrição / Apresentação	R\$ média de mercado	R\$ reajuste solicitado
3	100	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO, DRC D911	R\$ 2.056,75	R\$ 1.972,74
4	10	Pneu 1100X22 RADIAL MISTO, Dureble DR601	R\$ 2.645,08	R\$ 1.953,85
6	16	Pneu 12x16,5 - comum, Superguider SK5	R\$ 1.438,00	R\$ 1.438,00
8	16	Pneu 18.4 x 34 comum, Superguider R1	R\$ 4.759,93	R\$ 3.103,85
9	20	Pneu 215/75 r16, Hilfy Super 2000	R\$ 709,47	R\$ 525,15
11	20	Pneu 225/75 r16, Hilfy Super 2000	R\$ 830,92	R\$ 606,15
12	36	Pneu 235/70 r16, Aderenza Endurace	R\$ 748,67	R\$ 545,38
13	50	Pneu 235/75 x 16 radial, Aderenza Endurace	R\$ 914,00	R\$ 720,92
14	40	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO, Tristar QHF88	R\$ 2.609,05	R\$ 2.080,00
15	100	Pneu novo 175/70x14 radial , Hilfy HF201	R\$ 414,50	R\$ 360,46



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

571

A empresa Baratão Pneus Eireli, solicitou também reajuste nos itens abaixo relacionados, porém, não foi realizado orçamento desses números de pneus pelo departamento de frotas. Entretanto, observa-se que o valor do pedido de Reequilíbrio, não está com valor abusivo. Segue tabela:

BARATÃO PNEUS EIRELI				
Item	Quant	Descrição / Apresentação	R\$ anterior	R\$ reajuste
4		PNEU NOVO 185 R14 8 LONAS	R\$ 405,00	R\$ 441,45
5		PNEU 12.5/80X18 COMUM	R\$ 1.250,00	R\$ 1.425,00
7		PNEU 17.5X25	R\$ 2.985,00	R\$ 3.014,85

Por fim, de acordo com estas informações viemos solicitar que seja avaliado e posteriormente informado se haverá concessão para os reajustes solicitados.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Rafaela Schereiner
Pregoeira Portaria 059/2021


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações


EDMAR ANTONIO PRINCHETTI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

572

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 28/2020-PMCDs
PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BARATÃO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:
Considerando a petição do contratado encaminhada por correio no dia 05 de abril de 2021, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

1.1 Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor dos itens abaixo realcionados, aplicando-se sobre o mesmo os importes abaixo descritos:

Nº	Discriminação	R\$ atual	R\$ aditado	R\$ total
1	Pneu 1000x20 comum borrachudo, Pirelli AS22	R\$ 1.109,00	R\$ 155,26	R\$1.264,26
2	Pneu 1000X20 COMUM LISO, Pirelli CT65	R\$ 1.080,00	R\$ 151,20	R\$ 1.231,20
5	Pneu 12.5/80 x 18 comum, Pirelli PN12	R\$ 1.250,00	R\$ 175,00	R\$ 1.425,00
7	Pneu 17.5X25, Pirelli PN12	R\$ 2.985,00	R\$ 29,85	R\$ 3.014,85

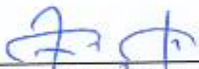
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 20 de abril de 2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

BARATAO PNEUS

EIRELI:25115613000103

Contratado

Assinado de forma digital por BARATAO
PNEUS EIRELI:25115613000103
Dados: 2021.07.14 10:17:30 -03'00'



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

573

Memorando interno 91/2021

Coronel Domingos Soares, 20 de abril de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o Contrato 28/2020 CONTRATADO: **BARATÃO PNEU EIRELI** ao objeto; "Fornecimento/Execução de pneus".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaletti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.115.613/0001-03

Razão Social: BARATAO PNEUS EIRELI

Endereço: AV MANOEL RIBAS 4636 / CONRADINHO / GUARAPUAVA / PR / 85055-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2021 a 05/05/2021

Certificação Número: 2021040602335954597070

Informação obtida em 20/04/2021 15:11:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARATAO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Certidão nº: 13101894/2021

Expedição: 20/04/2021, às 15:12:34

Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARATAO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.115.613/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BARATAO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:45 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **1045.8D9F.BEB7.7155**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA 577

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 16526 /2021

CONTRIBUINTE:BARATÃO PNEUS EIRELI

CPF/CNPJ:25.115.613/0001-03

ENDEREÇO:AV. MANOEL RIBAS

Nº: 4636 CONRADINHO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 20/04/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 742109008742109



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

578

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023997605-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.115.613/0001-03**
Nome: **BARATAO PNEUS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO 201/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 91/2021 de 20/02/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de quantidade do objeto no âmbito do Contrato 28/2020, firmado oportunamente com **BARATÃO PNEUS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Ribas, 4636, bairro Conradinho, Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 05286113/0001-19, para fornecimento de pneus, ao que se pretende aditar esta quantia segundo previsão legal.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Para o aperfeiçoamento do feito, o Termo Contratual, em sua Cláusula Décima Terceira, já dispõem a forma para o ato, a saber:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Nesta esteira, o presente parecer tem seu amparo e necessidade justificada pela Lei 8666/93, conforme vemos a seguir:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

De outra via verifica-se que o contrato administrativo 28/2020 tem previsão expressa para situações de reequilíbrio, ou seja, sua Cláusula Quarta assim prevê:

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

A alteração pretendida tem seu fundamento elencado, também, no artigo 65 da Lei 8666/93:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

O contratado juntou ao seu requerimento cópia de notas fiscais para fins comparativos dos preços praticados pela sua distribuidora de pneumáticos elencando os diferenciais de custos. A intensa alteração dos custos do petróleo no mercado internacional, bem como a oscilação dramática do preço do dólar, impulsionaram os custos dos produtos derivados daquele, dentre eles, pneumáticos.

O setor municipal de compras desta municipalidade realizou levantamento de custos no mercado regional para fins comparativos diante dos percentuais pretendidos pelos contratados e, a princípio, concluiu ser mais oportuno para a administração pública aditar o contrato vigente do que implementar novo certame para o objeto. A referência aos valores visa apenas relatar o que se apresenta a esta Procuradora, não sendo indicativo de anuência para com estes importes cuja competência para tal é do gestor municipal através dos setores competentes da municipalidade, que tomarão por base o já apontado acima para estabelecer o importe mais adequado aos interesses da municipalidade.

Necessária, por fim, a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, consoante disposições da Lei 8.666/93 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento do reequilíbrio econômico financeiro do contrato em tela, condicionado a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno, salvo melhor juízo do Sr Prefeito.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de abril de 2021.


Neyva Janara Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 02

CONTRATO 28/2020-PMCD
PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BARATÃO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85065-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições: Considerando a petição do contratado encaminhada por correio no dia 05 de abril de 2021, resolvam as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

1.1 Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4,1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor dos itens abaixo relacionados, aplicando-se sobre o mesmo os importes abaixo descritos:

Nº	Descrição	R\$ atual	R\$ editado	R\$ total
1	Pneu 1300x20 comum torçudo, Pneu AS22	R\$ 1.103,00	R\$ 155,26	R\$1.258,26
2	Pneu 1300x20 COMUM LISO, Pneu CT65	R\$ 1.080,00	R\$ 151,20	R\$ 1.231,20
3	Pneu 12,5R0 x 16 comum, Pneu FN12	R\$ 1.200,00	R\$ 175,00	R\$ 1.425,00
7	Pneu 17,5R25, Pneu FN12	R\$ 2.985,00	R\$ 29,85	R\$ 3.014,85

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência do seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 20 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Quilômetro



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

**TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 29/2020-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR e Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, 1391, Lote 04, quadra 217, Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-060, inscrito(a) no CNPJ sob nº 35748403/0001-06 neste ato devidamente representada por Antonio Sergio Evangelista Junior de CPF 064545749-38 e RG nº 4187014-1 (SSP PR) e têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a petição do contratado, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

1.1 Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor dos itens abaixo relacionados, aplicando-se sobre o mesmo os importes abaixo descritos:

Nº	Discriminação	R\$ atual	R\$ aditado	R\$ total
3	Pneu 1000X20 RADIAL BORRACHUDO, DRC D911	R\$ 1.793,40	R\$ 179,34	R\$ 1.972,74
4	Pneu 1100X22 RADIAL MISTO. Dureble DR601	R\$ 1.699,00	R\$ 254,85	R\$ 1953,85
6	Pneu 12x16,5 - comum, Superguider SK5	R\$ 1.299,00	R\$ 139,00	R\$ 1.438,00
8	Pneu 18.4 x 34 - comum, Superguider R1	R\$ 2.699,00	R\$ 404,85	R\$ 3.103,85
9	Pneu 215/75 r16, Hilfy Super 2000	R\$ 389,00	R\$ 136,15	R\$ 525,15
11	Pneu 225/75 r16, Hilfy Super 2000	R\$ 449,00	R\$ 157,15	R\$ 606,15
12	Pneu 235/70 r16, Aderenza Endurance	R\$ 407,00	R\$ 138,38	R\$ 545,38
13	Pneu 235/75 x 16 radial, Aderenza Endurance	R\$ 538,00	R\$ 182,92	R\$ 720,92
14	Pneu 295X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO Tristar QHF88	R\$ 1.724,58	R\$ 355,42	R\$ 2.080,00
15	Pneu novo 175/70x14 radial, Hilfy HF201	R\$ 269,00	R\$ 91,46	R\$ 360,46

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

(Assinatura)
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 20 de abril de 2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Constituinte

AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.
Contratado

CNPJ
35.748.403/0001-06

Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME

Rua Minas Gerais, 1314 - Jd. Santa Helena
CEP 85001-000 - Fone/Fax 46-3254-1166

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.748.403/0001-06

Razão Social: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1391 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2021 a 06/05/2021

Certificação Número: 2021040702001601357443

Informação obtida em 20/04/2021 16:14:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.748.403/0001-06

Certidão nº: 13112473/2021

Expedição: 20/04/2021, às 16:15:01

Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.748.403/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
CNPJ: 35.748.403/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:21 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2021.

Código de controle da certidão: **93C4.B928.393A.B661**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

14/04/2021

Certidão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº12194/2021

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR

CNPJ: 35.748.403/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 310412

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200012

ENDEREÇO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 301 Q217 L4 - Alvorada CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 08/04/2021

DATA DE VALIDADE: 07/05/2021

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5JCXC8R3EA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Este documento foi emitido eletronicamente pela Secretaria em 08/04/2021 - 15:15:24
Qualquer alteração invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

588

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023280395-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.748.403/0001-06**
Nome: **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 29/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MINAS GERAIS, 1391 SALA 1 - CEP: 85601060 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 35.748.403/0001-06 neste ato devidamente representada por **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA** de CPF 537.304.889-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 15/06/2022.

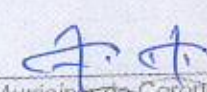
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

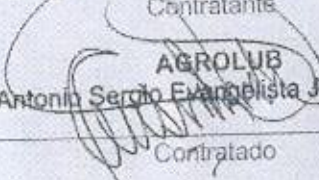
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14/06/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME.
Contratado

CNPJ
35.748.403/0001-06

**Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.**

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

590

Memorando interno 138/2021

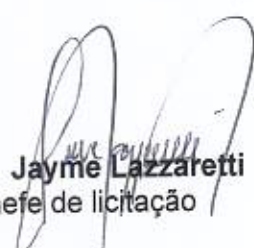
Coronel Domingos Soares, 21 de junho de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato ~~29/2020~~ **CONTRATADO ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME** ao objeto; "Fornecimento/Execução de pneumáticos".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



Município de Coronel Domingos Soares - 2021
Situação das certidões por fornecedores

591

Página:1

				Documento	
Código	Nome				
43076-5	ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME	35.748.403/0001-06			
Certidão	Número	Emissão	Apresentação	Validade	Situação
certidão conjunta unificada federal	C477.F998.C5C2.BCB7	11/06/2021	11/06/2021	07/11/2021	Normal
Certidão municipal	16560/2021	12/05/2021	11/06/2021	11/07/2021	Normal
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	trabalhista	04/02/2021	04/02/2021	02/08/2021	Normal
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	024117852-84	11/05/2021	16/06/2021	08/09/2021	Normal
FGTS	2021042601522355160643	11/06/2021	11/06/2021	23/08/2021	Normal

Critérios de seleção:

Por código

- Licitação

Fornecedor: 43076



CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

592

Memorando Interno 118/2021

Coronel Domingos Soares, 24 de maio de 2021

De: Setor de Licitações
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações	Aditivar / Não Aditivar
52/2018	PP 26/2018	Baratão Pneus Eireli	04/06/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) <i>af. cl.</i> NÃO ()
28/2020	PP 12/2020	Baratão Pneus Eireli	15/06/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) <i>af. cl.</i> NÃO ()
29/2020	PP 12/2020	Antonio Sergio Evangelista Junior ME	15/06/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) <i>af. cl.</i> NÃO ()
33/2020	PP 20/2020	Império Pneus e Recapagens LTDA	17/06/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) <i>af. cl.</i> NÃO ()
24/2020	PP 16/2020	Francieli Santos 05891067919	07/06/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) <i>af. cl.</i> NÃO ()
25/2020	PP 16/2020	Zulmir Perin ME	07/06/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) <i>af. cl.</i> NÃO ()
26/2020	PP 16/2020	AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos	07/06/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) <i>af. cl.</i> NÃO ()

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Rafaela Schereiner
Pregoeira Portaria 059/2021


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações



PARECER JURÍDICO 283/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

594

ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas.

(g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

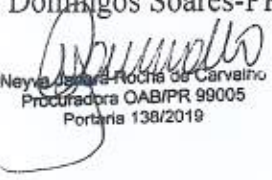
III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de junho de 2021.


Rogério Everaído Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015


Neyva dos Reis Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 29/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MINAS GERAIS, 1391 SALA 1-CEP: 85601060-BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 35.748.403/0001-06 neste ato devidamente representada por ANTONIO SERGIO EVANGELISTA de CPF 537.304.889-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 15/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 14/06/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Coc/04157



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

596

PP 12/20

TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 29/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MINAS GERAIS, 1391 SALA 1 - CEP: 85601060 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 35.748.403/0001-06 neste ato devidamente representada por **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA** de CPF 537.304.889-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 15/06/2023 e vigência em 15/06/2023.

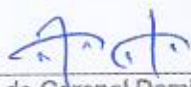
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 15/06/2022.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL


AGROLUB
Antonio Sergio Evangelista Junior - ME
Contratado

CNPJ
35.748.403/0001-06
Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.

Rua Minas Gerais 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 5

CONTRATO 29/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MINAS GERAIS, 1391 SALA 1—CEP: 85601060—BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 35.748.403/0001-06 neste ato devidamente representada por ANTONIO SERGIO EVANGELISTA de CPF 537.304.889-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo do Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 15/06/2023 e vigência em 15/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 15/06/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

04/051447



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

598

**DISTRATO DE FORCECIMENTO/EXECUÇÃO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 28/2020**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

DISTRATADO: BARATÃO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. MANOEL RIBAS, 4636 - CEP: 85055010 - BAIRRO: CONRADINHO, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob nº 25.115.613/0001-03 neste ato devidamente representada por FABIO LUIS SZYCHTA de CPF 024.197.789-44

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato de Fornecimento de Pneumáticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato referente ao Pregão 12/2020, Contrato 28/2020, tem como OBJETO fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant
1	1	Pneu 1000x20 comum borrachudo, Pirelli AS22	UN	96
1	2	Pneu 1000X20 COMUM LISO, Pirelli CT65	UN	40
1	5	Pneu 12.5/80 x 18 comum, Pirelli PN12	UN	16
1	7	Pneu 17.5X25, Pirelli PN12	UN	12
1	10	Pneu 215/75 R17,5 RADIAL, Sailun S637	UN	95

Totalizando um valor de R\$ 290.574,00 (Duzentos e noventa mil quinhentos e setenta e quatro reais).

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes em pleno acordo decidem nesta data, nas razões de suas faculdades, e em consonância com disposto no contrato, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Fornecimento/Execução do objeto firmado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

599

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar a partir de 10/09/2021

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, a DISTRATANTE elege o foro da comarca de Palmas do Estado do Paraná;

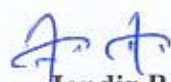
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Domingos Soares, em 10/09/2021.

BARATAO PNEUS
EIRELI:2511561300010
3

Assinado de forma digital por
BARATAO PNEUS
EIRELI:25115613000103
Dados: 2021.09.10 11:31:38 -03'00'

Baratão Pneus Eireli
Contratado


Jandir Bandiera
Prefeito Municipal


Jayme Lazzaretti
Chefe de Licitações
Testemunha

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
LICITAÇÕES
10/09/2021


Denise Brasil de Mello
Testemunha

PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA



DECLARAÇÃO

Devido à pandemia da Covid-19, desde novembro de 2020 estamos enfrentando dificuldades em manter a produção em sua forma plena, o que impactou em nosso estoque e atendimento.

Esse é um momento inesperado e pedimos compreensão de todos nesse momento de dificuldade em entregar algumas medidas de pneus.

A fábrica está trabalhando para regularizar os pedidos.

São Paulo, 31/03/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paula Bergamo".

Paula Bergamo
Gerente Comercial
Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda

PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA



DECLARAÇÃO

Devido à pandemia da Covid-19, desde abril de 2021 estamos enfrentando dificuldades em manter a produção em sua forma plena, o que impactou em nosso estoque e atendimento.

Esse é um momento inesperado e pedimos compreensão de todos nesse momento de dificuldade em entregar algumas medidas de pneus, sendo o pneu 225/65R16 Carrier um dos afetados.

A fábrica está trabalhando para regularizar os pedidos.

São Paulo, 21/05/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paula Bergamo".

Paula Bergamo
Gerente Comercial
Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**DISTRATO DE FORCIMENTO/EXECUÇÃO**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 28/2020

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

DISTRATADO: BARATÃO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. MANOEL RIBAS, 4638-CEP: 85055010-BAIRRO: CONRADINHO, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob nº 25.115.613/0001-03 neste ato devidamente representada por FABIO LUIS SZYCHA de CPF 024.197.789-44.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato de Fornecimento de Pneumáticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato referente ao Pregão 12/2020, Contrato 28/2020, tem como OBJETO fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Lote	Item	Produto/Descrição	Unid	Quant
1	1	Pneu 100x20 camion barachado, Pirelli AS22	UN	60
1	2	Pneu 100x20 DDJW/LISO, Pirelli C105	UN	40
1	5	Pneu 12.5/28 x 18 camion, Pirelli P12	UN	16
1	7	Pneu 17.5X25, Pirelli PNH2	UN	12
1	10	Pneu 215/75 R17.5 RADIAL, Salin 8637	UN	85

Totalizando um valor de R\$ 290.574,00 (Duzentos e noventa mil quinhentos e setenta e quatro reais).

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes em pleno acordo decidem nesta data, nas razões de suas faculdades, e em consonância com disposto no contrato, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Fornecimento/Execução do objeto firmado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar a partir de 10/09/2021

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, a DISTRATANTE elege o foro da comarca de Palmas do Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Domingos Soares, em 10/09/2021.

Baratão Pneus Eireli - Contratado

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Jayme Lazzaretti - Chefe de Licitações Testemunha

Danise Brasil de Mello - Testemunha

Cod376569



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

603

TERMO ADITIVO 6
CONTRATO 29/2020-PMCDs

Objeto: aquisição de pneumáticos novos para suprimento aos setores dessa municipalidade. Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MINAS GERAIS, 1391 SALA 1 - CEP: 85601060 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº **35.748.403/0001-06** neste ato devidamente representada por **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA** de CPF 537.304.889-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 30 (trinta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 15/07/2023 e vigência em 15/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

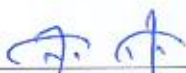
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 07/06/2023.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR
Data: 07/06/2023 10:36:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratado



MEMORANDO INTERNO Nº 0/2023

De: Departamento de Administração
Para: Setor de Licitações

O Departamento de Administração da Prefeitura de Coronel Domingos Soares – PR, vem por meio deste, solicitar Aditivo de 30 dias com Fornecedor Antonio Sergio Evangelista Junior, referente ao Contrato Nº29/2020, Nº Modalidade PP 12 final da Execução 15/06/2023.

Nestes termos

Coronel Domingos Soares/PR, 07 de junho de 2023.



Antonio Carlos Kovoliski

Diretor Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 6

CONTRATO 29/2020-PMCDs

Objeto: aquisição de pneumáticos novos para suprimento aos setores dessa municipalidade.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MINAS GERAIS, 1391 SALA 1-CEP: 85601060-BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 35.748.403/0001-08 neste ato devidamente representada por ANTONIO SERGIO EVANGELISTA de CPF 537.304.889-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 30 (trinta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 15/07/2023 e vigência em 15/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 07/06/2023.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante

Contratado

234511831



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

606

TERMO ADITIVO 7
CONTRATO 29/2020-PMCDS

Objeto: aquisição de pneumáticos novos para suprimento aos setores dessa municipalidade. Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MINAS GERAIS, 1391 SALA 1 - CEP: 85601060 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº **35.748.403/0001-06** neste ato devidamente representada por **ANTONIO SERGIO EVANGELISTA** de CPF 537.304.889-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 15/10/2023 e vigência em 15/10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14/07/2023.

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

[Assinatura]



SFTN1-ygYb.MhsYd-wTDL.F482q
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ANTONIO SERGIO EVANGELISTA CPF nº 537.304.889
Ementamentos: 838/09
Francisco Beltrão 14 de julho de 2023
Luana Nonato Piekler - Escrivente Port 03/2020

1ª Tabelionato de Notas
JOSÉ PAULO FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

Natalia dos S...



MEMORANDO INTERNO Nº 0/2023

De: Departamento de Administração
Para: Setor de Licitações

O Departamento de Administração da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - PR, vem por meio deste, solicitar Aditivo de 90 dias com Fornecedor Antonio Sérgio Evangelista Júnior, referente ao Contrato Nº29/2020, Nº Modalidade PP 12 final da Execução 15/07/2023.

Nestes termos

Coronel Domingos Soares/PR, 29 de junho de 2023.


Antonio Carlos Kovoliski

Diretor Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 7

CONTRATO 29/2020-PMCD

Objeto: aquisição de pneumáticos novos para suprimento aos setores dessa municipalidade

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR, a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.848-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MINAS GERAIS, 1391 SALA 1-CEP: 85601060-BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 35.748.403/0001-06 neste ato devidamente representada por ANTONIO SERGIO EVANGELISTA de CPF 537.304.868-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 15/10/2023 e vigência em 15/10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais, Coronel Domingos Soares-PR., 14/07/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod:16426